Flexdeal

RELATÓRIO ANUAL DE CONTAS

2019/2020

ÍNDICE

00	Destaques	03
01	Relatório de Gestão	05
02	Relatório do Governo das Sociedades	23
03	Demonstrações Financeiras Individuais	67
04	Notas às Demonstrações Financeiras	73
05	Corpos Sociais	121
06	Certificação Legal de Contas e Relatório do Auditor	123
07	Relatório Conselho Fiscal	130



00
DESTAQUES

DESTAQUES

SIMFE

Primeira e única Sociedade de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia



3 ANOS

de atividade SIMFE

PORTFÓLIO

Portfólio
36 PARTICIPADAS | 2020
37 PARTICIPADAS | 2019
27 PARTICIPADAS | 2018

Investimento à data de 30 setembro
15.133.199€ | 2020
14.806.461€ | 2019
12.111.721€ | 2018

Tipo de Atividades
22% Indústria / 78% Comércio | 2020
27% Indústria / 73% Comércio | 2019
23% Indústria / 77% Comércio | 2018

AÇÕES

Range de Cotação
4,82€ - 5,25€

Resultado por Ação
0,06 € | 2020
0,29 € | 2019
0,37 € | 2018

Payout
60% | 2020
60% | 2019
60% | 2018

Personal trainer das PME

INDICADORES FINANCEIROS

Receita*
2.429.578€ | 2020
2.401.728€ | 2019
1.529.113€ | 2018

EBITDA**
400.392€ | 2020
825.977€ | 2019
579.689€ | 2018

Capital Próprio
19.065.470€ | 2020
17.201.529€ | 2019
11.925.546€ | 2018

Autonomia Financeira
98% | 2020
98% | 2019
94% | 2018

Imparidades do Período
364.328,52€ | 2020
190.273,29€ | 2019
0,00€ | 2018

Book Value per Share
5,13€ | 2020
5,34€ | 2019
5,39€ | 2018

> "A melhor forma de prever o futuro é CONSTRUÍ-LO"
>
> Peter Drucker

* RECEITA= Prestações de serviços + Rendimento de juros decorrente aplicação método da taxa efetiva
** EBITDA=Resultado operacional das operações continuadas (antes de gastos de financiamento e impostos) deduzido das Depreciações e Amortizações
2020|2019|2018: O período económico tem início em 01 de outubro e termina em 30 de setembro do ano seguinte



01

RELATÓRIO DE GESTÃO

01



RELATÓRIO DE GESTÃO

De acordo com o disposto no artigo 66º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 245º nº 1 alínea a) do Código dos Valores Mobiliários foi elaborado o relatório anual a seguir apresentado, contendo uma indicação dos acontecimentos importantes ocorridos no período a que se refere e o impacto nas respetivas demonstrações financeiras. Além disso, são apresentadas as principais expetativas para o ano seguinte.

01 Apresentação da sociedade

A **Flexdeal SIMFE SA** é uma sociedade de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE). Esta sociedade é a primeira existente em Portugal que resultou da iniciativa governamental "Capitalizar" e cuja admissão em mercado regulamentado ocorreu a 24 de dezembro de 2018. Segundo o DL 77/2017, as "SIMFE são organismos de investimento coletivo sob forma societária de capital fixo, correspondendo a sociedades deinvestimento mobiliário que têm como objeto o investimento em pequenas e médias empresas (PME, conforme 2003/361/CE) e, também, as empresas classificadas como "mid caps" e "small mid caps" (conforme DL 81/2017).

A regulamentação aplicável às SIMFE encontra-se disposta no DL acima exposto, sendo que a supervisão financeira destas sociedades é exercida pela CMVM.

O enquadramento regulamentar da Flexdeal SIMFE determina que o seu investimento em ações e outros instrumentos equiparáveis a capital de empresas elegíveis devem:

- Representar pelo menos **50% do ativo total da sociedade;**
- **Obedecer a regras de diversificação,** designadamente ao limite de 15% do património da SIMFE em instrumentos de uma única empresa elegível ou de empresas elegíveis em relação de grupo. Quanto ao financiamento destes investimentos, as SIMFE não podem contrair empréstimos superiores a 10% dos seus capitais próprios; o ativo total destas sociedades é financiado fundamentalmente através de capitais próprios.

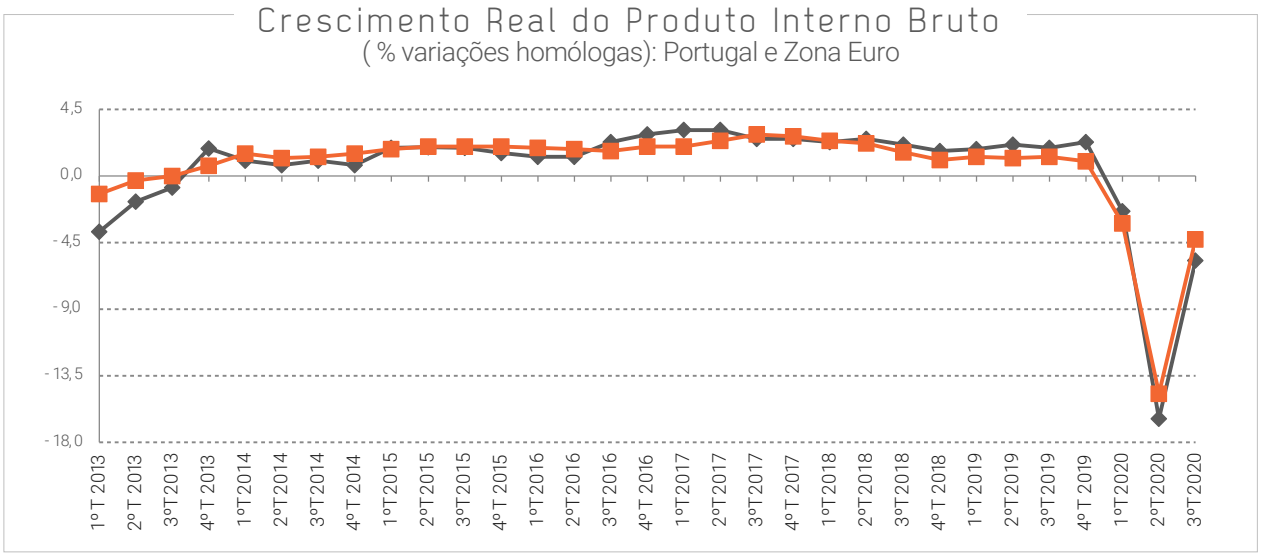
02 Breve análise da conjuntura macroeconómica

A **Flexdeal SIMFE** investe em PME portuguesas, algumas das quais orientadas em exclusivo para o mercado interno e outras com presença nos mercados internacionais.

A evolução macroeconómica de Portugal é um fator determinante da sua atividade, bem como, de um modo geral, toda a conjuntura macroeconómica internacional.

Segundo dados do Banco de Portugal, o crescimento do PIB em Portugal em 2019 situou-se nos 2,2% (2,3% no 4º trimestre de 2019), bem acima do verificado na zona euro (1,3%).

A economia portuguesa tem vindo a crescer desde 2014, contudo o ano de 2019 fica marcado pela deterioração das principais componentes do PIB.



Fonte: Banco de Portugal, Instituto Nacional de Estatística, Banco Central Europeu, eurostat e Bureau of Economic Analysis

O **consumo privado** abrandou (2,4% em 2019) bem como a Formação Bruta de Capital Fixo (5,4% em 2019). A procura externa líquida teve um contributo negativo superior ao do período homólogo, resultado de um aumento das Importações (4,7% em 2019) e uma desaceleração progressiva das Exportações, ficando nos 3,5% no último ano, ao que não será alheio o processo do Brexit e o conflito comercial EUA-China.

Esta evolução positiva decorria até ao final de 2019, contudo um fator exógeno à economia, com início na China provocou um choque a nível mundial. A epidemia do COVID-19 rapidamente se transformou numa pandemia, afetando de forma abrupta a generalidade dos países em 2020. Esta emergência sanitária gerou um fator de instabilidade e um contexto de incerteza acerca da persistência dos efeitos económicos e da imprevisibilidade da evolução da pandemia.

Segundo o Banco de Portugal, o impacto da pandemia provocou uma queda da atividade económica mundial de 9,4% no primeiro semestre de 2020 face ao final de 2019. No terceiro trimestre, o PIB mundial cresceu acima do esperado (7,3% em cadeia), contudo com as novas medidas de confinamento, distanciamento social e prevenção da doença, que se manterão até ao fim do primeiro trimestre de 2021, estima-se que o ano de 2020 termine com uma contração do PIB mundial a rondar os 3,5%, uma recuperação no ano de 2021 que ascenderá a 5,6% e 3,7% em média nos dois anos seguintes.

Dada esta conjuntura, segundo as projeções do Banco de Portugal para a zona euro e para Portugal, a economia portuguesa terá um decréscimo acentuado do PIB em 2020.

O primeiro semestre ficou marcado pela diminuição da atividade, de cerca de 17,3% face ao final de 2019, seguido de um trimestre com uma recuperação rápida e acentuada, com o PIB a crescer 13,3% face ao trimestre anterior. Contudo, esta trajetória foi invertida no quarto trimestre devido às medidas de contenção no surgimento de uma segunda vaga, prevendo-se uma quebra de 1,8% face ao trimestre anterior. Assim, após esta volatilidade da atividade ao longo do ano 2020, Portugal prevê uma contração de 8,1% do PIB, um valor acima da estimativa para o conjunto de países da zona euro de 7,3%. Há projeções de recuperação gradual e um ligeiro crescimento nos períodos de 2021 e 2022 (3,9% e 4,5%, respetivamente), em linha com o previsto para a zona euro (3,9% e 4,2%, respetivamente). Estas projeções assumem que as restrições serão gradualmente retiradas a partir do primeiro trimestre de 2021, embora a atividade fique condicionada até ao início de 2022, quando uma solução médica eficaz estiver plenamente implementada. No final de 2022, a atividade económica estará num nível semelhante ao de pré-pandemia.

Em 2020, a procura sofreu uma queda sem precedentes, nomeadamente a procura interna a contribuir negativamente para o decréscimo do PIB, refletindo uma quebra considerável do consumo privado, uma vez que houve uma redução de rendimento disponível das famílias, ainda que suportado por medidas governamentais, incluindo as moratórias ao crédito.

Em Portugal prevê-se uma contração de 6,8%, após ter aumentado 2,4% em 2019. Ao invés, prevê-se um crescimento do consumo público de 0,4% em 2020, mais contido do que em 2019 (0,7%), resultado de um aumento das despesas na área da saúde, suportada pela administração pública, e o aumento do emprego público. Nos dois próximos anos estima-se uma retoma gradual do consumo privado para níveis semelhantes aos do período pré-pandemia, com projeção de crescimento de 3,9% em 2021 e 3,3% em 2022. Por sua vez, o consumo público terá uma aceleração superior, fruto do retorno dos serviços públicos ao funcionamento habitual, que em época de pandemia as administrações públicas reduziram a sua atividade e o número de horas trabalhadas. O crescimento real do consumo púbico previsto para 2021 é de 4,9% e mais moderado em 2022, nos 0,4%, decorrente da reversão dos efeitos relacionados com a pandemia e a ausência de medidas adicionais.

Face ao contexto de abrandamento da atividade mundial, houve uma acentuada redução da procura externa dirigida a Portugal, nomeadamente, pela contração das exportações, com previsão de quebra de 20,1% em 2020 e pela redução das importações, também de forma significativa, embora menos acentuada, com estimativa de 14,4% em 2020. Prevê-se uma recuperação das exportações para 2021-23, em 9,2%, 12,9% e 6,7%, respetivamente. Para o mesmo triénio espera-se uma retoma das importações, mais rápida nos bens do que nos serviços, a rondar os 8,8%, 9,1% e 5,1%, respetivamente.

Ao nível do mercado de trabalho prevê-se em Portugal uma quebra do emprego de 2,3%, acima dos níveis da zona euro com perdas de 1,8%, mas numa melhor posição quanto à taxa de desemprego que será de 7,2% em 2020, face aos 8% da zona euro. Estes resultados advêm de medidas como o lay-off simplificado que várias empresas adotaram face à redução da sua atividade e os apoios aos trabalhadores independentes. No entanto, projeta-se que a taxa de desemprego atinja 8,8% em 2021 e se reduza nos anos seguintes em 8,1% e 7,4% (2022 e 2023, respetivamente), permanecendo acima do observado em 2019, uma vez que as decisões das empresas continuarão condicionadas pelos recursos subutilizados e pela incerteza quanto às perspetivas de procura.



Quanto à formação bruta de capital fixo está prevista uma quebra de 2,8% em 2020, provocada maioritariamente pela redução do investimento empresarial, contudo melhor que os níveis da zona euro cuja projeção aponta para perdas de 10,1%. Comparativamente à generalidade dos países europeus, a FBCF caiu menos em Portugal refletindo o crescimento do setor da construção. Para os próximos anos prevê-se que o investimento empresarial recupere, acompanhando a retoma da procura. Contribuirão para este crescimento as medidas de política monetária e orçamental, medidas de apoio à situação financeira e os fundos europeus, no entanto, esta evolução poderá estar condicionada pela deterioração da situação financeira de algumas empresas e pela incerteza quanto as alterações de padrões de consumo e à sua persistência. O investimento público deverá manter um crescimento dinâmico, beneficiando do aumento perspetivado dos recebimentos de fundos europeus.

A evolução dos preços no consumidor sofreu efeitos complexos desencadeados pela crise económica decorrentes da pandemia COVID-19. Os choques na oferta e na procura tiveram sinais opostos sobre os preços (ascendente e descendente, respetivamente), assim como a alteração do cabaz de consumo das famílias refletiu variações de preços relativos. A taxa de inflação medida pela variação homóloga do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC), tem como previsão até ao final de 2020 de -0,2%.

Os indicadores acima referidos, resultam da projeção do Banco de Portugal para um cenário base de junho revisto a outubro e dezembro, não obstante existir um cenário moderado e severo. No entanto, ambos contemplam uma recessão da economia portuguesa em 2020, e apenas os anos futuros terão projeções diferentes em função dos pressupostos adjacentes. Os impactos desta crise na economia portuguesa e na de outros países do mundo poderão ser menos severos devido a decisões de política monetária e orçamental de resposta à crise e à pandemia. A resposta política não tem precedente em magnitude, celeridade e coordenação e foi decisiva na mitigação dos danos da crise. Contudo os exercícios de projeção para o final de 2020 e dos anos futuros são difíceis, uma vez que se trata de um choque exógeno desencadeado pela disseminação do vírus à escala mundial, cujas perturbações no sistema económico, o comportamento dos agentes e as políticas são imprevisíveis e com um elevado grau de incerteza.



A desaceleração do crescimento em Portugal é comum a outras economias da zona euro, sendo a desaceleração do comércio mundial e a elevada incerteza quanto ao enquadramento futuro do mesmo, um dos fatores que contribui para esta situação.



03 Atividade da empresa

3.1. Investimentos Realizados

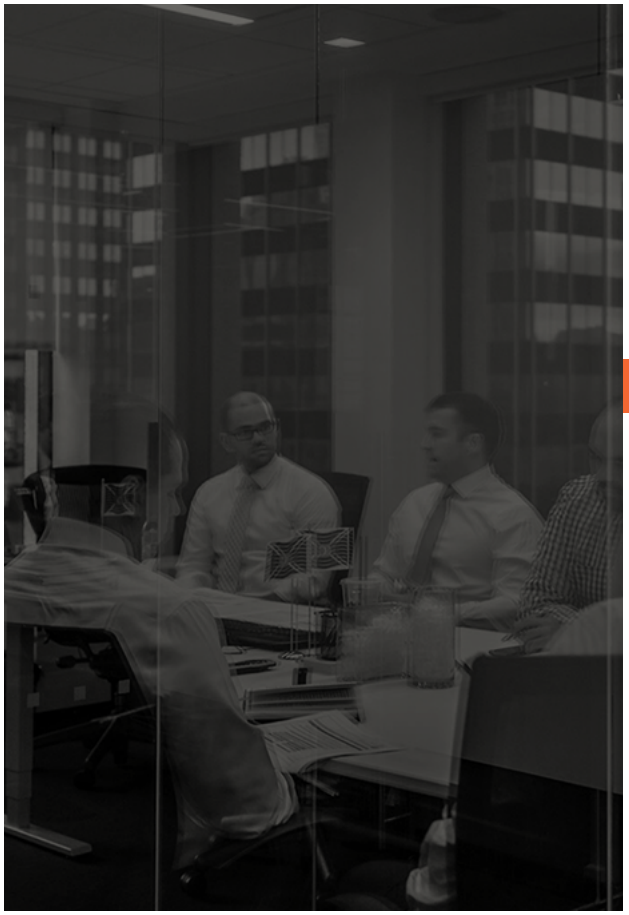
No período de 01 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020, foram adquiridas participações de capital em 5 novas sociedades, tendo também ocorrido no período um desinvestimento integral em 6 sociedades existentes. Assim, a 30 de setembro, a Flexdeal SIMFE detinha participações de capital em 36 sociedades.

No âmbito dos seus investimentos, a **Flexdeal SIMFE** adquire sobretudo participações minoritárias de capital (ações ou quotas) em PME que depois são reforçadas através de outros instrumentos equiparáveis a capital próprio. A 30 de setembro, o investimento global da **Flexdeal SIMFE** em instrumentos financeiros e de capital das suas sociedades participadas ascendia a 15.133.198,74 euros (conforme Nota 6 e 7 do anexo às demonstrações financeiras, desconsiderando os valores relativos aos métodos de equivalência patrimonial, aos ajustamentos para justo valor, às imparidades , ao fundo de investimento e ao valor de rendimentos futuros a reconhecer).

Naquela data, o investimento global médio por participada (ou por grupo de participadas) era de 420.366,63 euros, com um desvio padrão de 556.809,16 euros, e uma dispersão de investimentos compreendida entre um mínimo de 46,16 euros e um máximo de 1.816.868,62 euros. As sociedades participadas encontravam-se essencialmente constituídas na forma de sociedades por quotas, mas também através de sociedades anónimas. A 30 de setembro, a Flexdeal SIMFE possuía participações de capital em 26 sociedades por quotas e em 10 sociedades anónimas.

No universo de participadas incluem-se empresas que desenvolvem vários tipos de atividade, repartidas entre 25 diferentes códigos de atividade económica, considerando os seguintes CAE principais: 13920, 13991, 14131, 14390, 15201, 24540, 33200, 46190, 46422, 46494, 46630, 46731, 47530, 47640, 47711, 47712, 47782, 70220, 71120, 72110, 77390, 82300, 86906, 90020 e 93110.

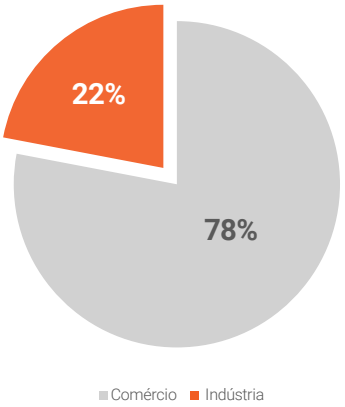
A 30 de setembro, as sociedades participadas da Flexdeal SIMFE dedicadas a atividades de comércio representavam 78,4% do total de investimentos em instrumentos de capital, enquanto que as participadas dedicadas à indústria representavam 21,6% do total. Os ramos de atividade mais representativos dos investimentos da Flexdeal SIMFE eram os seguintes: Comércio – Prestação de Serviços (36,2% do total, compreendidos nos CAE 70220, 71120), Comércio – Vestuário (24,9% do total, compreendidos nos CAE 47711 e 47712), Indústria – Têxtil Vestuário (9,1% do total, compreendidos nos CAE 14131 e 14390), Indústria – Calçado (5,6% do total, compreendidos no CAE 15201).

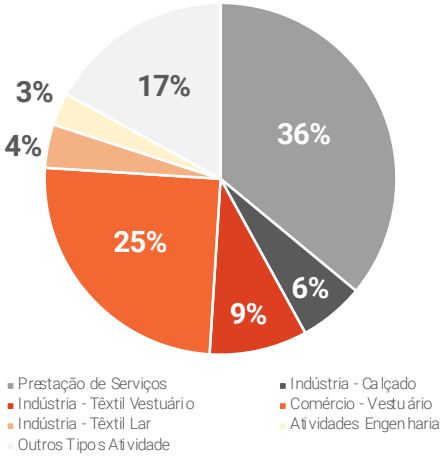


Por comparação ao período homólogo, verifica-se ainda:

- Investimento num novo setor de atividade: Investigação em Biotecnologia;
- Redução da concentração nos setores de Comércio – Calçado (11,2pp), de Indústria – Têxtil (5,4pp) e de Comércio – Vestuário (2,6pp), por contrapartida do aumento de exposição no setor de Comércio – Prestação de Serviços (24,1pp);
- Do ponto de vista geográfico, existe uma forte concentração dos investimentos na região Norte de Portugal.

Participações setoriais dos investimentos da Flexdeal SIMFE





O processo de investimento da Flexdeal SIMFE nas suas participadas envolve a assinatura de acordos parassociais junto de outros detentores de participações de capital. Estes acordos regulam o investimento globalmente realizado e a disciplina de execução dos planos de atividade. Dada a dimensão das empresas participadas, habitualmente PME, os acordos parassociais, e a disciplina de execução que aos mesmos está associada, servem a empresa participada e os diversos detentores de capital de duas formas. Por um lado, disciplinam as práticas de gestão corrente das participadas, por outro lado, acomodam o princípio de compromisso a longo prazo assumido pela Flexdeal SIMFE junto das mesmas.

Os valores acima mencionados evidenciam os investimentos em capital e outros instrumentos financeiros ou equiparáveis a capital próprio, excluindo o Fundo de Compensação de Trabalho, as imparidades, o Fundo de investimento, os valores relativos ao método de equivalência patrimonial e os rendimentos futuros a reconhecer.



3.2. Objetivos e Finalidades

Por força dos instrumentos utilizados e do próprio custo do capital da Flexdeal SIMFE, a presença da sociedade no capital das participadas tenderá a ajustar-se mais a determinados ciclos da vida das participadas do que a outros. É também a natureza societária da própria **Flexdeal SIMFE** que assim o determina; a sociedade configura um organismo de investimento coletivo sob forma societária com fins lucrativos.

De acordo com o DL 77/2017, que cria o regime jurídico legal das SIMFE, existe a obrigatoriedade de admitir o capital das SIMFE à negociação em mercado regulamentado. A Flexdeal SIMFE está, pois, sujeita a exigentes regras de supervisão e de governança empresarial. A empresa submete-se à regulação do mercado de capitais e da auto-regulação do Instituto Português de "Corporate Governance".

A estrutura corporativa adotada procura seguir as melhores práticas, através de uma adequada divisão de funções e, também, através da implementação de políticas de governo da sociedade.

O objetivo último da Flexdeal SIMFE, enquanto sociedade cotada em bolsa e com fins lucrativos, é a remuneração do capital dos seus acionistas.

Por convenção do DL 77/2017 (artigo 10º, nº1), as SIMFE devem distribuir pelo menos 30% do respetivo resultado anual.

Os instrumentos de capital utilizados pela Flexdeal SIMFE implicam que os mesmos sejam remunerados de forma a refletir um adequado prémio de risco e que a todo o momento a sociedade tenha presente o custo de oportunidade do seu capital.

Neste sentido, para além de uma adequada remuneração dos capitais investidos nas participadas, a alienação das participações representará o fim do ciclo de investimento junto de cada uma. A missão da Flexdeal é levar soluções de capital e conhecimento às PME.

Por um lado, existe a **vertente da alternativa de financiamento**, permitindo aportar capital às empresas que dele necessitem.

Desta forma, contribuindo para reforçar capitais em detrimento da dívida das suas participadas, as SIMFE constituem não apenas uma alternativa, mas também um complemento ao financiamento através de dívida bancária.

Por outro lado, promove o reforço de competências e de boas práticas de gestão junto das PME em crescente profissionalização.

E, por fim, há ainda a **dimensão de antecâmara** que as SIMFE poderão representar para as PME que pretendem fazer do financiamento através do mercado de capitais uma componente ativa do mesmo.

> A Flexdeal SIMFE não tem preferências setoriais relativamente aos seus investimentos.

Assim, o objetivo da sociedade é identificar em cada momento as empresas que têm capacidade operacional, mas que operam num quadro de escassez de recursos financeiros.

A Flexdeal SIMFE investe com base na avaliação que faz de todas as valências das empresas participadas, incluindo a competência de gestão das mesmas e a visão estratégica dos seus detentores de capital.

Porém, do mesmo modo que a Flexdeal SIMFE valoriza a capacidade de gestão das equipas e entidades participadas, a sociedade não hesita em fazer uso das suas salvaguardas contratuais sempre que necessário.

A abordagem pretende-se não-intrusiva, mas também consciente e transparente. O modelo de investimento preconiza essencialmente a aquisição inicial de participações minoritárias que são reforçadas sobretudo através de outros instrumentos de capital. Este modelo de negócio seguido pela empresa oferece a flexibilidade adequada para acomodar não só a expansão da estratégia atual, mas também uma possível evolução futura.

Neste período realizou as primeiras operações em co-investimento através de linhas de capital e quase capital (Banco Português de Fomento), permitindo à Flexdeal reforçar os recursos financeiros a disponibilizar às PME, bem como a diversificação do risco.

O modelo de co-investimento, tem por base um contrato híbrido que abrange a participação no capital, bem como um incremento do investimento a realizar junto da empresa beneficiária pela associação do mesmo a uma linha de financiamento "Linha de Financiamento a Entidades Veículo de Business Angels" através do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC), gerido pelo Banco Português de Fomento.

Esta tipologia assenta em operações de médio e longo prazo e representa à data o valor global (justo valor) de 1.168.121,84 euros (conforme descrito nas Notas 2.7 e 6 do anexo às demonstrações financeiras).

Este contrato/modelo de co-investimento consubstancia-se num contrato híbrido, que por abranger uma componente de investimento e outra de financiamento, com um prazo de desinvestimento entre cinco a dez anos, incorpora complexidade quanto ao modelo de avaliação e pressupostos base a adotar, nomeadamente em períodos de recessão.

Assim sendo, o Conselho de Administração ponderou vários modelos de avaliação para este tipo de contratos, tendo inclusive subcontratado um perito externo independente para efetuar um desses modelos de avaliação.

Dos modelos de avaliação de justo valor de co-investimento, face à conjuntura atual, e uma vez mais pautando as suas decisões pela prudência, o Conselho de Administração optou pelo modelo com os pressupostos mais conservadores.

04 Análise económica e financeira

4.1. Nota introdutória

Recorde-se que, a sociedade é resultado da conversão de uma outra sociedade anteriormente existente em Flexdeal SIMFE S.A. (conforme previsto no DL 77/2017, art 6º, nº1 b)), sendo este relatório de gestão referente ao período anual compreendido entre 1 de outubro de 2019 e 30 de setembro de 2020.





4.2. Rendimentos

Importa referir que, apesar da conjuntura atual, nomeadamente a pandemia COVID-19 e os seus impactos, o total de prestação de serviços e outros rendimentos afetos à atividade teve um aumento de 1,2 % face ao período homólogo.

No período em análise, o total de outros rendimentos obtidos foi de 2.445.105,68 euros, conforme Notas 16, 18 e 19. Deste total evidenciam o valor dos rendimentos relativo a prémios de 1.643.095,92 euros, rendimentos de outros contratos de 25.113,69 euros e o valor de 761.369,35 euros de prestação de serviços.

A estes valores, acrescem os rendimentos a reconhecer no futuro, sobre investimentos celebrados no decurso do exercício, no montante de 483.298,61 euros (conforme Nota 7 do anexo às demonstrações financeiras).

Os proveitos da Flexdeal SIMFE derivam essencialmente dos rendimentos obtidos através dos instrumentos financeiros que detém. No exercício, a tipologia de investimentos seguiu principalmente uma matriz comum: partes de capital e outros instrumentos equiparáveis a capital próprio.

Deste modo, o conjunto de proveitos foi obtido principalmente sobre uma base global de investimentos de 13.807.593,18 euros (correspondentes a 70,8% do ativo total da sociedade). Este montante global de investimentos financeiros encontra-se deduzido dos rendimentos a reconhecer no futuro, conforme acima referidos, bem como o valor de 554.601,81 euros relativo a perdas por imparidades. O detalhe da rubrica de investimentos financeiros encontra-se descrito nas Notas 6 e 7 do anexo às demonstrações financeiras e o detalhe dos rendimentos nas Notas 16, 18 e 19.

4.3. Gastos

No período em análise, o total de gastos foi de 2.098.720,50 euros, neste valor não está incluído o valor relativo ao imposto sobre o rendimento.

A estrutura de custos da Flexdeal SIMFE foi essencialmente determinada pelos gastos com pessoal, que representaram no período um montante global de 946.580,81 euros e 45,10% dos gastos totais. Relembramos que a estrutura de governo societário é constituída por um conselho de administração composto por cinco elementos (dois executivos e três não executivos) e um conselho fiscal composto por três membros efetivos e um membro suplente.

O número médio de colaboradores neste período foi de 18. À data, considerando apenas a administração e os membros da equipa operacional, o número de efetivos da Flexdeal SIMFE é no total de 15 pessoas. Globalmente, o corpo de pessoal da sociedade congrega um conjunto de experiências profissionais diversas, dentro e fora do setor financeiro, da banca comercial, do ensino executivo, do setor têxtil ao setor elétrico, passando ainda pelo associativismo empresarial. A idade média é de 45 anos de idade.

Os restantes gastos da sociedade resultaram sobretudo de fornecimentos e serviços externos (FSE), que representaram no período um montante global de 664.701,02 euros e 31,67% dos gastos totais.

Entre os fornecimentos e serviços externos mais expressivos contam-se os seguintes: "Trabalhos especializados" (no montante de 448.943,68 euros e 67,5% do total de FSE), "Despesas de Representação" (no montante de 72.068,27 euros e 10,8% do total de FSE) e "Rendas e alugueres" (no montante de 58.631,32 euros e 8,8% do total de FSE).

Juntos, os "Trabalhos especializados", "Despesas de Representação" e as "Rendas e alugueres" representaram despesas de 579.643,27 euros e 87,2% do total de fornecimentos e serviços externos. Os montantes mais significativos daquele subtotal refletem a contratação de serviços de consultoria, auditoria, informática, formação, de assessoria jurídica especializada e serviços conexos à regulamentação em bolsa.

Em conjunto, os gastos com pessoal e os fornecimentos e serviços externos representaram despesas de 1.611.211,83 euros e 76,8% do total de gastos. Foram constituídas imparidades no montante de 364.328,52 euros e que representaram 17,36% dos gastos totais.

Imparidades	30/set/19	30/set/20	Variação do período
Total carteira	14 360 600,28€	13 324 180,52€	
Imparidades Investimentos sem default	47 171,14€	331 499,66€	284 328,52€
Imparidades sinistradas	143 102,15€	223 102,15€	80 000,00€
Total imparidades	190 273,29€	554 601,81€	364 328, 52€
Taxa de risco sem default	0,3%	2,5%	

A variação do valor relativo às imparidades sinistradas deve-se apenas a uma participada e diz respeito a uma parte da dívida remanescente (50.000 euros) que cuja garantia foi superior ao valor do ativo detido para venda, bem como a caução de 30.000 euros que apesar do processo de liquidação do ativo da sociedade estar encerrado, estão os autos a aguardar apresentação de contas pelo Administrador de Insolvência, pelo que só nessa altura a Flexdeal poderá vir a receber total ou parcialmente esta quantia.



A aplicação do modelo explicito na Nota 2.7 resulta num valor de perdas de crédito esperadas de 231.568,30 euros, a este modelo ainda foi acrescido a aplicação de uma taxa que incide sobre o investimento global das participadas que resulta no valor de 99.931,36 euros.

As perdas de crédito esperadas foi a área com maior enfoque e aquela onde os efeitos da pandemia COVID-19 tiveram um maior impacto.

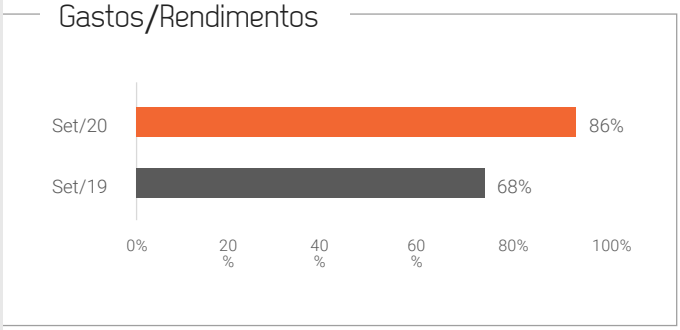
Face às análises acima elencadas, a Administração concluiu que, à data deste relato, as imparidades refletem uma adequada estimativa das perdas esperadas na sua carteira de investimentos no futuro.

Dado os cenários existentes e respetivos efeitos previsionais, a Administração decidiu reforçar a rubrica de imparidades, aumentando significativamente a taxa de risco associada à sua carteira de investimentos que não se encontram em default (de cerca 0,3% a 30.09.2019 para cerca de 2,5% a 30.09.2020), pelo que o valor passa de 47.141,14 euros para 331.499,66 euros.

Este ano pela aplicação do método de equivalência patrimonial resultou de uma perda no valor de 58.044,90 euros e que representa 2,7% dos gastos totais, conforme Nota 17.

Por último, a rubrica de "Gastos de depreciação e de amortização" totalizou o valor de 46.779,11 euros, a de "Outros gastos" foi de 11.058,62 euros, e a de "Juros e gastos similares suportados" totalizou o montante de 7.227,52 euros, sendo que esta correspondeu essencialmente aos gastos decorrentes do contrato de locação operacional das viaturas utilizadas pela empresa. O total destas três rubricas representou 3,1% dos gastos totais.

Pela análise gráfica abaixo exposta, podemos verificar que houve um aumento do peso dos gastos totais na prestação de serviços e outros rendimentos afetos à atividade, em 18 pp face ao período homólogo. Este aumento deve-se sobretudo a gastos com auditoria e serviços de consultoria para fecho e consolidação de contas, reforço do valor das imparidades e com algumas ações estratégicas tais como: publicidade institucional e formação executiva dada às participadas.



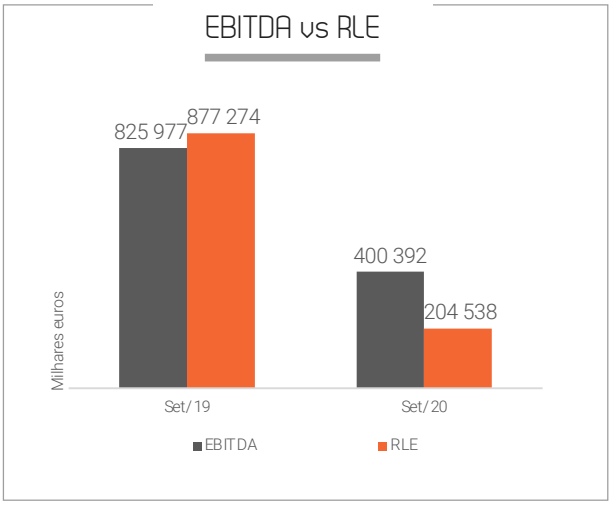
4.4. Resultados

O resultado operacional das operações continuadas (antes de gastos de financiamento e impostos) deduzido das Depreciações e Amortizações (EBITDA) foi de 400.391,81 euros.

No período em análise, a Flexdeal SIMFE registou depreciações e amortizações no montante de 46.779,11 euros. O resultado operacional das operações continuadas foi de 353.612,70 euros.

Antes de impostos, o resultado foi de 346.385,18 euros (conforme Nota 24 do anexo às demonstrações financeiras).

O resultado líquido do exercício no período terminado em 30 de setembro de 2020 foi de 204.538,31 euros.





4.5. Liquidez

A 30 de setembro de 2020, a Flexdeal SIMFE detinha na rubrica de "Caixa e depósitos bancários" um montante de 4.466.367,05 euros (correspondente a 22,9% do ativo total da sociedade).

Em face do objeto social da empresa e do aumento de capital realizado em setembro de 2020, o saldo de liquidez será essencialmente aplicado em novos investimentos e/ou no reforço de investimentos em curso, salvaguardando uma margem de cobertura para financiamento de despesas correntes da própria sociedade. De acordo com o DL 77/2017, uma parcela não inferior a 70% do investimento das SIMFE deve ser aplicada em empresas elegíveis.

4.6. Estrutura de capital

Em face da recomposição da estrutura de capital da Flexdeal SIMFE, que resultou numa nova estrutura acionista, a autonomia financeira da Sociedade, considerando a relação entre o total do capital próprio e o total do ativo, ascendia no ano anterior, a 98,4%, passando a 30 de setembro de 2020 para 97,8%, em cumprimento das exigências regulamentares do DL 77/2017.

A 30 de setembro de 2020, o total de capital próprio da sociedade ascendia a 19.065.469,86 euros.

O capital subscrito é de 18.585.270,00 euros, sendo este detido em 69,93% pela Método Garantido Participações S.A. que, por sua vez, é controlada pelo núcleo de acionistas fundadores da sociedade, cuja conversão deu origem à Flexdeal SIMFE.

Adicionalmente, a própria **Flexdeal SIMFE** detém ações representativas de 0,40% do capital social da sociedade, correspondentes a 14.995 ações próprias ao valor nominal de 5 euros por ação e equivalentes a um montante de 74.975,00 euros.

	Nº Ações	Capital Subscrito	Total Capital
Ações Próprias em 01.10.2019	12.134	60.670,00	60.670,00
Aquisição Ações Próprias	5.977	29.885,00	29.885,00
Alienação Ações Próprias	-3.116	-15.580,00	-15.580,00
Ações Próprias em 30.09.2020	14.995	74.975,00	74.975,00



4.7. Gestão de Risco

A Flexdeal SIMFE, enquanto sociedade de investimento, encontra-se exposta a um conjunto de riscos financeiros que resultam da sua atividade, nomeadamente, o risco de taxa de juro (fluxos de caixa e justo valor), o risco de crédito, o risco de liquidez, o risco de capital e o risco de taxa de câmbio.

A imprevisibilidade dos mercados financeiros é analisada continuamente em consonância com a política de gestão de riscos da **Flexdeal SIMFE**, de forma a minimizar potenciais efeitos adversos na sua performance financeira.

4.7.1. Risco de Capital e Risco de Crédito

Todos os investimentos efetuados pela Flexdeal são precedidos de procedimentos internos de avaliação de risco e compliance que se encontram devidamente formalizados e implementados, sendo que a decisão final cabe à Comissão Executiva da Flexdeal que avalia as considerações dos dois pelouros: de Investimento e de Supervisão e Risco.

À posteriori o acompanhamento, a monitorização e controlo dos riscos de cada um dos investimentos, sendo de primordial relevância, são realizados preventivamente pelas Áreas de Capital, de Supervisão e de Risco.

A Comissão Executiva reúne e avalia periodicamente, com as áreas anteriormente referidas, a evolução das participadas, análise dos KPI´s e respetivos impactos, com o objetivo de determinar as ações relevantes a desencadear junto das mesmas.

4.7.2. Risco de Taxa de Juro

A Flexdeal SIMFE também está sujeita ao risco de taxa de juro através do impacto que, de um modo geral, as taxas de juro produzem sobre os prémios de risco associados aos diferentes tipos de instrumentos financeiros detidos pela sociedade.

A exposição ao risco de taxa de juro da Flexdeal advém essencialmente das locações. Os contratos de locação celebrados a taxa variável expõem a Flexdeal a risco de fluxos de caixa decorrente de variações na taxa de juro. Os contratos de locação celebrados a taxas fixas expõem a Flexdeal a risco de justo valor decorrente de variações na taxa de juro.

A gestão do risco de taxa de juro é efetuada pela Comissão Executiva, não sendo, contudo, atualmente uma matéria que possa ter impacto na posição financeira da Flexdeal dado o nível muito reduzido de financiamento indexado a taxas de juro.

4.7.3. Risco de Liquidez

Por força do regime jurídico legal das SIMFE, definido no DL 77/2017, as SIMFE são organismos de investimento coletivo sob forma societária. A liquidez das SIMFE é determinada não só pelos seus investimentos financeiros, mas também pelas suas próprias despesas de funcionamento (despesas correntes e de capital).

A Empresa cumpre a política de investimento prevista no nº 1 do artigo 5º que a proíbe de investir mais de 15 % do seu património em ativos emitidos por uma única empresa elegível ou por várias empresas elegíveis que estejam entre si em relação de grupo.

4.7.4. Risco de Taxa de Câmbio

A Flexdeal SIMFE investe apenas através de ativos denominados em euros e não está diretamente exposta a risco de taxa de câmbio. Todavia, indiretamente, pode existir exposição a este tipo de risco caso o mesmo afete o risco de crédito associado a uma sociedade participada da Flexdeal SIMFE.

05 Perspetivas Futuras

Os impactos decorrentes da pandemia COVID-19 estão a provocar alterações profundas no ano de 2020.

Os setores de atividade onde os impactos decorrentes da pandemia COVID-19 estão a ser mais sentidos são o setor do comércio a retalho de produtos não alimentares e organização e produção de eventos.

Por um lado, pela suspensão da sua atividade, por outro lado, a deterioração prevista da conjuntura económica e o aumento do desemprego, com a consequente incidência no rendimento disponível das famílias, permitem antever um comportamento desfavorável das vendas deste(s) setor(es) nos próximos meses.

Os impactos sentidos pelas participadas poderão repercutir-se na Flexdeal por via do aumento do risco de imparidade, ao nível da valorização dos ativos.



Dada a incerteza quer quanto à duração desta pandemia, quer quanto ao seu impacto na economia global, a Flexdeal efetua uma análise dos vários cenários na sua atividade e continua a monitorizar a evolução desta situação por forma a criar meios e medidas para mitigar os impactos no seu ecossistema. Sendo que estes poderão limitar o alcance das metas previstas e por isso, alguns dos objetivos e investimentos poderão ter que ser adiados. Não perdendo nunca de vista os nossos objetivos estratégicos, procuramos readaptar e criar novas formas de atuação, por forma a podermos atingi-los.

A **Flexdeal SIMFE** tem vindo a consolidar o seu modelo de negócio. O reforço de capital que resultou do aumento realizado em setembro de 2020, vai permitir à sociedade aumentar os investimentos em curso e iniciar novos investimentos, quer na tipologia habitual de participações minoritárias quer, também através de novas participações maioritárias. Para além do referido, a **Flexdeal SIMFE** vai ainda reforçar operações numa vertente de coinvestimento, que lhe permite diversificar os seus investimentos e respetivos riscos, assim como criar novos negócios/produtos num ambiente de ecossistema. Esta estratégia vai permitir diluir a estrutura de gastos da sociedade, em benefício da rentabilidade final dos acionistas.

A **Flexdeal** não abdicará da sua missão enquanto **SIMFE**, e tudo continuará a fazer para ser uma referência junto das PME e dos seus acionistas, tendo como prioridade a mitigação de todos os impactos presentes e futuros decorrente da COVID-19 nas PME.

Estamos perante um período de elevada volatilidade económica, transformação social e política em todo o mundo, com crescentes necessidades sociais e limitações dos recursos públicos, sendo a nossa capacidade de superação e resiliência mais relevante do que nunca.



No âmbito das medidas de apoio económico e financeiro às empresas, decorrente da crise pandémica da COVID-19, a **SIMFE** pode constituir-se como uma medida adicional, sem o recurso direto ao sistema bancário, particularmente, como dinamizadora de formas alternativas de financiamento das PME. Com especial destaque para a necessidade de capitalização das empresas em detrimento de maior endividamento das mesmas. Com isto, maior será o número de empresas a serem auxiliadas, bem como o sucesso do resultado desta medida será conseguido com a adequada seleção das empresas a auxiliar e respetivo acompanhamento. A **Flexdeal** não se restringido ao capital, poderá reforçar o seu papel em diferentes dimensões pelo seu ecossistema, com vista ao robustecimento e melhoria de competitividade e de rendibilidade das PME. Neste sentido, a **Flexdeal** tomou diversas iniciativas junto de organismos institucionais, aos quais apresentou uma proposta de medidas de estímulo da economia.

Simultaneamente, o processo de transição digital está a ser acelerado pela necessidade provocada do contexto atual, permitindo uma maior automatização nos fluxos do modelo de negócio.



06 Factos relevantes

O ano de 2020 foi marcado por uma crise sem precedentes à escala mundial, desencadeada pela pandemia COVID-19 e está a ter significativos impactos negativos em termos humanos, sociais, económicos e financeiros.

Neste contexto e dados os impactos já sentidos, a **Flexdeal** implementou um conjunto de medidas de contingência e de prevenção e acionou os mecanismos disponíveis que permitem minimizar os impactos negativos potenciais para a empresa, para os colaboradores e para as PME.

Assim, algumas dessas medidas passaram por:

- Análise e tomada atempada de ações sobre a carteira de investimentos em curso, com vista a mitigar a possibilidade de incumprimento face às dificuldades previstas ;
- Análise e elaboração de vários cenários na atividade da Flexdeal, decorrentes da pandemia COVID-19, enviados à CMVM e para a tomada das melhores decisões de gestão;
- Implementação do regime de teletrabalho para a maioria dos colaboradores;
- Apoio regular das atividades das participadas, com objetivo de acompanhar as ações, as medidas e os impactos em cada uma delas;
- Análise, monitorização e avaliação dos investimentos em carteira, tendo em conta impactos da COVID-19 nas atividades das participadas.

A **Flexdeal**, não se restringido ao capital, poderá reforçar o seu papel em diferentes dimensões pelo seu ecossistema, com vista ao robustecimento e melhoria de competitividade e de rendibilidade das PME. **Neste sentido, a Flexdeal tomou diversas iniciativas:**

- Apresentação de medidas de mitigação dos impactos da pandemia COVID-19 ao Ministério da Economia;
- Solicitação de elegibilidade da figura SIMFE para inclusão nas linhas de Garantia Mútua junto da ex-SPGM, atual Banco Português de Fomento;
- Numa ótica de ecossistema, na vertente do conhecimento, realizou o primeiro GEN (Programa de Gestão e Negócio) em parceria com a AESE *Business School*.

Adicionalmente, realizou um aumento de capital no montante de 2.481.690€ em setembro de 2020.



07 Eventos subsequentes

Desde a conclusão do ano em apreço até à presente data, ocorreu um facto relevante que carece de divulgação no relatório de gestão. A **Flexdeal** lançou uma OPA com sucesso sobre **19%** do capital da Raize Instituição de Pagamentos, S.A. **A oferta de investimento ascendeu a 855 mil euros, no valor de 0,90€ por cada uma das 950 mil ações que adquiriu.** O período da oferta decorreu entre 14 e 28 de dezembro de 2020 e a data de liquidação foi em 31 de dezembro de 2020.

As oportunidades de crescimento no setor financeiro alternativo vão manter-se, sobretudo considerando a crise pandémica e a necessidade de apoiar as empresas na economia.

Neste sentido, esta aquisição enquadra-se na estratégia definida pela **Flexdeal** em **estabelecer futuras parcerias estratégicas** que possam permitir o desenvolvimento de propostas de valor, de financiamento alternativo, nomeadamente financiamento colaborativo, bem como apoiar no desenvolvimento de novas soluções, de forma a explorar as novas oportunidades de crescimento no mercado através da partilha de recursos, experiências e visão estratégica de ambas as sociedades.

Em 2021, a **Flexdeal** assinou a carta de princípios das **Empresas pela Sustentabilidade do BCSD Portugal**, bem como se tornou membro desta associação. Este organismo é uma associação empresarial que agrega empresas com visão de futuro, trabalhando em conjunto para acelerar a transição para um mundo mais sustentável.

Dada o contexto de pandemia que teve início em 2020 e com o agravamento da situação em janeiro de 2021 foram impostas restrições e implementadas medidas de distanciamento social pelo confinamento obrigatório decorrente do Estado de Emergência.
Quanto ao seu impacto na economia global, tal como já mencionamos no ponto das perspetivas futuras, a Flexdeal continua a monitorizar e a avaliar a evolução desta situação, não só nas participadas (sobretudo nos setores de atividade mais críticos e afetados pela pandemia), mas também na própria Empresa, por forma a criar meios e medidas com a finalidade de mitigar os impactos no seu ecossistema, nos seus objetivos e investimentos estratégicos.

Para além disso, tudo indica que com o plano de vacinação em curso e os apoios económicos europeus o ano de 2021 será um ano de recuperação económica.

O acionista Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, adquiriu em 31 de dezembro de 2020, 927 ações ao preço de 4,60 euros cada uma e 3.573 ações ao preço de 4,82 euros cada uma. À data de 14 de janeiro de 2021 adquiriu 100 ações ao preço de 5,00 euros cada uma.

No dia 14 de janeiro de 2021 foram adquiridas 187 ações próprias ao preço de 5,00 euros cada uma.

10 Sucursais

A **Flexdeal SIMFE** não possui quaisquer sucursais.

08 Dívidas ao Estado e à Segurança Social

Não existem quaisquer dívidas ao Estado nem à Segurança Social.

09 Negócios com a Sociedade

No decurso do exercício dois acionistas reforçaram a sua posição adquirindo mais ações através do aumento de capital OPS 2020 e um novo membro da **Flexdeal SIMFE** entrou na esfera acionista da sociedade:

- A acionista **Método Garantido Participações S.A.** (da qual o Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral é Presidente do Conselho de Administração), adquiriu em 29 de setembro de 2020, **400.000 ações ao preço de 5 euros cada uma**, através do aumento de capital OPS 2020. Sendo que à data de 30 de setembro, detém um total de **2.599.219 ações, com o valor nominal de 5 euros cada.**
- O acionista **Paulo José das Neves Vaz**, administrador não executivo da Sociedade, adquiriu em 29 de setembro de 2020, **10.000 ações ao preço de 5 euros cada uma**, através do aumento de capital OPS 2020. Sendo que à data de 30 de setembro de 2020, detém um total de **20.000 ações, com o valor nominal de 5 euros cada.**
- O acionista **Alberto Jorge da Silva Amaral**, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, adquiriu em 29 de setembro de 2020, **1.247 ações ao preço de 5 euros cada uma**, através do aumento de capital OPS 2020. Sendo que à data de 30 de setembro de 2020, mantém a sua posição de **1.247 ações.**

11 Informação sobre participações qualificadas na Flexdeal SIMFE, S.A.

De acordo com o disposto do Artigo 9.º do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, presta-se a seguinte informação respeitante às participações qualificadas detidas por acionistas no capital social da sociedade em 30 de setembro de 2020, identificando a respetiva imputação de direitos de voto nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Acionista	N.º de Ações	% Capital Social	% Direitos de Voto
Método Garantido Participações S.A.	2 599 219	69,93%	70,21%
Bates Capital Limited	400 000	10,76%	10,80%
Montepio Nacional de Farmácias (Monaf)	100 000	2,69%	2,70%

Alberto Jorge da Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz são casados no regime de comunhão de adquiridos, pelo que a participação de ambos deve ser imputada em termos agregados, no total de **229.216 ações**, representativas de **13,78% do capital social da Método Garantido Participações S.A**. As ações de que são titulares são ações de classe A, sendo que para a adoção de deliberações importantes (incluindo designação de membros dos órgãos sociais, distribuição de dividendos e alterações do contrato de sociedade) pela assembleia geral é necessário reunir a maioria de votos de titulares de ações de classe A da Método Garantido Participações, S.A. Nessa medida, estes titulares de ações de classe A podem exercer uma influência dominante sobre esta sociedade, aos quais é imputável, nos termos do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, uma participação de 13,99% de direitos de voto sobre a **Flexdeal SIMFE, S.A.**

12 Declaração emitida nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º1 do Artigo 245.º do Código dos Valores Mobiliários

Declaramos, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do nº.1 do Artigo 245º do Código dos Valores Mobiliários que, tanto quanto é do nosso conhecimento, as demonstrações financeiras da **Flexdeal SIMFE S.A** a 30 de setembro de 2020, foram elaboradas em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis, dando uma imagem verdadeira e apropriada do ativo e do passivo, da situação financeira e dos resultados desta sociedade.



O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Alberto Jorge da Silva Amaral
- Adelaide Maria Araújo Barbosa Marques
- António Manuel Barreto Pita de Abreu
- Paulo José das Neves Vaz
- Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca

13 Proposta de aplicação de resultados

O Conselho de Administração propõe que o resultado líquido do exercício de 204.538,31 euros seja aplicado da seguinte forma:

- Para reservas legais: **10.226,92 euros (5%);**
- Para distribuição de dividendos: **122.722,99 euros (60%);**
- Para reservas livres: **71.588,40 euros (35%).**

A presente proposta de aplicação de resultados tem subjacente uma taxa de distribuição de dividendos ("pay-out") equivalente a **60% do resultado líquido** e traduz o propósito de remuneração e de liquidez associado ao investimento enquanto **SIMFE**. Recorde-se que, por força do DL 77/2017, as **SIMFE** têm de distribuir aos seus acionistas pelo menos **30% dos resultados anuais**, cumpridas as condições legais para o fazerem. Deste modo, a adoção por parte da **Flexdeal SIMFE** de uma taxa de "pay-out" de **60%** reforça a natureza da sociedade.

14 Agradecimentos

A sociedade agradece a todas as pessoas e entidades com as quais se relacionou ao longo do ano, designadamente, aos seus acionistas, assessores, auditores, colaboradores, fornecedores e supervisores. O sucesso alcançado pela **Flexdeal SIMFE** beneficiou do contributo e da confiança de todos.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2021
O Conselho de Administração



01

ANEXO AO RELATÓRIO DE GESTÃO



Informação sobre a participação dos órgãos de Administração e fiscalização da Flexdeal SIMFE S.A.

Nos termos do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais e de acordo com a alínea d) do artigo 9.º e do número 7 do artigo 14.º, ambos do Regulamento 5/2008 da CMVM, declaram-se os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade que realizaram durante o ano, aquisições, onerações ou cessações de titularidade que tenham por objeto ações ou obrigações da Sociedade detentores de ações ou obrigações da mesma:

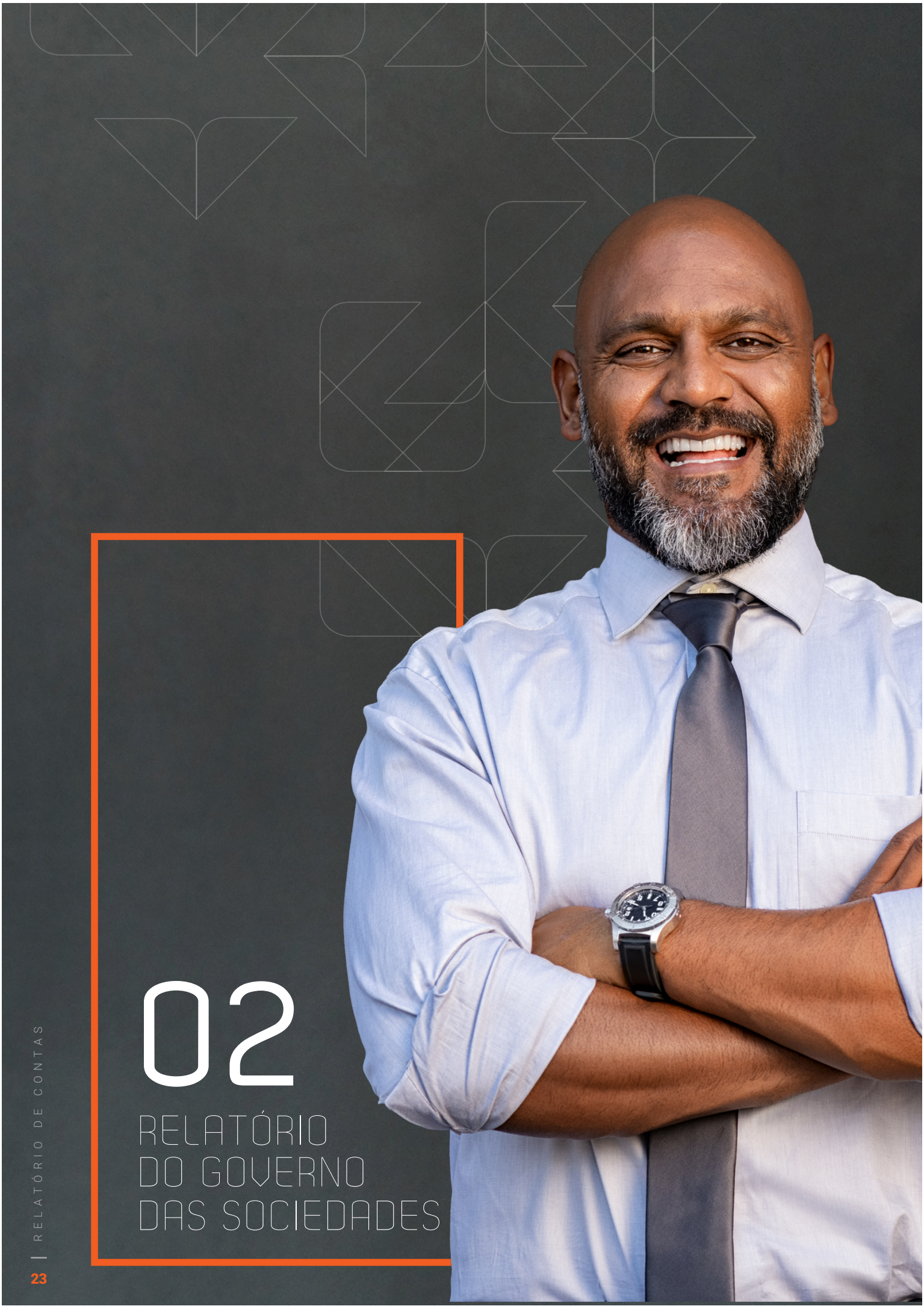
- A acionista **Método Garantido Participações S.A.** (da qual o Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral é Presidente do Conselho de Administração), adquiriu em 29 de setembro de 2020, **400.000 ações ao preço de 5 euros cada uma**, através do aumento de capital OPS 2020. Sendo que à data de 30 de setembro, detém um total de **2.599.219 ações, com o valor nominal de 5 euros cada.**
- O acionista **Paulo José das Neves Vaz**, administrador não executivo da Sociedade, adquiriu em 29 de setembro de 2020, **10.000 ações ao preço de 5 euros cada uma**, através do aumento de capital OPS 2020. Sendo que à data de 30 de setembro de 2020, detém um total de **20.000 ações, com o valor nominal de 5 euros cada.**
- O acionista **Alberto Jorge da Silva Amaral**, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, adquiriu em 29 de setembro de 2020, **1.247 ações ao preço de 5 euros cada uma**, através do aumento de capital OPS 2020. Sendo que à data de 30 de setembro de 2020, **mantém a sua posição de 1.247 ações.**

Retificamos a informação apensa no relatório e contas semestral 2019/2020, no que respeita à menção de ações adquiridas pelo dirigente **Alberto Jorge da Silva Amaral**, sendo que as mesmas devem ser corretamente afetas a **Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz** (cônjuge), conforme comunicações efetuadas à CMVM e disponíveis ao investidor, no site da **Flexdeal**. Clarificando e declarando desta forma:

- **Dr.ª Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz,** pessoa especialmente relacionada com **Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral**, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, adquiriu em 2 de janeiro de 2020, **1.000 ações ao preço de 5,25 euros cada uma** e em 27 janeiro de 2020, **1.000 ações ao preço de 5,086 euros cada uma**. Sendo que à data de 30 de setembro de 2020, **mantém a sua posição de 2.000 ações.**

Para o efeito previsto na parte final do número 1 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais (sociedades em relação de domínio ou de grupo com a sociedade), declara-se que:

- **Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral**, Presidente do Conselho de Administração, é titular de **13,78%** do capital social da **Método Garantido Participações S.A.** (inclui ações detidas pelo cônjuge), sociedade que está em relação de domínio com a **Flexdeal SIMFE**. Para além disto, a **Dr.ª. Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz** (cônjuge do Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral) detinha ainda à data de 30 de setembro, **462,5 obrigações** da **Método Garantido Participações S.A.**, cujo valor nominal correspondia a **500,00 euros**, perfazendo o montante total de **231.250,00 euros.**
- **Dr.ª Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques**, administradora executiva da sociedade, é titular de **0,95%** do capital social da **Método Garantido Participações S.A.** (inclui ações detidas pelo cônjuge).



02

RELATÓRIO DO GOVERNO DAS SOCIEDADES

ÍNDICE

PARTE 1
Informação sobre Estrutura Acionista, Organização e Governo da Sociedade 3

A **Estrutura Acionista** 25
- I Estrutura de capital 25
- II Participações sociais e obrigações detidas 26

B **Órgãos Sociais e Comissões** 27
- I Assembleia Geral 27
- II Administração e Supervisão 28
- III Fiscalização 40
- IV Revisor Oficial de Contas 48
- V Auditor Externo 48

C **Organização Interna** 50
- I Estatutos 50
- II Comunicação de Irregularidades 50
- III Controlo Interno e Gestão de Riscos 51
- IV Apoio ao Investidor 57
- V Sítio de Internet 58

D **Remunerações** 59
- I Competência para a Determinação 59
- II Comissão de Remunerações 59
- III Estrutura das Remunerações 60
- IV Divulgação das Remunerações 61
- V Acordos com Implicações Remuneratórias 63
- VI Planos de Atribuição de Ações ou Opções sobre Ações (stock options) 63

E **Transações com partes relacionadas** 63
- I Mecanismos e procedimentos de controlo 63
- II Elementos relativos aos negócios 64

PARTE 2
Avaliação do Governo Societário 64

01 Identificação do Código de Governo das Sociedades Adotado 64

02 Análise de Cumprimento do Código de Governo das Sociedades Adotado 64

03 Outras Informações 66

02



INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A | ESTRUTURA ACIONISTA

I. ESTRUTURA DE CAPITAL

01 **Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.). Incluindo indicação de ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (art. 245º-a, Nº 1, AL. A)).**

O capital social da Flexdeal SIMFE, S.A. ("Flexdeal" ou "Sociedade") é de EUR 18.585.270,00 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta euros) e está representado por 3.717.054 (três milhões, setecentos e dezassete mil, e cinquenta e quatro) ações ordinárias e nominativas com o valor nominal de cinco euros, cada uma. Todas as ações estão cotadas na Euronext Lisbon.

Este valor reflete o resultado da Oferta Pública de Subscrição de aumento de capital que decorreu entre 31 de agosto e 25 de setembro de 2020. Desta Oferta resultou um aumento de 496.338 (quatrocentas e noventa e seis mil, trezentas e trinta e oito) ações ordinárias de valor nominal de EUR 5,00 (cinco euros) cada uma, escriturais e nominativas, originando um aumento de capital de EUR 2.481.690,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa euros).

Distribuição do capital pelas participações qualificadas, em 30 de setembro de 2020:

Acionistas	Nº de ações	% Capital	% Direitos de voto
Ações próprias:	14 995	0,40%	
Participações qualificadas:			
Método Garantido Participações S.A.	2 599 219	69,93%	70,21%
Bates Capital Limited	400 000	10,76%	10,80%
Montepio Nacional de Farmácias (Monaf)	100 000	2,69%	2,70%
	3 114 214	83,78%	83,71%

02 **Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (art.º 245º-a, Nº 1, AL. B)).**

À data de 30 de setembro, não existem restrições à transmissibilidade das ações, com exceção do seguinte acordo de bloqueio: para reforço da estabilidade acionista da Sociedade, foi celebrado, no dia 30 de junho de 2020, um acordo de intransmissibilidade de ações entre Alberto Jorge da Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz, enquanto acionistas de controlo da Método Garantido Participações, S.A., e a Método Garantido Participações, S.A.

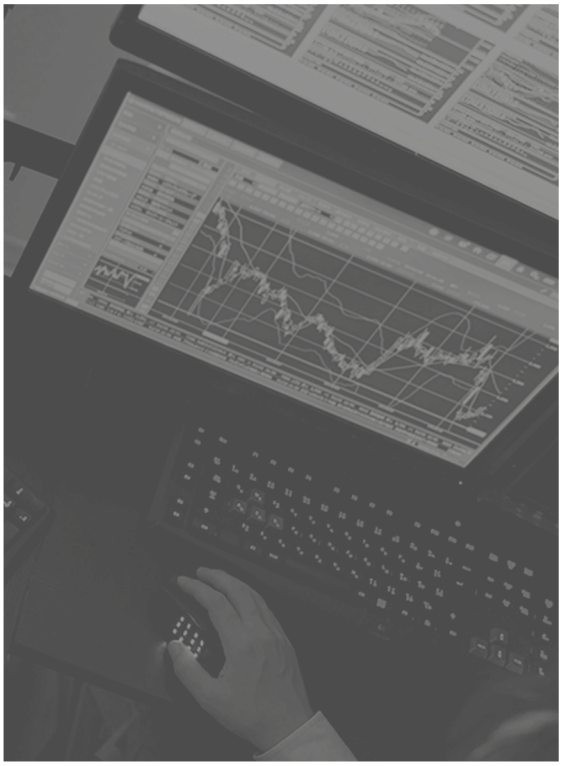
Esse acordo produzirá efeitos durante um período mínimo de 12 (doze) meses, salvo nos casos em que a transmissão de ações for necessária para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de liquidez das ações da **Flexdeal** admitidas à negociação em mercado regulamentado.

03 Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (art.º 245º-a, Nº 1, AL. A)).

Em 30 de setembro de 2020, a Flexdeal detinha 14.995 (catorze mil novecentos e noventa e cinco) ações próprias correspondentes a 0,40% do seu capital social, as quais não conferem direito de voto.

04 Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245º-a, Nº 1, AL. J)).

Não existem acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade.



05 Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas

Não foram adotadas quaisquer medidas defensivas nem existem quaisquer limitações estatutárias relativas ao número de votos que podem ser exercidos por um único acionista.

06 Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245º-a, Nº 1, AL. G).

À data de 30 de setembro, a Sociedade não tem conhecimento da existência de acordos parassociais que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto, com exceção do mencionado anteriormente na Nota 2.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

07 Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245º-a, NO 1, ALS. C) e d) e art. 16º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

A 30 de setembro de 2020 e de acordo com as notificações recebidas pela Sociedade, os acionistas que, de acordo com o artigo 16º do Código dos Valores Mobiliários, têm uma participação qualificada representativa de, pelo menos, 2% do capital social da Flexdeal são os seguintes:

Acionistas	Nº de ações	% Capital	% Direitos de voto
Participações qualificadas:			
Método Garantido Participações S.A.	2 599 219	69,93%	70,21%
Bates Capital Limited	400 000	10,76%	10,80%
Montepio Nacional de Farmácias (Monaf)	100 000	2,69%	2,70%

Alberto Jorge da Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz são casados no regime de comunhão de adquiridos, pelo que a participação de ambos deve ser imputada em termos agregados, no total de 229.216 ações, representativas de 13,78% do capital social da Método Garantido Participações, S.A. As ações de que são titulares são ações de classe A, sendo que para a adoção de deliberações importantes (incluindo designação de membros dos órgãos sociais, distribuição de dividendos e alterações do contrato de sociedade) pela assembleia geral é necessário reunir a maioria de votos de titulares de ações de classe A da Método Garantido Participações, S.A.

Nessa medida, estes titulares de ações de classe A podem exercer uma influência dominante sobre esta Sociedade, aos quais é imputável, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, uma participação de 13,99% de direitos de voto sobre a Flexdeal.



08 **Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.**

[Nota: a informação deve ser prestada de forma a dar cumprimento ao disposto no nº 5 do art. 447º CSC]

As ações e obrigações detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade encontram-se divulgadas em anexo ao relatório anual de gestão nos termos exigidos pelo nº 5 do artigo 447º do Código das Sociedades Comerciais.

09 **Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245º- A, Nº 1, AL. I)), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.**

De acordo com o nº 4 do artigo 6º dos Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração da Flexdeal poderá deliberar, quando julgar conveniente e desde que obtenha o parecer favorável do Conselho Fiscal, o aumento do capital social da Sociedade, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até à importância de quinhentos mil euros.

Em 30 de setembro de 2020, a Sociedade não era emitente de quaisquer valores mobiliários representativos de dívida convertíveis (convertible bonds).

10 **Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade.**

Não existem relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade.

B | ORGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

11 **Identificação e cargos dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim)**

Em 30 de setembro de 2020, a Mesa da Assembleia Geral era composta pelos seguintes membros, mandatados para o quadriénio 2017-2020:

Presidente da Mesa: Dra. Magda Susana de Vasconcelos Viegas

Secretário da Mesa: Dr. Paulo Teixeira Branco

12 Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (art. 245º-a, Nº 1, AL. F)).

De acordo com os Estatutos da Flexdeal, a cada cem ações corresponde um voto, estando assegurada, deste modo, a necessária proporcionalidade entre detenção de capital e direito de voto. Ainda que os Estatutos da Flexdeal prevejam a possibilidade de a Sociedade emitir ações preferenciais sem voto, não existe atualmente esta categoria de ações.

De acordo com o artigo 11.º dos Estatutos da Sociedade, a convocação de uma Assembleia Geral pode ser requerida por um ou mais acionistas que possuam ações que representem pelo menos de 2 (dois) por cento do capital social.

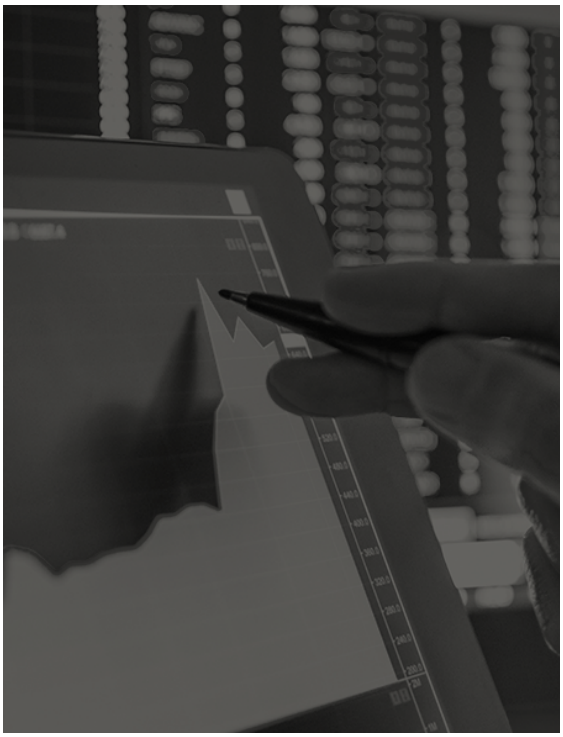
De acordo com o artigo 12.º dos Estatutos para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar em primeira convocação, é necessária a presença ou representação de acionistas que detenham ações correspondentes a metade do capital social.

É possível o exercício do direito de voto por meios eletrónicos ou telemáticos.

13 Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do nº1 do artigo 20º.

Os Estatutos da Sociedade não preveem a limitação de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.





14 Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

De acordo com o estabelecido nos Estatutos da Sociedade, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria simples, exceto se a lei exigir diversamente.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

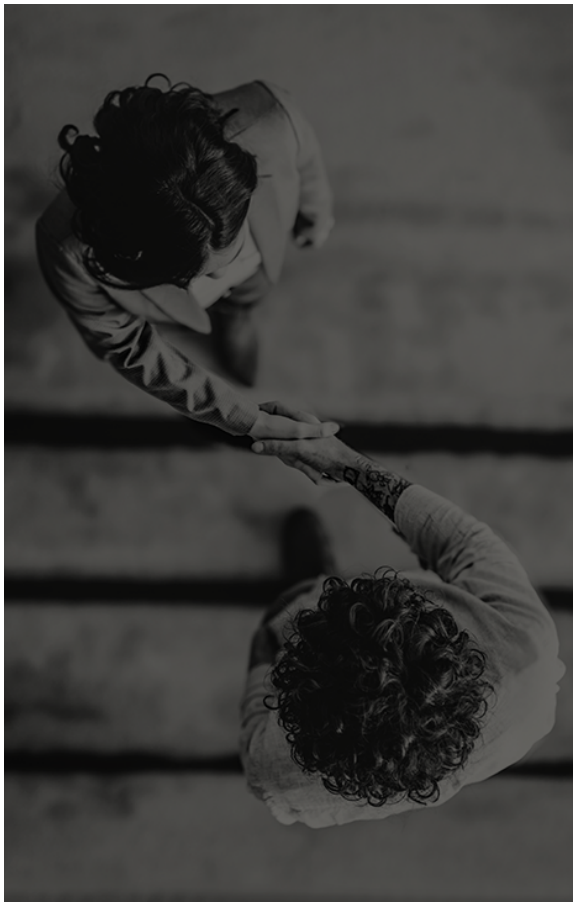
15 Identificação do modelo de governo adotado

A Flexdeal adota um modelo de governo «latino» /clássico reforçado, composto por Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas, nos termos do art.º 413º do Código das Sociedades Comerciais tendo estes últimos a responsabilidade de fiscalização. O Conselho de Administração é o órgão responsável por praticar todos os atos de administração relativos ao objeto social, determinar a orientação estratégica e proceder à designação e supervisão geral da atuação da Comissão Executiva e das comissões especializadas por si constituídas. Os restantes dois órgãos têm a responsabilidade de fiscalização.

Os detalhes da estrutura adotada, os órgãos que a compõem e correspondentes funções e responsabilidades são apresentados a seguir.

16 Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art.º 245º- A, nº1, AL. H))

Os membros do Conselho de Administração são eleitos, de acordo com a lei e os Estatutos, nos termos constantes de proposta aprovada em Assembleia Geral de Acionistas.
Adicionalmente, e tal como previsto na lei e nos Estatutos, o Conselho de Administração elegeu uma Comissão Executiva.



Os Estatutos não preveem qualquer regime específico relativo à substituição de membros do Conselho de Administração, pelo que esta se processa nos termos previstos no nº 3 do artigo 393º do Código das Sociedades Comerciais.

17 Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

De acordo com os Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração pode ser constituído por dois a seis membros, que poderão ser, ou não, acionistas, eleitos em Assembleia Geral. O mandato do Conselho de Administração é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição nos termos legais. O atual mandato do Conselho de Administração corresponde ao quadriénio 2017-2020.

Em 30 de setembro de 2020, a Flexdeal tinha um Conselho de Administração composto por 5 membros: um presidente, quatro vogais. Na mesma data, dois dos seus membros exerciam funções executivas e formavam uma Comissão Executiva, e outros três exerciam funções não executivas.

O Presidente do Conselho de Administração é simultaneamente Presidente da Comissão Executiva.

Administrador	Primeira designação	Termo do mandato em curso
Alberto Jorge da Silva Amaral	03 de agosto de 2017	31 de dezembro de 2020
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	25 de fevereiro de 2019	31 de dezembro de 2020
António Manuel Pita de Abreu	03 de agosto de 2017	31 de dezembro de 2020
Paulo José das Neves Vaz	03 de agosto de 2017	31 de dezembro de 2020
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	24 de setembro de 2019	31 de dezembro de 2020

18 Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.

A Sociedade é dirigida por um Conselho de Administração que é composto por cinco membros, dois administradores executivos compondo a Comissão Executiva da Sociedade e três administradores não executivos, os quais são independentes, em cumprimento com as recomendações do Capítulo II do Código de Governo das Sociedades, com as redações de 2018, revista em julho de 2020.

A composição do Conselho de Administração e da Comissão Executiva reveste uma diversidade adequada de competências, conhecimentos e experiências profissionais.

Dada a exígua dimensão da sociedade nestes primeiros exercícios de atividade, o Presidente do Conselho de Administração é simultaneamente Presidente da Comissão Executiva (CEO).

Considerada a fase inicial em que a atividade da Flexdeal se encontra, e a dimensão da sua operação, não foi considerada relevante a não independência do Presidente do Conselho de Administração, sendo assegurada a sã e prudente gestão pelo órgão de fiscalização.

Existem administradores não executivos que, direta ou indiretamente, têm relações com participadas da Flexdeal. Em nenhum desses investimentos os referidos administradores participaram no processo de seleção e decisão do investimento.

A Flexdeal divulga, anualmente, no seu Relatório e Contas, na Nota 25 às demonstrações financeiras, os investimentos efetuados com partes relacionadas.

Administrador	Executivo /Não executivo	Independente /Não independente
Alberto Jorge da Silva Amaral	Executivo	Não independente
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	Executivo	Independente
António Manuel Pita de Abreu	Não Executivo	Independente
Paulo José das Neves Vaz	Não Executivo	Independente
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	Não Executivo	Independente

19 Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Conselho de Administração

ALBERTO JORGE DA SILVA AMARAL (PRESIDENTE)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Gestão de Empresas, Universidade Lusíada do Porto
- Advanced Corporate Finance, INSEAD (Fontainbleau)
- MBA Internacional pela Católica Porto Business School, Universidade Católica Portuguesa

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A (desde 2017 até ao presente)
- Presidente do Conselho de Administração da Método Garantido Participações, S.A (desde 2018 até ao presente)
- Gerente da Método Garantido, Lda (desde 2012 até ao presente)

ADELAIDE MARIA DE ARAÚJO BARBOSA MARQUES (VOGAL)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Economia, pela Universidade de Évora
- Pós-graduação Fiscalidade, ISAG
- *The Future in Our Hands*, Porto Business School
- Risk Management pelo Instituto Formação Bancária
- Programa de Alta Direção de Empresas (PADE), AESE (a frequentar)

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A (desde 2019 até ao presente)
- Diretora da área financeira da empresa Flexdeal SIMFE, S.A (outubro 2018 a fevereiro 2019)
- Diretora da área da contabilidade e administrativa do grupo Têxtil Manuel Gonçalves (2007 a outubro 2018)

ANTÓNIO MANUEL PITA DE ABREU (VOGAL)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Engenharia Electrotécnica pelo Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa
- Certificação em Corporate Governance pelo INSEAD, França
- Pós-Graduação em Gestão de Pessoas e Talento, pela Nova School of Business & Economics, Portugal
- Programa de Direção de Empresas, do IESE/AESE, Portugal
- International Directors Program e Top Management Program do INSEAD, França
- Strategy Management, Universitatseminar der Wirtschaft, Alemanha

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal não Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde 2017 até ao presente)
- Gerente da Pita de Abreu e Consultores Associados, Lda (desde 2015 até ao presente)
- Gerente da Flowerwind, Lda (desde 2015 até ao presente)
- Membro Advisory Commitee de Naves, Sociedade de Capital de Risco, S.A. (desde 2015 até ao presente)
- Membro do Conselho de Administração Executivo da EDP – Energias de Portugal, SA (2012- 2015)
- Presidente do Conselho de Administração da EDP Gestão da Produção de Energia, S.A – Energias de Portugal, SA (2012- 2015)
- Membro do Conselho de Administração da EDP Estudos e Consultoria, S.A (2012- 2015)
- Director Geral da EDP – Energias de Portugal (2003-2018)

PAULO JOSÉ DAS NEVES VAZ (VOGAL)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito, Universidade Católica do Porto
- Pós-graduação em Administração de Empresas pela AESE/IESE
- Doutorando pela Universidade do Minho

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Administrador da AEP – Associação Empresarial de Portugal (desde 2020 até ao presente)
- Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde 2017 até ao presente)
- Vice-presidente da ASM – Associação Seletiva Moda (desde 2002 até 2020)
- Vice-presidente da Direção da AGAVI – Associação para a Promoção da Gastronomia e Vinhos, Produtos Regionais e Biodiversidade (desde 2019 até ao presente)
- Diretor AEP (desde janeiro de 2020 até junho de 2020)
- Diretor-Geral da ATP – Associação Têxtil e Vestuário em Portugal (desde 2003 até 2019)

MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO CORDEIRO LOPES CARIOCA (VOGAL)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Engenharia Electrotécnica Instituto Superior Técnico, Lisboa, Portugal
- MSc Mestrado em Sistemas e Computadores Instituto Superior Técnico, Lisboa, Portugal
- Master em Matrimónio y Família, Universidad de Navarra, Espanha
- DBA – Doctor of Business Administration Manchester Business School – University of Manchester, Reino Unido

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A (desde outubro 2019)
- Diretora-Geral (Dean) AESE – Escola de Direção e Negócios (desde 2014 até ao presente)

20 Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do conselho de administração, do conselho geral e de supervisão e do conselho de administração executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

O membro do Conselho de Administração, Alberto Jorge da Silva Amaral, é casado com Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz, no regime de comunhão de adquiridos, pelo que a participação de ambos deve ser imputada em termos agregados, no total de 229.216 ações, representativas de 13,78% do capital social da Método Garantido Participações, S.A. As ações de que são titulares são ações de classe A, sendo que para a adoção de deliberações importantes (incluindo designação de membros dos órgãos sociais, distribuição de dividendos e alterações do contrato de sociedade) pela assembleia geral é necessário reunir a maioria de votos de titulares de ações de classe A da Método Garantido Participações, S.A.

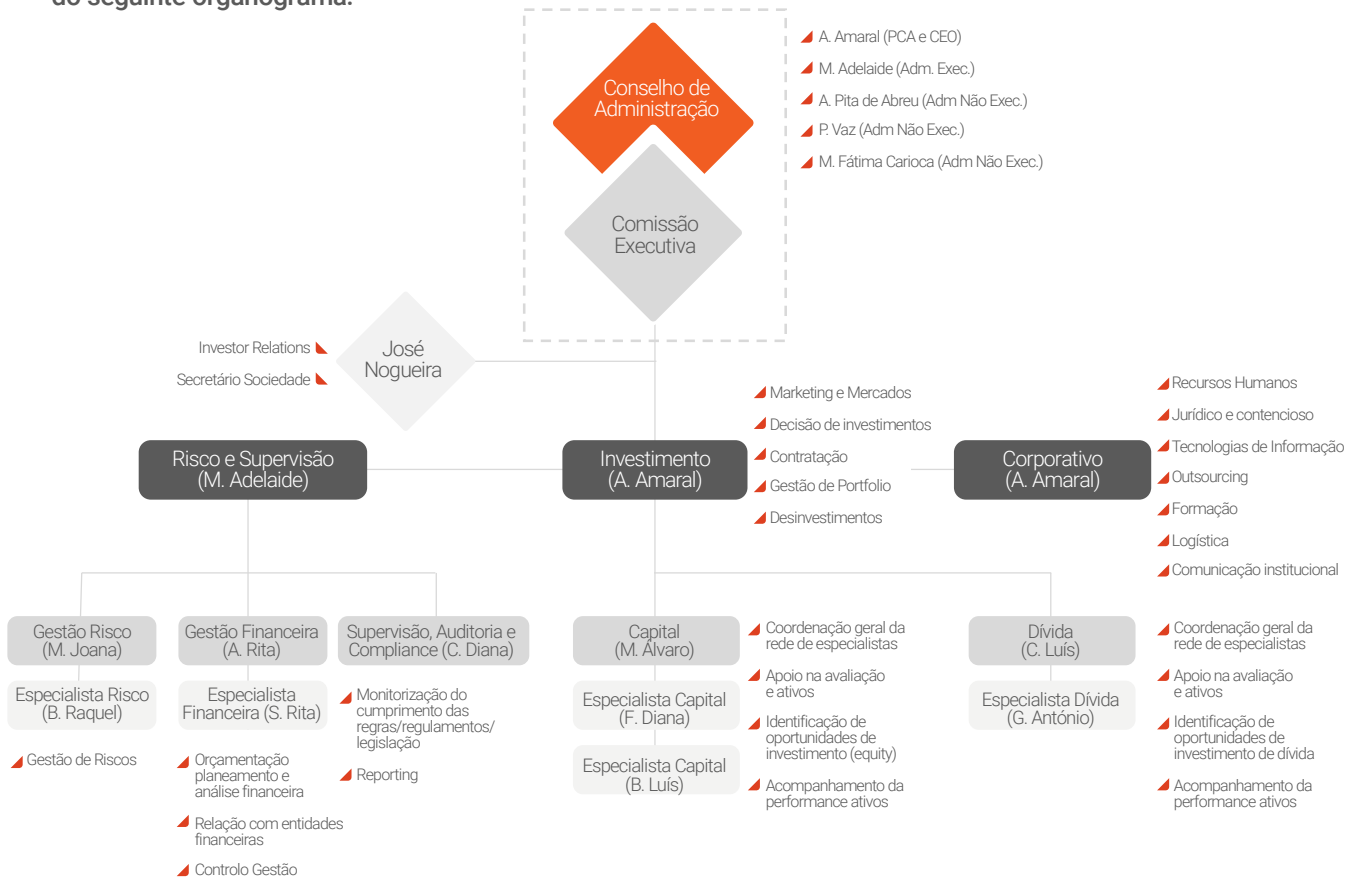
Nessa medida, estes titulares de ações de classe A podem exercer uma influência dominante sobre esta sociedade, aos quais é imputável, nos termos do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, uma participação de 13,99% de direitos de voto sobre a Flexdeal.

21 Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.

A 30 de setembro de 2020, a Sociedade apresentava um Conselho de Administração composto por cinco membros, dois administradores executivos compondo a Comissão Executiva da Sociedade e três administradores não executivos, os quais são independentes, em cumprimento do disposto dos artigos 59.º-C e 59-E, do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, republicado com o Decreto-Lei n.º 144/2019 de 23 de setembro e com as recomendações do Capitulo II do Código de Governo das Sociedades, com a redação de 2018, revista em julho de 2020. A composição do Conselho de Administração e da Comissão Executiva reveste uma diversidade adequada de competências, conhecimentos e experiências profissionais. Dada a exígua dimensão da Sociedade nesta fase inicial de atividade, o Presidente do Conselho de Administração é simultaneamente Presidente da Comissão Executiva (CEO).

A Sociedade pretende assegurar a adequação e idoneidade dos seus membros dos órgãos sociais dispondo para o efeito de uma Política de Avaliação e Seleção de membros dos órgãos societários, que se encontra em fase de aprovação.

A atual repartição de pelouros entre membros do Conselho de Administração pode sintetizar-se através do seguinte organograma:





COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao Conselho de Administração, ao órgão de administração compete nomeadamente:

a) Representar a Sociedade exclusiva e plenamente;
b) Definir a estratégia e as políticas gerais da Sociedade;
c) Em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites da lei, dos Estatutos e das deliberações da Assembleia Geral e, em especial:

1. Adquirir, onerar e alienar quaisquer direitos ou bens móveis e bem assim adquirir e onerar e alienar bens imóveis, sempre que o considere conveniente para a Sociedade;
2. Contrair empréstimos e efetuar quaisquer outras operações de crédito no interesse da sociedade, nos termos e condições que julgar convenientes;
3. Constituir mandatários da Sociedade;
4. Delegar poderes nos seus membros;
5. Contratar trabalhadores, estabelecer as suas condições contratuais e exercer o respetivo poder disciplinar;
6. Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor ações judiciais, nelas confessar, transigir e desistir e comprometer-se em árbitros;
7. Abrir, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias da Sociedade, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar cheques, letras e livranças, extratos de fatura e quaisquer outros títulos de crédito;
8. Deliberar sobre a participação no capital de outras sociedades ou sobre a participação noutros negócios;
9. Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade.

d) Fixar critérios relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, no tocante à competência, independência, integridade, disponibilidade, experiência e diversidade;
e) Definir os objetivos, designadamente em matéria de assunção de riscos, e as políticas de gestão da Sociedade e zelar pela sua prossecução;
f) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente as relativas aos colaboradores e sua remuneração;
g) Deliberar a prestação de apoio técnico e financeiro às sociedades participadas por si geridas;
h) Aprovar os sistemas de controlo interno, o plano estratégico e a política de gestão de riscos da Sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis;
i) Indicar as pessoas a designar pela Sociedade para integrarem as listas dos titulares de órgãos sociais a eleger em todas as sociedades participadas;
j) Deliberar sobre todas as matérias de relevância estratégica;
k) Assegurar a publicação online do regulamento interno, da composição e do número de reuniões anuais do Conselho Administração;
l) Instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais stakeholders, aos analistas financeiros e ao mercado em geral;
m) Assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação - nomeadamente, das atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias – com os demais órgãos;
n) Avaliar anualmente o seu desempenho, o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados de acordo com o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro, bem como o relacionamento entre os órgãos e as comissões existentes.

COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO EXECUTIVA

À Comissão Executiva compete a gestão corrente da Sociedade, podendo praticar todos os atos necessários a esse desígnio, respeitando as competências próprias do Conselho de Administração quanto aos atos que terão de ser a ele submetidos para aprovação, prosseguindo os objetivos da Sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.

A Comissão Executiva define a estrutura organizacional corrente da Sociedade, nomeia colaboradores para exercer cargos de gestão nos órgãos dessa estrutura e gere todas as áreas funcionais da Empresa. Ficam delegados na Comissão Executiva da Sociedade, a prática de todos os atos necessários para a gestão corrente e sustentável da Sociedade, nela se compreendendo todos os poderes necessários ou convenientes à prossecução do objeto social e ao exercício da atividade da Sociedade, nos limites da Lei, designadamente os seguintes:

a) Executar os Planos de Atividade anuais e respetivos Orçamentos após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Sociedade;

b) Aprovar alterações orçamentais salvo se tiverem impacto cumulativo expectável no resultado líquido consolidado da Sociedade superior a 1 (um) milhão de euros no Exercício fiscal;

c) Aprovar e executar os planos de investimento e desenvolvimento orgânico da Sociedade a curto, médio e longo prazo e determinar e executar a realização de investimentos nas mesmas ou em novas áreas de negócio da Sociedade e das suas participadas, mediante orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade e/ou, não existindo orçamento prévio desde que **(i)** individualmente, não excedam EUR 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros); e **(ii)** em agregado, EUR 7.500.000,00 (sete milhões e meio de euros) num exercício fiscal;

d) Adquirir, onerar ou alienar participações sociais noutras sociedades, desde que as linhas gerais das transações em causa estejam incluídas nos Planos de Atividade anuais e nos respetivos Orçamentos, ou, não estando, tenham sido previamente aprovadas no Conselho de Administração da Sociedade;

e) Gerir as participações noutras sociedades, incluindo as participadas, nomeadamente, designar os seus representantes nos respetivos órgãos sociais e definir orientações para a atuação desses representantes, bem como, aprovar e executar a reorganização dessas participações sociais de acordo com os Planos de Atividade anuais ou na sequência de deliberação prévia aprovada no Conselho de Administração da Sociedade;



f) Sem prejuízo do disposto na lei e do cumprimento dos formalismos legais, adquirir e alienar ações próprias da sociedade no quadro e com os limites constantes de deliberação tomada pela Assembleia Geral;

g) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

h) Aprovar contratos de financiamento de curto e médio prazo (de 12 a 36 meses), ainda que representem acréscimo de endividamento, desde que sejam de valor igual ou inferior a 5 (cinco) milhões de euros por transação ou acumulado de 20 (vinte) milhões de euros num exercício fiscal ou, sem limite, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade. A Comissão Executiva facultará ao Conselho de Administração um mapa de endividamento atualizado com periodicidade mensal;

i) Conceder mútuos de curto e médio prazo (e/ou suprimentos) às participadas para fins de tesouraria e para os demais permitidos por Lei, até ao valor de 20 (vinte) milhões de euros num exercício fiscal ou, sem limite, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade;

j) Tomar ou dar de arrendamento e gerir a utilização de imóveis afetos à atividade da Sociedade e/ou das participadas, no todo ou em parte, de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade ou, independentemente do orçamento, até ao valor agregado anual de 1 (um) milhão de euros;

k) Dirigir e coordenar todas as áreas funcionais e de suporte à atividade da Sociedade, incluindo, mas não se limitando às de Estratégia de Recursos Humanos, Financeira e Administrativa, Risco e Compliance, Auditoria Interna, Marketing e Comunicação, Sistemas de Informação, Jurídica, Relação com Investidores e Regulador;

l) Recrutar e despedir quaisquer trabalhadores, definir Políticas de Recursos Humanos e de Higiene e Segurança no Trabalho, definir e implementar planos de formação, níveis, categorias, condições de remuneração e outras regalias ou complementos salariais;

m) Praticar os atos normais ao exercício do poder patronal, incluindo, mas não se limitando ao exercício do poder disciplinar e o de prover à aplicação de sanções legalmente previstas aos trabalhadores;

n) Prover/determinar a apresentação, negociação e contratação de quaisquer fornecimentos de bens e/ou de prestação de serviços pela Sociedade e/ou pelas suas participadas compreendidas no objeto social das mesmas, cujo valor individual não exceda 100 (cem) mil euros e/ou **(i)** não impliquem uma vinculação por um prazo superior a 1 ano para qualquer tipo de obrigação; **(ii)** não prevejam condições entendidas como de considerável risco financeiro e/ou jurídico ou comercial, endereçáveis à Comissão Executiva da Sociedade por quem tenha na organização o encargo de monitorizar ou por qualquer forma coadjuvar no controle desse risco;

o) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, compreendendo a instauração, contestação e interposição de recursos em quaisquer processos judiciais ou arbitrais e incluindo igualmente a confissão, desistência ou transação em quaisquer ações e a assunção de compromissos arbitrais. A Comissão Executiva prestará as informações relativas a quaisquer processos em que a Sociedade seja demandada e cujo valor da causa seja igual ou superior a 100 (cem) mil euros;

p) Constituir mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de atos definindo a extensão dos respetivos mandatos;

q) Fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução;

r) Assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação - nomeadamente, das atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias – com os demais órgãos.



Nos termos do Regulamento da Comissão Executiva, cabe ao Presidente da Comissão Executiva atribuir pelouros e responsabilidades a cada um dos membros da Comissão Executiva, estabelecendo os respetivos objetivos e acompanhando a prossecução dos mesmos.

O exercício, pelos membros da Comissão Executiva, de funções executivas em entidades fora do grupo da Flexdeal depende de autorização prévia do Conselho de Administração.

22 Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Os órgãos de administração e fiscalização da Sociedade têm regulamentos internos de funcionamento que se encontram publicados no sítio de Internet da Sociedade (www.flexdeal.pt) e que se encontram disponíveis para consulta.



23 Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

Durante o exercício de 2019/2020, tiveram lugar 12 reuniões do Conselho de Administração, com a seguinte calendarização, presenças e meios de realização.

Reunião	Membros	Assiduidade	
DATAS	NOME	PRESENCIAL	TELEMÁTICO
→ 23-10-2019 (presencial)	Alberto Jorge da Silva Amaral	X	
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	X	
	António Manuel Barreto Pita de Abreu	X	
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	X	
	Paulo José das Neves Vaz	X	

Reunião	Membros	Assiduidade	
DATAS	NOME	PRESENCIAL	TELEMÁTICO
→ 12-11-2019 (Presencial)	Alberto Jorge da Silva Amaral	X	
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	X	
	António Manuel Barreto Pita de Abreu	X	
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	X	
	Paulo José das Neves Vaz	X	

Reunião	Membros	Assiduidade	
DATAS	NOME	PRESENCIAL	TELEMÁTICO
→ 16-12-2019 (Presencial)	Alberto Jorge da Silva Amaral	X	
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	X	
	António Manuel Barreto Pita de Abreu	X	
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	X	
	Paulo José das Neves Vaz	X	

Reunião	Membros	Assiduidade	
DATAS	NOME	PRESENCIAL	TELEMÁTICO
→ 28-01-2020 (Presencial)	Alberto Jorge da Silva Amaral	X	
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	X	
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		X
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		X
	Paulo José das Neves Vaz	X	

Reunião	Membros	Assiduidade	
DATAS	NOME	PRESENCIAL	TELEMÁTICO
→ 03-03-2020 (Presencial)	Alberto Jorge da Silva Amaral	X	
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	X	
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		X
	Paulo José das Neves Vaz	X	

Reunião	Membros	Assiduidade	
DATAS	NOME	PRESENCIAL	TELEMÁTICO
→ 31-03-2020 (meios telemáticos)	Alberto Jorge da Silva Amaral		X
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques		X
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		X
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		X
	Paulo José das Neves Vaz		X

Reunião	Membros	Assiduidade	
DATAS	NOME	PRESENCIAL	TELEMÁTICO
→ 29-04-2020 (meios telemáticos)	Alberto Jorge da Silva Amaral		X
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques		X
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		X
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		X
	Paulo José das Neves Vaz		

Reunião	Membros	Assiduidade	
DATAS	NOME	PRESENCIAL	TELEMÁTICO
27-05-2020 (Presencial)	Alberto Jorge da Silva Amaral	X	
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	X	
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		X
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		X
	Paulo José das Neves Vaz	X	

Reunião	Membros	Assiduidade	
DATAS	NOME	PRESENCIAL	TELEMÁTICO
19-06-2020 (Presencial)	Alberto Jorge da Silva Amaral	X	
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	X	
	António Manuel Barreto Pita de Abreu	X	
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	X	
	Paulo José das Neves Vaz	X	

Reunião	Membros	Assiduidade	
DATAS	NOME	PRESENCIAL	TELEMÁTICO
30-07-2020 (Presencial)	Alberto Jorge da Silva Amaral	X	
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	X	
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		X
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		X
	Paulo José das Neves Vaz	X	

Reunião	Membros	Assiduidade	
DATAS	NOME	PRESENCIAL	TELEMÁTICO
04-08-2020 (Presencial)	Alberto Jorge da Silva Amaral	X	
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	X	
	António Manuel Barreto Pita de Abreu	X	
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	X	
	Paulo José das Neves Vaz	X	

Reunião	Membros	Assiduidade	
DATAS	NOME	PRESENCIAL	TELEMÁTICO
26-09-2020 (Presencial)	Alberto Jorge da Silva Amaral	X	
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	X	
	António Manuel Barreto Pita de Abreu	X	
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	X	
	Paulo José das Neves Vaz	X	

24 Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A Sociedade aprovou um documento onde estabelece a Política de Remunerações da Flexdeal, de acordo com o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, o qual prevê a existência de uma Comissão de Remunerações, a qual, entre outras competências, lhe competirá avaliar o desempenho individual da Comissão Executiva e dos membros do Conselho de Administração, bem como e em conformidade aprovar a política de remunerações e fixação de remunerações dos membros do Conselho de Administração.

Todavia, nos primeiros anos de atividade, a **Flexdeal não** tenciona constituir uma Comissão de Remunerações, tendo em conta a sua dimensão, o número de colaboradores e a sua organização interna, designadamente a composição dos órgãos de administração e de fiscalização, cujo número de membros é reduzido.

Tendo isto em vista, as competências acima referidas pertencem, atualmente, à Assembleia Geral.

25 Critérios predeterminados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

De acordo com o documento que estabelece a Política de Remunerações da Flexdeal os indicadores de desempenho a atender na avaliação do desempenho são os seguintes.

- Os resultados globais da SIMFE;
- O quadro plurianual adequado à duração das Empresas Elegíveis, devendo o processo de avaliação basear-se no desempenho de longo prazo e o pagamento das componentes de remuneração dele dependentes deve ser repartido ao longo de um período que tenha em consideração a política de reembolso das Empresas Elegíveis e os respetivos riscos de investimento;
- O desempenho dos pelouros ou das áreas por este acompanhados;
- O grau de disponibilidade dos dirigentes, medido em termos de número de horas trabalhadas para a sociedade

Compete à Assembleia Geral fixar ou alterar os critérios aqui indicados.



26 Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Os cargos exercidos pelos administradores da Flexdeal em outras empresas e outras atividades relevantes dos mesmos encontram-se discriminados na Nota 19 resultado evidenciado pelos cargos que exercem, mas também pela assiduidade e participação ativa dos administradores, quer nas reuniões do Conselho de Administração, relativamente a todos os seus membros, quer na assunção da gestão corrente da Sociedade, no caso dos administradores executivos, bem como na disponibilidade de cada um dos membros para o exercício das suas funções.

Cada um destes membros tem a responsabilidade de agir no melhor interesse da Sociedade e não deve atuar de forma que colida com essa responsabilidade, cumprindo com o disposto na Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses da Flexdeal, relativamente a conflito de interesses. Sempre que necessário, será promovida a separação de funções no seio dos órgãos sociais, garantindo que o eventual membro em conflito não interfira no processo de decisão.

27 Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

A Comissão Executiva foi criada pelo Conselho de Administração nos termos do Regulamento Interno e da Política de Remuneração da Flexdeal.

28 Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

Em 30 de setembro de 2020, a composição da Comissão Executiva era como segue:

ADMINISTRAÇÃO	CARGO
Alberto Jorge da Silva Amaral	Presidente do Concelhos de Administração Presidente da Comissão Executiva
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	Vogal e Chief Financial Officer (CFO)

29 Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

No que respeita a esta matéria, remete-se para os pontos 21 e 27 supra.

III. FISCALIZAÇÃO



30 Identificação do órgão de fiscalização (conselho fiscal, comissão de auditoria ou conselho geral e de supervisão) correspondente ao modelo adotado.

O Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisor Oficial de Contas são, no modelo de governo adotado, os órgãos de fiscalização da Sociedade.

31 Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 18.

De acordo com os Estatutos da Sociedade, o Conselho Fiscal deve ser composto por três membros efetivos e um suplente, sendo pelo menos dois dos membros independentes, entre os quais o seu Presidente, em cumprimento do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 148/2015 e do artigo 3.º do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria e dos artigos 59º-C e 59-E, do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, republicado com o Decreto-Lei nº144/2019 de 23 de setembro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de quatro anos.

Os membros designados para o mandato em curso (quadriénio 2017-2020) e que se encontram em funções são:

CONSELHO FISCAL

Nome	Cargo	Primeira designação	Termo do mandato em curso
Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus	Presidente	3 de agosto de 2017	31 de dezembro de 2020
Carlos Alberto Soares Leite da Silva	Efetivo	3 de agosto de 2017	31 de dezembro de 2020
Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira	Efetivo	3 de agosto de 2017	31 de dezembro de 2020
António Monteiro de Magalhães	Suplente	n.a.	n.a.

32 Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414º, nº 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 19.

Todos os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplente, cumprem os critérios de independência previstos no nº 5 do artigo 414º, bem como as regras de incompatibilidade previstas no nº 1 do artigo 414º-A, ambos do Código das Sociedades Comerciais.





33 Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 21.

SUSANA CATARINA IGLÉSIAS COUTO RODRIGUES DE JESUS (VOGAL)

Qualificações Académicas

Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia, Universidade do Porto

Pós-graduação em Gestão de Risco e Derivados da Universidade Católica do Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

Fiscal Único da Frezite - Ferramenta de Corte. S.A. (desde 2020 ate ao presente)

Fiscal Único da Frezigest S.A. (desde 2020 até ao presente)

Vogal do Conselho Fiscal da Mota Engil, SGPS, SA., (desde maio de 2019 até ao presente)

Vogal do Conselho Fiscal da Sonae Capital SGPS, S.A. (desde maio 2018 até ao presente)

Presidente do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde agosto 2017 até ao presente)

Fiscal Único da Imocapital, SA. na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde agosto 2017 até ao presente)

Fiscal Único da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde maio 2017 até ao presente)

Presidente do Conselho Fiscal da Inter-Risco Sociedade de Capital de Risco, S.A. (desde dezembro 2016 a abril de 2019)

Presidente do Conselho Fiscal da *Bright Ventures* SCR, S.A. (desde agosto 2016 até ao presente)

Membro do Conselho Fiscal , na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Porto Digital (desde março 2016 até ao presente)

Fiscal Único da Oftaline, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde dezembro 2015 até ao presente)

Fiscal Único da *Ambar Passion*, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde outubro 2014 - julho 2018)

Fiscal Único da Ambar, Ideias no Papel, S.A., na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde outubro 2014 - julho 2018)

Fiscal Único da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal. E.P.E., (desde janeiro 2014 até ao presente)

Vogal do Conselho Fiscal da Nexponor - Sociedade Espacial de Investimento Imobiliário de Capital Fixo - SICAFI - S.A. (desde março 2013 até julho de 2016)

Fiscal Único de Alvorada do Norte, S.A., na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde fevereiro 2013 até dezembro 2017)

Membro da Comissão de Fiscalização. na qualidade do Revisora Oficial de Contas da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (outubro 2012 a setembro 2018)

Membro do Conselho Fiscal, na qualidade do Revisora Oficial de Contas, da sociedade Lusa Agência de Noticias de Portugal, SA. (abril 2012 até ao presente)

Vogal do Conselho Fiscal da sociedade do Banco Primos, S.A. (desde abril 2011 até ao presente)

Fiscal Único da Sociedade Gestão e Obras do Porto, E.M. (desde fevereiro 2011 até ao presente)

Membro do Grupo do Trabalho PME Ordem dos Revisores Oficiais do Contas (desde 2009 ate 2017)

CARLOS ALBERTO SOARES LEITE DA SILVA (VOGAL)

Qualificações Académicas

Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia, Universidade do Porto

Frequência da licenciatura de Direito, Centro Regional do Porto, Universidade Católica Portuguesa

Percurso profissional nos últimos cinco anos

Vogal efetivo do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE. S.A. (desde 2017 até ao presente)

Presidente do Conselho Fiscal de Inter-Risco Sociedade Capital de Risco, S.A. (desde 2016 até ao presente)

Membro do Conselho Fiscal de *Bright Ventures* Capital SCR, S.A. (desde 2016 até ao presente)

Gerente da *Free Level* Consultores, Lda (desde junho 2009 até ao presente)

Gerente da Parcela Limite - Imobiliária, Lda (desde outubro 2009 até ao presente)

Gerente da S3telecom. Lda (desde 2013 até 2018)

MARIA ALCINA FERREIRA DE MAGALHÃES VIEIRA (VOGAL)

Qualificações Académicas

Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada

Pós-graduação em Direito e Finanças do Desporto, Universidade de Lisboa

Curso de Contabilidade para juristas e engenheiros, Universidade Católica do Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

Vogal efetivo do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE. S.A. (desde 2017 até ao presente)

Membro do Conselho Fiscal de *Bright Ventures* Capital SCR, S.A. (desde 2016 ate ao Presente)

Membro do Conselho Fiscal de Germen Moagem Cereais SA. (desde 2013 até ao presente)

Sócia da CMB - Sociedade de Advogados, RL (desde 2014 até ao presente)

34 **Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 24.**

O Conselho Fiscal da Flexdeal tem regulamento interno de funcionamento. Encontrando-se publicado no sítio de Internet da Sociedade (www.flexdeal.pt), disponível para consulta. No entanto, as principais funções e responsabilidades do Conselho Fiscal encontram-se descritas nos diversos pontos deste capítulo III (pontos 30 a 38).

O regulamento interno de funcionamento do Conselho Fiscal encontra-se em revisão com vista à introdução de critérios e de definições concretas sobre as suas competências.

35 Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 25.

Durante o exercício de 2019/2020, realizaram-se 10 reuniões do Conselho Fiscal, 9 presenciais e 1 telemática, com a presença efetiva da totalidade dos membros em exercício.

36 Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 26.

SUSANA CATARINA IGLÉSIAS COUTO RODRIGUES DE JESUS (VOGAL)

Qualificações Académicas

Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia, Universidade do Porto

Pós-graduação em Gestão de Risco e Derivados da Universidade Católica do Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

Fiscal Único da Frezite - Ferramenta de Corte. S.A. (desde 2020 ate ao presente)

Fiscal Único da Frezigest S.A. (desde 2020 até ao presente)

Vogal do Conselho Fiscal da Mota Engil, SGPS, SA., (desde maio de 2019 até ao presente)

Vogal do Conselho Fiscal da Sonae Capital SGPS, S.A. (desde maio 2018 até ao presente)

Presidente do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde agosto 2017 até ao presente)

Fiscal Único da Imocapital, SA. na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde agosto 2017 até ao presente)

Fiscal Único da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde maio 2017 até ao presente)

Presidente do Conselho Fiscal da Inter-Risco Sociedade de Capital de Risco, S.A. (desde dezembro 2016 a abril de 2019)

Presidente do Conselho Fiscal da *Bright Ventures* SCR, S.A. (desde agosto 2016 até ao presente)

Membro do Conselho Fiscal , na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Porto Digital (desde março 2016 até ao presente)

Fiscal Único da Oftaline, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde dezembro 2015 até ao presente)

Fiscal Único da *Ambar Passion*, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde outubro 2014 - julho 2018)

Fiscal Único da Ambar, Ideias no Papel, S.A., na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde outubro 2014 - julho 2018)

Fiscal Único da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal. E.P.E., (desde janeiro 2014 até ao presente)

Vogal do Conselho Fiscal da Nexponor - Sociedade Espacial de Investimento Imobiliário de Capital Fixo - SICAFI - S.A. (desde março 2013 até julho de 2016)

Fiscal Único de Alvorada do Norte, S.A., na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde fevereiro 2013 até dezembro 2017)

Membro da Comissão de Fiscalização. na qualidade do Revisora Oficial de Contas
da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (outubro 2012 a setembro 2018)

Membro do Conselho Fiscal, na qualidade do Revisora Oficial de Contas, da sociedade Lusa Agência de Noticias de Portugal, SA. (abril 2012 até ao presente)

Vogal do Conselho Fiscal da sociedade do Banco Primos, S.A. (desde abril 2011 até ao presente)

Fiscal Único da Sociedade Gestão e Obras do Porto, E.M. (desde fevereiro 2011 até ao presente)

Membro do Grupo do Trabalho PME Ordem dos Revisores Oficiais do Contas (desde 2009 ate 2017)

CARLOS ALBERTO SOARES LEITE DA SILVA (VOGAL)

Qualificações Académicas

Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia, Universidade do Porto

Frequência da licenciatura de Direito, Centro Regional do Porto, Universidade Católica Portuguesa

Percurso profissional nos últimos cinco anos

Vogal efetivo do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE. S.A. (desde 2017 até ao presente)

Presidente do Conselho Fiscal de Inter-Risco Sociedade Capital de Risco, S.A. (desde 2016 até ao presente)

Membro do Conselho Fiscal de *Bright Ventures* Capital SCR, S.A. (desde 2016 até ao pesente)

Gerente da *Free Level* Consultores, Lda (desde junho 2009 até ao presente)

Gerente da Parcela Limite - Imobiliária, Lda (desde outubro 2009 até ao presente)

Gerente da S3telecom. Lda (desde 2013 até 2018)

MARIA ALCINA FERREIRA DE MAGALHÃES VIEIRA (VOGAL)

Qualificações Académicas

Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada

Pós-graduação em Direito e Finanças do Desporto, Universidade de Lisboa

Curso de Contabilidade para juristas e engenheiros, Universidade Católica do Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

Vogal efetivo do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE. S.A. (desde 2017 até ao presente)

Membro do Conselho Fiscal de *Bright Ventures* Capital SCR, S.A. (desde 2016 até ao Presente)

Membro do Conselho Fiscal de Germen Moagem Cereais SA. (desde 2013 até ao presente)

Sócia da CMB - Sociedade de Advogados, RL (desde 2014 até ao presente)

37 Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.



É da competência do Conselho Fiscal da Flexdeal avaliar adequadamente as ameaças à independência do revisor/auditor decorrentes da prestação de serviços distintos de auditoria. Esses serviços, que não sejam proibidos, têm, ainda assim, que ser objeto de parecer prévio, devidamente fundamentado.

Nestes termos, é sujeita à apreciação do Conselho Fiscal a possibilidade de o revisor/auditor da Flexdeal poder prestar qualquer serviço distinto do de auditoria. Desta forma, para cada pedido de prestação de serviços é emitido um parecer, devidamente fundamentado, sobre a possibilidade da sua execução.

38 Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

Ao Conselho Fiscal compete, nos termos da lei e do respetivo Regulamento de funcionamento:

a. Fiscalizar e acompanhar permanentemente a atividade da Sociedade (em particular, no que respeita às decisões de fundamental importância), incluindo numa perspetiva preventiva, e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade;

b. Acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo Conselho de Administração;

c. Implementar mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração;

d. Vigiar pela observância da lei e do contrato de Sociedade;

e. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

f. Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;

g. Atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 245º- A do Código de Valores Mobiliários;

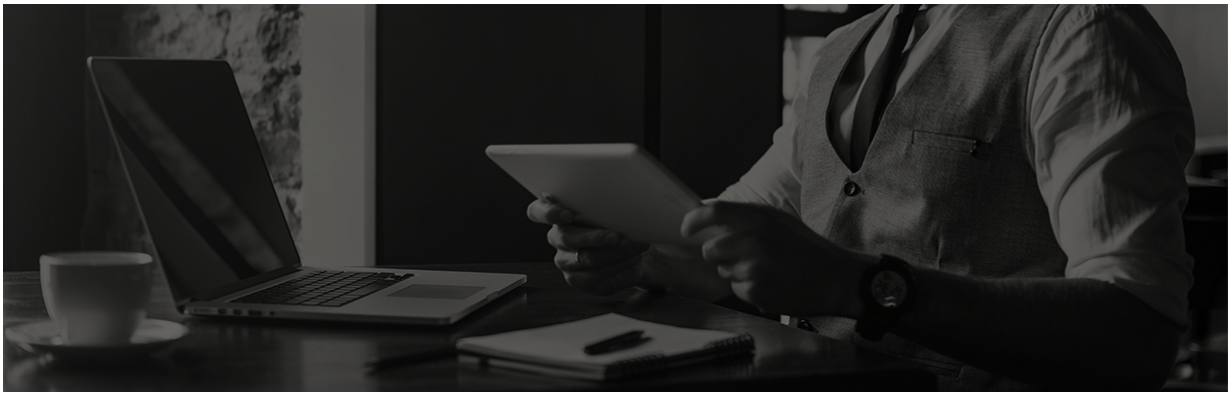
h. Verificar, com independência e de forma diligente, se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados, assegurando-se de que o Conselho de Administração cumpre as suas responsabilidades nas escolhas dessas políticas e critérios;

i. Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

j. Elaborar anualmente relatório, a apresentar à Assembleia Geral, sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pelo Conselho de Administração;

k. Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;

l. Fiscalizar com independência e de forma diligente, a eficácia e a adequação do sistema de reporte financeiro, gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, assim como sugerir ao Conselho de Administração a adoção de políticas e procedimentos aptos para atingir os objetivos fixados nos presentes sistemas;



m. Tomar as decisões que entender necessárias, dando conhecimento das mesmas ao Presidente do Conselho de Administração e ao administrador com o pelouro financeiro da Sociedade, relativamente às informações recebidas sobre práticas irregulares comunicadas por acionistas, colaboradores da Sociedade ou outros ao departamento criado especificamente para esse efeito;

n. Coordenar com o Conselho de Administração, a previsão orçamental de uma verba anual destinada a, caso assim o Conselho Fiscal entenda, contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo essa contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a rubrica orçamental anual da Sociedade aprovada para o efeito;

o. Fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo Conselho de Administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada;

p. Definir, através de regulamento interno:

(i) Os critérios e processo de seleção do Revisor Oficial de Contas;

(ii) A metodologia de comunicação da Sociedade com o Revisor Oficial de Contas que promova, nomeadamente, uma adequada articulação entre os serviços a prestar por aquele e os trabalhos da auditoria interna;

(iii) Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do Revisor Oficial de Contas;

(iv) Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo Revisor Oficial de Contas;

q. Monitorizar o processo de seleção do Revisor Oficial de Contas, propondo à Assembleia Geral a sua nomeação e respetiva remuneração e, bem assim, destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito;

r. Manter uma linha de comunicação com Revisor Oficial de Contas, sendo o seu principal interlocutor e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, com salvaguarda dos deveres e competências que assistem, nesta matéria, ao órgão de administração;

s. Proceder, anualmente, à avaliação da atividade desempenhada pelo Revisor Oficial de Contas, zelando para que sejam asseguradas, dentro da Sociedade, as condições adequadas à prestação dos seus serviços;

t. Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da Sociedade;

u. Fiscalizar a existência e manutenção da independência e da adequação para o exercício das funções do Revisor Oficial de Contas;



v. Aprovar a prestação de serviços de auditoria, bem como os serviços adicionais aos de auditoria a prestar pelo Revisor Oficial de Contas, ou de quaisquer entidades que com este se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, e coordenar com o Conselho de Administração, a previsão orçamental de uma verba anual destinada à respetiva remuneração;

w. Emitir parecer específico e fundamentado que sustente a eventual decisão de não rotação do Revisor Oficial de Contas, ponderando as condições de independência do auditor naquela circunstância e as vantagens e custos da sua substituição;

x. Emitir parecer prévio relativamente a qualquer transação que a sociedade estabeleça com acionistas titulares de participações qualificadas ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários (acionistas de referência);

y. Efetuar alertas ao Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, consoante o caso, sobre situações consideradas anómalas nas operações da Sociedade, caso estas venham a existir;

z. Assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação - nomeadamente, das atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias - com os demais órgãos;

aa. Assegurar a publicação online da composição e do número de reuniões anuais do Conselho Fiscal;

bb. Avaliar, anualmente, o cumprimento do plano estratégico e a política de gestão de riscos da Sociedade, bem como o funcionamento interno do órgão de administração e das comissões, quando existam, e o relacionamento entre os órgãos e comissões da sociedade;

cc. Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo serviços de compliance e de auditoria interna, devendo ser o destinatário dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades;

dd. Preparar os relatórios, definir as políticas e orientações, produzir as recomendações, implementar os procedimentos e executar as medidas que se revelem necessárias ao cumprimento do disposto no seu Regulamento interno, das disposições legais e regulamentares nacionais, das recomendações emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, bem como dos padrões que venham a ser impostos por legislação aprovada pelas instâncias competentes da União Europeia, respeitantes às competências e responsabilidades do Conselho Fiscal no âmbito dos princípios de governo adotados pela Sociedade;

ee. Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

O Conselho Fiscal elabora anualmente um relatório sobre a sua ação fiscalizadora relativo ao exercício e emite parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Administração por forma a serem respeitados os prazos legais de divulgação face à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral anual.

Atender à redação da Nota 34.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39 **Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.**

- O cargo de Revisor Oficial de Contas efetivo da Sociedade é desempenhado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas KPMG & Associados – SROC, S.A., representada pelo Sr. Dr. Luís David Guimarães da Silva.

40 **Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da Sociedade e/ou Grupo.**

- O cargo de Revisor Oficial de Contas é exercido desde 2017 (três anos) pela KPMG & Associados – SROC, S.A.

41 **Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.**

- Ver resposta no Ponto 46 abaixo.

V. AUDITOR EXTERNO



42 **Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.**

- O Auditor da Sociedade é a KPMG & Associados – SROC, S.A., representada pelo Dr. Luís David Guimarães da Silva, ROC nº 1656, e encontra-se registado na CMVM sob o número 20161266.

43 **Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da Sociedade e/ou do Grupo.**

- A KPMG & Associados – SROC, S.A. e o seu representante, Dra. Adelaide Maria Viegas Clare Neves, ROC nº 862, iniciaram a prestação de serviços de auditoria à Sociedade em 2017 (há três anos).

  No entanto, em junho de 2019, a KPMG & Associados, SROC S.A., procedeu à designação do Dr. Luís David Guimarães da Silva, ROC nº 1656, como representante da Sociedade, em substituição do representante anteriormente designado.

44 Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

O Auditor encontra-se no primeiro mandato.

A atual sociedade de Revisores Oficiais de Contas - a KPMG & Associados – SROC, S.A., responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal das contas foi eleito pela primeira vez em 2017, para o mandato 2017-2020, em cumprimento do disposto quanto às regras de rotação do sócio Revisor Oficial de Contas que representa o Auditor neste mandato.

45 Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

De acordo com o modelo de governo da Sociedade, a eleição ou a destituição do Revisor Oficial de Contas é deliberada em Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal. Adicionalmente, o Conselho Fiscal supervisiona a atuação do Auditor e a execução dos trabalhos ao longo de cada exercício, pondera e aprova os trabalhos adicionais por aquele a prestar e procede, anualmente, a uma avaliação global do Auditor, na qual inclui uma apreciação sobre a sua independência.

46 Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a Sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

No exercício de 2019/2020, o auditor não prestou serviços adicionais além dos serviços regulares de auditoria.

47 Indicação do montante da remuneração anual paga pela Sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia nº C (2002) 1873, de 16 de maio)

Natureza do serviço	Pela sociedade		Por entidades que integram o Grupo		Total	
	Valor (euros)	%	Valor (euros)	%	Valor (euros)	%
Auditoria e revisão legal de contas	37 143,38	100%			37 143,38	100%
Outros serviços de garantia e fiabiliade	-					
Consultoria fiscal	-					
Total	37 143,38	100%	-	0%	37 143,38	100%

O valor indicado foi pago no exercício económico de 2019/2020 (01.10.2019 a 30.09.2020), relativo à prestação de serviços de auditoria e revisão legal de contas com referência ao fecho intercalar e anual das demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício económico de 2019/2020.

Os gastos no exercício económico de 2019/2020 relativos a serviços de auditoria e revisão legal de contas ascendem a 57.810 euros, designadamente 39.360 euros relativo a serviços de Revisão Legal de Contas e 18.450 euros relativo a emissão do parecer de Revisão Limitada Semestral.



C | ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. Estatutos

48 **Regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da Sociedade (art.º 245º-A, no 1, al. h)).**

As alterações dos Estatutos seguem os termos do Código das Sociedades Comerciais, exigindo a maioria de dois terços dos votos emitidos para aprovação dessa deliberação.

Para o funcionamento da Assembleia Geral em primeira convocatória, os Estatutos requerem que um mínimo de 50% do capital emitido esteja presente ou representado na Assembleia Geral.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49 **Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na Sociedade.**

A Sociedade tem em vigor um procedimento onde estão definidos os mecanismos a adotar em matéria de comunicação de irregularidades.

A Flexdeal fixa os mecanismos e procedimentos de receção, retenção e tratamento de comunicação de irregularidades recebidas pela Sociedade.

Face à importância e à necessidade de tomar conhecimento de qualquer prática ilícita ou irregular, a Flexdeal disponibiliza os meios próprios para que essa comunicação tenha lugar.

Caso sejam detetadas irregularidades, o reporte das mesmas deve ser dirigido por escrito, através de e-mail ou carta, ao Conselho Fiscal através de um dos seguintes contactos:

E-mail: info@flexdeal.pt;
Morada: Rua Doutor Francisco Torres, N.º 78, 4750-160 Barcelos.

Cabe ao Conselho Fiscal analisar a veracidade e gravidade dos fundamentos invocados, devendo preparar um relatório fundamentado onde explicite quais as medidas que devem ser adotadas para suprir as irregularidades detetadas ou, caso não seja adotada nenhuma medida, a sua justificação.

As participações de irregularidades são arquivadas em suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de cinco anos.

As comunicações de irregularidades devem identificar:

(i) o autor da comunicação;
(ii) a comunicação como sendo confidencial; e
(iii) uma descrição dos factos que levaram à comunicação da irregularidade.

Caso o autor da comunicação assim tenha requerido, o Conselho Fiscal deve manter a confidencialidade da sua identidade.

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50 Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

A Gestão de Risco é uma das componentes centrais da cultura da Flexdeal e um pilar do Governo da Sociedade, está presente em todos os processos de gestão, sendo uma responsabilidade de todos os colaboradores, nos diferentes níveis da organização.

A Flexdeal atribui primordial importância à implementação de princípios de controlo interno e de gestão de risco adequados às atividades desenvolvidas. A visibilidade face ao mercado, a exposição e diversificação dos riscos dos negócios e a crescente velocidade de transmissão da informação, tornam fundamental a adoção destes princípios numa lógica de criação de valor e de afirmação ética e de responsabilidade social.

A Gestão de Risco é desenvolvida tendo como objetivo a criação de valor acionista, através **(i)** da gestão e controlo das oportunidades e ameaças que podem afetar os objetivos do portfólio e das empresas participadas **(ii)** da prevenção da ocorrência de erros e irregularidades e da minimização das suas consequências e **(iii)** da maximização do desempenho da organização e da fiabilidade da sua informação, numa perspetiva de continuidade dos negócios.

Destaca-se como uma das componentes do desenvolvimento sustentável das empresas, uma vez que, materializada em planos e sistemas coordenados de gestão e controlo, contribui para um desenvolvimento continuado dos negócios através de um maior conhecimento das incertezas e ameaças e de uma gestão e controlo mais efetivo dos riscos que podem afetar as organizações.



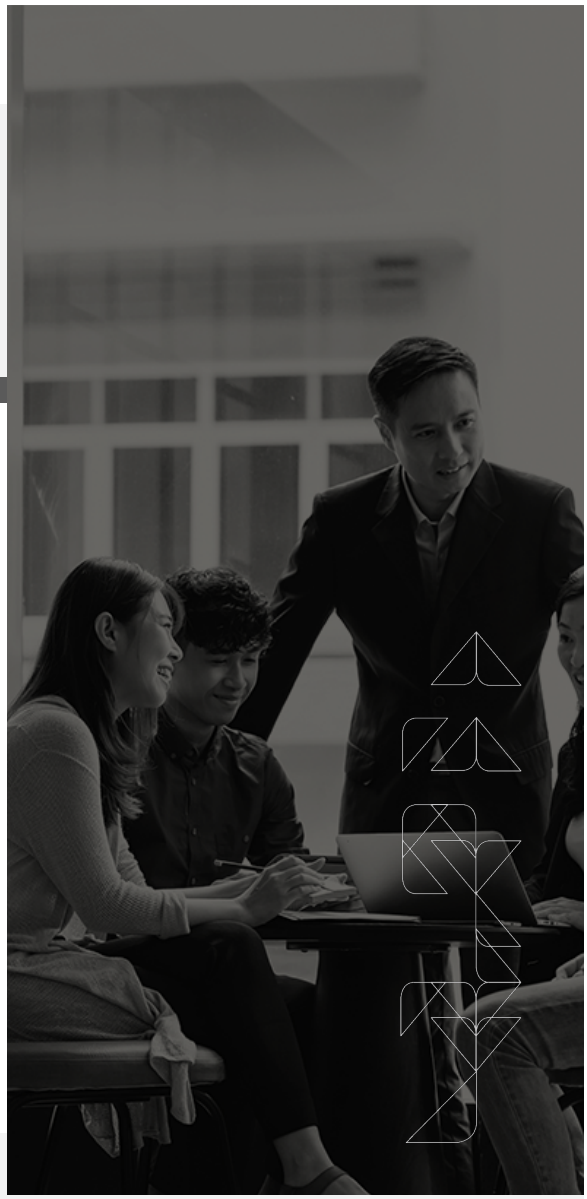
A Gestão de Risco encontra-se inerente a todos os processos de gestão e é assumida como uma responsabilidade de todos os gestores e colaboradores da Flexdeal. Estes constituem um elemento fundamental de uma conservadora cultura de gestão de risco que se pretende transversal a todas as atividades e níveis hierárquicos da empresa. A função de Gestão de Risco tem por missão apoiar as empresas a atingirem os seus objetivos de negócio através de uma abordagem sistemática e estruturada de identificação e gestão dos riscos e das oportunidades, promovendo e apoiando a integração da Gestão de Risco no processo de planeamento e controlo de gestão interno.

A função de Auditoria Interna tem por missão identificar e avaliar a eficácia e eficiência da gestão e do controlo dos riscos dos processos de negócio e dos sistemas de informação. De salientar que os riscos de fiabilidade e integridade da informação contabilística e financeira são igualmente avaliados e reportados pela atividade de Auditoria Externa.

51 Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da Sociedade.

Órgãos e Comissões responsáveis pela Gestão de Risco e Controlo Interno:

- Conselho de Administração
- Comissão Executiva
- Auditoria Externa
- Gestão de Risco
- Auditoria Interna e Compliance



O Conselho de Administração é o responsável máximo pelo processo de Gestão de Risco. Compete ao Conselho de Administração a definição e aprovação das políticas de gestão de risco da Flexdeal. Compete à Comissão Executiva, a avaliação permanente dos riscos da Sociedade, a aprovação das medidas/planos de ação, modelos e mecanismos de avaliação, controlo e mitigação desses riscos.

A Auditoria Externa avalia e reporta os riscos de fiabilidade e integridade da informação contabilística e financeira, validando desta forma o sistema de controlo interno estabelecido para este efeito pela Flexdeal. Por sua vez, a Gestão de Risco e a Auditoria Interna e Compliance promovem a execução dos procedimentos e a divulgação interna das melhores práticas, sendo responsáveis por coordenar todo o processo de gestão do risco da Flexdeal colaborando com os interlocutores de todas as unidades de negócio nas atividades decorrentes do processo de gestão do risco e garantindo continuamente a eficiência e eficácia do processo.

52 Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

A Gestão de Risco e a Auditoria Interna e Compliance, integrada na estrutura da Flexdeal, reportam à Comissão Executiva, e promovem, coordenam, facilitam e apoiam o desenvolvimento dos processos de Gestão de Risco, promovendo a inclusão da dimensão do risco nas decisões estratégicas e operacionais.

Estas funções são coordenadas por dois diretores sendo as suas atividades reportadas e acompanhadas em sede da Comissão Executiva e do seu Conselho de Administração.

53 Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a Sociedade se expõe no exercício da atividade.

53.1. A Atividade Empresarial da Flexdeal SIMFE, S.A. está sujeita a Riscos de Mercado

A Sociedade tem por objeto o investimento em valores mobiliários, emitidos por empresas elegíveis para investimento, por parte das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE) e, em geral, o exercício de todas as atividades consentidas por lei a estas sociedades. No exercício da sua atividade e dentro dos limites legais, a Sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, sejam quais forem os seus objetos e tipo social.

O sucesso da Flexdeal depende da capacidade da Sociedade em identificar empresas elegíveis para o investimento. Se a Sociedade não for capaz de encontrar empresas elegíveis e efetuar as tomadas de participações que são o seu objeto social, a Sociedade não irá realizar os proveitos financeiros necessários ao seu desenvolvimento.

Os investimentos realizados pela Sociedade terão que respeitar limites de concentração impostos pelo DL nº 77/2017, de 30 de junho.

No entanto, se um investimento de relevo resultar num incumprimento e numa perda relevante, poderá ser colocada em causa a capacidade da Sociedade em obter lucros, pelo menos no exercício em causa.

O investimento em sociedades com escassez de recursos líquidos e que operam com fundos de maneio inferiores às necessidades de fundo de maneio acarretam riscos superiores.

A capacidade das participadas gerarem resultados que permitam cumprir os acordos de restituição das participações está dependente do sucesso empresarial dessas participadas, nomeadamente da capacidade de realizar vendas, cobrar essas vendas e realizar recursos financeiros.

Se uma participada não corresponder ao acordado no momento do investimento, a Flexdeal poderá incorrer em perdas que, no limite, poderão corresponder ao montante investido nessa participada, deduzida das prestações acessórias entretanto restituídas. As perdas poderão ser minimizadas através do recurso à execução de garantias diversas; a mecanismos intercalares de restituição; e ao estabelecimento de outros direitos.



53.2. Risco associado à pandemia causada pela COVID-19 e possibilidade de futuros focos de doenças semelhantes.

Os setores de atividade onde os impactos decorrentes da pandemia COVID-19 estão a ser mais sentidos são o setor do comércio a retalho de produtos não alimentares e organização e produção de eventos.

Por um lado, pela suspensão da sua atividade, por outro lado, a deterioração prevista da conjuntura económica e o aumento do desemprego, com a consequente incidência no rendimento disponível das famílias, permitem antever um comportamento desfavorável das vendas deste(s) setor(es) nos próximos meses.

Os impactos sentidos pelas participadas poderão repercutir-se negativamente na Flexdeal por via do aumento do risco de imparidade, ao nível da valorização dos ativos.

53.3. A Atividade Empresarial da Flexdeal, SIMFE, S.A. está sujeita a Riscos de Execução na Identificação das Oportunidades de Investimento .

O sucesso empresarial da Flexdeal depende da capacidade da Sociedade em corretamente identificar as sociedades nas quais irá tomar participações e destas cumprirem os compromissos de restituição dessas participações.

Sendo que a Sociedade espera efetuar investimentos com um retorno de capital adequado ao risco do investimento, não existem garantias quanto à remuneração do capital efetivamente obtido com esses investimentos.

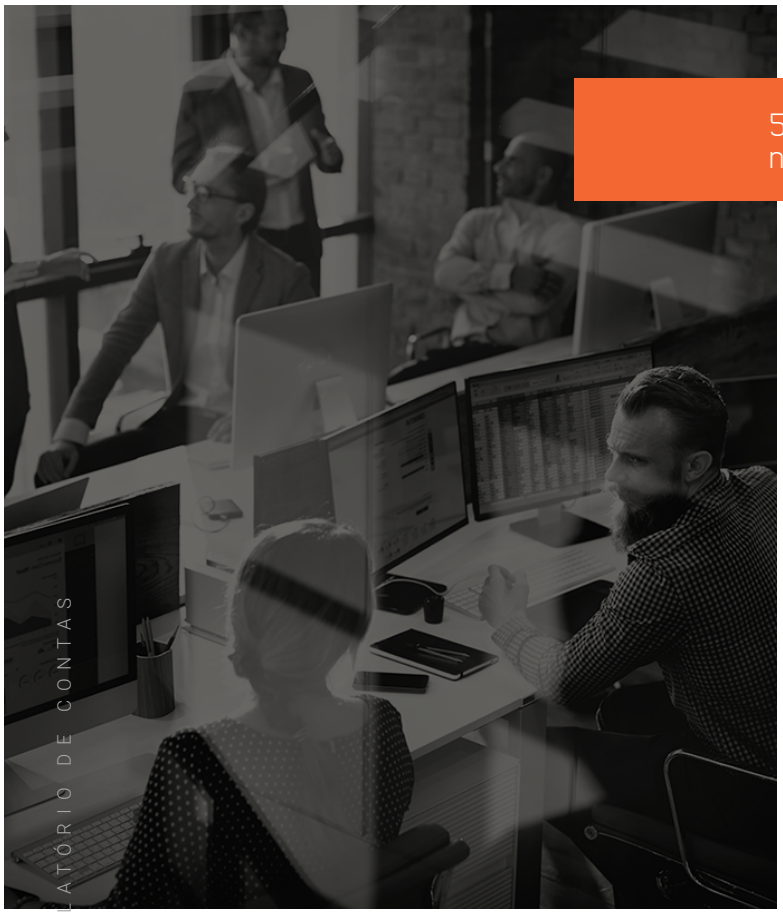
53.4. A Atividade Empresarial da Flexdeal, SIMFE, SA está sujeita a Riscos Operacionais.

O sucesso da atividade da Sociedade depende da capacidade de execução dos processos de avaliação, investimento e acompanhamento de forma eficiente. Eventuais lacunas operacionais poderão expor a empresa a riscos de incumprimento ou obtenção de um retorno inferior ao esperado no momento do investimento.

Parte significativa do sucesso da atividade da Sociedade está na capacidade de corretamente avaliar e analisar elementos financeiros. Eventuais erros nos processos de avaliação poderão resultar em decisões de investimento ou de preço desadequadas ao risco que se pretende assumir.

A Sociedade também depende da capacidade de detetar riscos associados aos investimentos. Eventuais falhas no processo de due diligence e de compliance poderão resultar na incapacidade de detetar riscos associados aos investimentos e expor a Sociedade a situações imprevistas.

A concretização dos investimentos é um processo que envolve diversos atos contratuais, societários e de assento, pelo que eventuais incidências nestes processos poderão expor a Empresa a riscos imprevistos. A Sociedade segue uma política de controlo de riscos que visa minimizar a possibilidade de ocorrência das situações descritas anteriormente.



53.5. A Sociedade está dependente de Executivos Chave.

A Sociedade tem um número reduzido de executivos chave e a obtenção de resultados está dependente da capacidade da Sociedade em reter esses executivos e captar pessoal com padrões de qualificação adequados à atividade desenvolvida.

A perda de uma parcela significativa de executivos chave poderá enfraquecer a sua capacidade de gestão e afetar adversamente o seu negócio, condição financeira e resultados futuros.

53.6. A Sociedade está sujeita a Riscos de Litigância.

Encargos de natureza jurídica resultantes de litígios entre a Sociedade e os demais sócios ou acionistas das suas participadas poderão afetar negativamente os resultados futuros da Sociedade.

53.7. Alterações a nível de Fiscalidade poderão afetar negativamente os Resultados Futuros da Sociedade.

O negócio e desempenho financeiro da Sociedade podem sofrer um impacto negativo decorrente de aspetos fiscais adversos.

53.8. Risco relativo ao cumprimento das exigências da legislação aplicável às SIMFE.

A Flexdeal deve cumprir os requisitos de previstos no DL nº 77/2017, de 30 de junho, nomeadamente os referentes à composição do património, previstos no artigo 4.º, às operações proibidas e limites de investimento, previstas no artigo 5.º e aos critérios de elegibilidade das participadas, descritos no artigo 3.º do mesmo Diploma.

Como tal existem necessariamente riscos relativos ao cumprimento das exigências da legislação aplicável às SIMFE, concretizados de seguida.

No que respeita à composição do património da Flexdeal, como resulta do disposto no artigo 4.º do DL nº 77/2017 de 30 de junho, este pode ser composto por ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis e obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida emitidos por empresas elegíveis (desde que os mesmos não tenham sido objeto de oferta pública e tenham, de acordo com as condições originárias de emissão, uma maturidade igual ou superior a cinco anos).

Com exceção destes, a Flexdeal só pode adquirir ativos fixos, tangíveis ou intangíveis, necessários à prossecução da sua atividade e os ativos referidos no n. º1 do artigo 172.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei nº 16/2015, de 24 de fevereiro. Existe um risco de cumprimento destes requisitos legais, que estão a ser cumpridos pela Flexdeal.

No que respeita às operações proíbidas e limites de investimento, e como resulta do disposto no artigo 5.º do DL nº 77/2017 de 30 de junho, a Flexdeal SIMFE, S.A. não pode:

(i) investir mais de 15 % do seu património em ativos emitidos por uma única empresa elegível ou por várias empresas elegíveis que estejam entre si em relação de grupo;

(ii) contrair empréstimos sob qualquer forma num montante superior a 10 % do respetivo capital; e

(iii) adquirir por sua conta bens imóveis, salvo os necessários à instalação das suas próprias atividades.

Existe um risco de cumprimento de tais requisitos, estando estes a ser cumpridos pela Flexdeal.

Note-se ainda que o investimento em ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis deve representar, a todo o tempo, um mínimo de 50 % dos ativos da SIMFE. Estes requisitos estão a ser cumpridos pela Flexdeal, pese embora a existência de um risco de cumprimento desta exigência legal.

De acordo com o artigo 3.º nº 2 do DL nº 77/2017, de 30 de junho, consideram-se empresas elegíveis as seguintes:

a) Pequenas e médias empresas na aceção do n.º1 do artigo 2.º do anexo à Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas;

b) Empresas emitentes de ações admitidas à negociação num mercado regulamentado mas que, na média dos últimos três anos civis, tenham tido uma capitalização bolsista inferior a € 50 000 000 com base na cotação no final do ano nos três anos civis precedentes ao investimento;



c) Empresas qualificadas como Mid Caps ou Small Mid Caps na aceção do Decreto-Lei nº 81/2017, de 30 de junho, que não sejam emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.

O regime legal decorrente do DL nº 77/2017, de 30 de junho, determina limitações importantes à atividade da Flexdeal, nomeadamente na composição do seu património, na delimitação de empresas elegíveis e de atividades permitidas, havendo um inevitável risco de cumprimento com tais imposições e limites. Atualmente, no entender do emitente e tanto quanto seja do seu conhecimento, a Flexdeal cumpre com o regime descrito e com as inerentes obrigações.

A violação grave ou sistemática das normas legais acima descritas, bem como de outras que lhe sejam aplicáveis, incluindo regulamentares e aquelas resultantes dos respetivos Estatutos, podem constituir fundamento de cancelamento, pela CMVM, do registo da Flexdeal junto daquela.

53.9. Riscos financeiros

53.9.1 Risco de Capital e Risco de Crédito

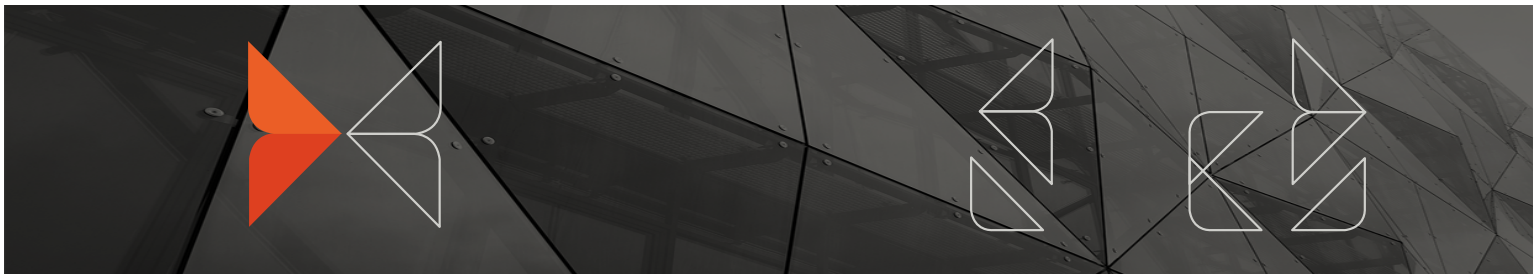
Para efeito da IFRS 9 ("Instrumentos Financeiros"), o modelo de negócio da Flexdeal consiste na recolha de fluxos de caixa contratuais e na venda dos ativos financeiros.

Deste modo, as partes de capital (ações e quotas) detidas pela Flexdeal nas suas participadas são valorizadas ao justo valor, sendo que a IFRS9 define que "em condições limitadas, os custos podem ser uma estimativa adequada do justo valor. Pode ser esse o caso, se as informações mais recentes disponíveis forem insuficientes para mensurar o justo valor ou se existir um elevado número de mensurações possíveis do justo valor e o custo representar a melhor estimativa do justo valor desse intervalo." Esta ressalva aplica-se especialmente a instrumentos de capital não cotados, como são os detidos pela Flexdeal. Assim, na mensuração do justo valor das participadas concluiu-se que o custo de aquisição continua a ser a sua melhor *proxy*.

Quanto aos outros instrumentos equiparáveis a capital próprio detidos pela Flexdeal nas suas participadas, no âmbito da IFRS 9, foi adotada a valorização ao custo amortizado, uma vez que estes cumprem com o critério SPPI.

Para este efeito, em cumprimento da norma, foi definido um modelo de imparidade que se encontra descrito nas Notas anexas deste relatório. O propósito do modelo de imparidade é o de estabelecer provisões para perdas de crédito futuras, mediante um aumento significativo do risco de crédito e a possibilidade de ocorrência de situações de incumprimento contratual.

As imparidades registadas no âmbito da aplicação do modelo têm impacto nos resultados à data de cada relato financeiro. Todos os investimentos são precedidos de procedimentos internos de avaliação do risco e *compliance* que se encontram devidamente formalizados e implementados, sendo que a decisão final cabe à Comissão Executiva da Flexdeal que avalia as considerações dos três pelouros: Investimento, Risco e *Compliance*.



53.9.2. Risco de Taxa de Juro

A Flexdeal SIMFE também está sujeita ao risco de taxa de juro através do impacto que, de um modo geral, as taxas de juro produzem sobre os prémios de risco associados aos diferentes tipos de instrumentos financeiros detidos pela Sociedade.

A exposição ao risco de taxa de juro da Flexdeal advém essencialmente das locações. Os contratos de locação celebrados a taxa variável expõe a Flexdeal a risco de fluxos de caixa decorrente de variações na taxa de juro. Os contratos de locação celebrados a taxas fixas expõem a Flexdeal a risco de justo valor decorrente de variações na taxa de juro.

53.9.3. Risco de Liquidez

Por força do regime jurídico legal das SIMFE, definido no DL 77/2017, as SIMFE são organismos de investimento coletivo sob forma societária. A liquidez das SIMFE é determinada pelos seus investimentos financeiros, mas também pelas suas próprias despesas de funcionamento (despesas correntes e de capital).

De acordo com o DL 77/2017, uma parcela não inferior a 70% do investimento das SIMFE deve ser aplicada em empresas elegíveis; como consequência desta adstrição legal, existe um inerente risco de liquidez, dado que a necessidade de aplicar pelo menos 70% do investimento em tais empresas leva a menos recursos disponíveis.

53.9.4. Risco de Taxa de Câmbio

A Flexdeal investe apenas através de ativos denominados em euros e não está diretamente exposta a risco de taxa de câmbio. Todavia, indiretamente, pode existir exposição a este tipo de risco caso o mesmo afete o risco de crédito associado a uma sociedade participada da Flexdeal.

54 Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

A Gestão de Riscos está incorporada em toda a Sociedade e o principal objetivo é identificar, avaliar e gerir as oportunidades e ameaças que os diferentes investimentos enfrentam na prossecução dos objetivos de criação de valor.

Destacam-se as Funções de Risco, Auditoria Interna e Compliance, que coordenam as diferentes informações de riscos e monitorizam com base numa perspetiva global.



Descrevemos, de seguida, o conjunto sequencial de fases do processo de gestão de risco da Flexdeal:

- Identificação do risco - determinação dos riscos a que a Sociedade está exposta;
- Mensuração do risco - quantificação da exposição ao risco e produção de informação de suporte à tomada de decisão;
- Controlo e gestão do risco - definição de ações a empreender para mitigação do risco;
- Implementação das medidas de gestão de risco definidas - agregação sistemática de informação do risco e respetivo reporte à Comissão Executiva; e
- Monitorização - avaliação do processo de gestão de risco e, se necessário, realinhamento e redefinição de estratégia.

As funções de Gestão de Risco asseguram a aplicação efetiva da Gestão de Riscos através do acompanhamento contínuo da respetiva adequação e eficácia, do acompanhamento de medidas de mitigação de eventuais deficiências de controlo interno e da monitorização permanente dos níveis de risco e implementação de medidas de controlo.

A avaliação do sistema de controlo interno e de gestão de riscos permite aferir sobre a sua eficácia, sem, contudo, deixar de apontar medidas de melhoria a implementar a curto e médio prazo num processo que se pretende que seja de evolução e melhoria contínua e adequado ao desenvolvimento da própria organização empresarial e dos seus respetivos desafios estratégicos.

55 Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245º A, nº 1, al. M))

A existência de um ambiente de controlo interno eficaz, particularmente no processo de reporte financeiro, é um compromisso dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como das diferentes áreas responsáveis pela produção de informação financeira.

O Conselho de Administração está continuamente empenhado em assegurar que são implementadas as políticas adequadas que garantam que as demonstrações financeiras são reportadas de acordo com os princípios contabilísticos adotados.

Os documentos de apresentação de informação financeira ao mercado são elaborados pelos responsáveis da Função de Auditoria Interna e Compliance e de Relações com Investidores, com base na informação disponibilizada internamente, e apresentados ao mercado de capitais pelo representante para as Relações com o Mercado.

Todos os documentos de informação financeira a apresentar ao mercado são enviados aos órgãos de administração e de fiscalização e apenas são divulgados após terem sido objeto de análise e respetiva aprovação pelos mesmos.

Adicionalmente, no âmbito do seu trabalho, o Auditor Externo/Revisor Oficial de Contas no seu relatório de auditoria pronuncia-se sobre a inclusão dos elementos exigíveis à Sociedade nos termos do artigo 245º-A do CVM relativamente ao Relatório sobre as práticas de Governo Societário.

Neste sentido, e tendo em conta a alínea m) do referido artigo, existe conformidade no cumprimento dos principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56 Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esse serviço e elementos para contacto.

A Sociedade mantém um contacto permanente com investidores e analistas, através do Gabinete de Relações com Investidores, que tem a responsabilidade de representar a Flexdeal junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e dos investidores, assegurando as atividades de relacionamento com o mercado, o apoio e esclarecimento necessários.

Promove ainda a divulgação de informações a investidores e ao mercado em geral, nomeadamente sobre resultados da Flexdeal e/ou factos relevantes.

O responsável do Gabinete de Relações com Investidores é José A. Nogueira.

57 Representante para as relações com o mercado.

O representante para as relações com o mercado de capitais é José A. Nogueira, cujos contactos são:

José A. Nogueira
Rua Dr. Francisco Torres N.78,
4750-160 Barcelos
T: 707 913 780
E: investor.relations@flexdeal.pt

58 Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

A Flexdeal, através do Gabinete de Relação com Investidores, mantém o contacto permanente com os seus acionistas e analistas através de informação sempre atualizada.

Adicionalmente, por solicitação, presta esclarecimentos sobre os factos relevantes das atividades da Sociedade, entretanto divulgados nos termos da lei.

Todas as informações solicitadas por parte dos investidores são analisadas e respondidas com a maior celeridade possível, via e-mail, carta postal, ou telefone, conforme se revele mais adequado.

V. SÍTIO DE INTERNET

59 Endereço(s)

O sítio institucional da Sociedade na Internet é disponibilizado em português e pode ser acedido através do seguinte endereço www.flexdeal.pt. Na área para investidores é proporcionada informação que permite o conhecimento sobre a evolução da Sociedade e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.



60 Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171º do Código das Sociedades Comerciais.

https://www.flexdeal.pt/governance

61 Local onde se encontram os Estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

https://www.flexdeal.pt/governance

62 Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

https://www.flexdeal.pt/sobre-nos https://www.flexdeal.pt/investidor

63 Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

https://www.flexdeal.pt/investidor

64 Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

https://www.flexdeal.pt/investidor

65 Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

Ver Nota 64.

D | REMUNERAÇÕES

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66 Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade.

A Política prevê a existência de uma Comissão de Remunerações, a qual terá diversas competências em matéria de avaliações e remunerações, incluindo a de aprovação e revisão da política de remunerações, fixação de remunerações e de avaliação do desempenho dos membros do Conselho de Administração.

Todavia, nos primeiros anos de atividade, a Flexdeal não tenciona constituir uma Comissão de Remunerações, tendo em conta a sua dimensão, o número de colaboradores e a sua organização interna, designadamente a composição dos órgãos de administração e de fiscalização, cujo número de membros é reduzido. Tendo isto em vista, as competências acima referidas pertencem, atualmente, à Assembleia Geral.

O artigo 245º-C, aditado ao CVM com o artigo 3º do Dec. Lei 50/2020 de 25 de Agosto, prevê no seu nº 8 que "(...)o relatório sobre remunerações pode ser substituído por um capítulo no relatório anual sobre governo societário."

Assim a presente seção ("D") deste documento corresponde ao conteúdo informativo, previsto no referido normativo, destacando-se nas informações aqui inseridas, as correspondentes às alíneas b); c) e) e f) do citado 245-C, no ponto 69 infra e alínea d) do mesmo dispositivo, no ponto 78.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67 Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

Ver Nota 66.

68 Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Ver Nota 66.

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES



69 Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2º da lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

Política de remuneração dos membros do Conselho de Administração

Membros executivos.

A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração compreende uma componente fixa e uma componente variável, não podendo o montante desta a atribuir, em cada ano, exceder o montante conforme descrito no quadro da Nota 25 às demonstrações financeiras constante do Relatório e Contas 2019/2020.

A remuneração variável não está garantida nem é independente dos resultados do dirigente ou da Sociedade, não podendo limitar a capacidade da Flexdeal para reforçar a sua base de fundos próprios.

A Flexdeal estabelece rácios apropriados entre as componentes fixas e variáveis da remuneração total dos colaboradores representando a componente fixa uma proporção suficientemente elevada da remuneração total, a fim de permitir a aplicação de uma política totalmente flexível relativa à componente variável da remuneração, incluindo a possibilidade de não pagamento da mesma.

A remuneração fixa dos administradores executivos deverá representar uma proporção relevante da compensação total e é determinada tendo em conta, a avaliação de desempenho, e as referências de mercado, salvaguardadas as diferentes especificidades e dimensões.

A remuneração fixa dos administradores executivos tem os limites que forem fixados anualmente pela Assembleia Geral, não se prevendo que, representem no primeiro ano de atividade, parcela inferior a 70% da remuneração total dos administradores executivos.

A atribuição de remuneração variável depende do cumprimento dos principais objetivos fixados, em cada ano, para a Flexdeal, tendo em consideração critérios de natureza financeira e não financeira, nomeadamente:

a) Os resultados globais da SIMFE;

b) O quadro plurianual adequado à duração das Empresas Elegíveis, devendo o processo de avaliação basear-se no desempenho de longo prazo e o pagamento das componentes de remuneração dele dependentes deve ser repartido ao longo de um período que tenha em consideração a política de reembolso das Empresas Elegíveis e os respetivos riscos de investimento;

c) O desempenho dos pelouros ou das áreas por este acompanhados;

d) O grau de disponibilidade dos dirigentes, medido em termos de número de horas trabalhadas para a Sociedade.

O pagamento da remuneração variável é parcialmente diferido, sendo 60% paga no ano de atribuição e 40% paga em três prestações iguais condicionais anuais sucessivas, e é feito nos seguintes termos: (i) 50% em numerário, e (ii) 50% em instrumentos financeiros híbridos a refletir o desempenho da Sociedade. Estes instrumentos financeiros híbridos não conferem direito de voto nem provocam um efeito de diluição no capital social.

Os administradores executivos beneficiam ainda de benefícios complementares à remuneração fixa e variável, concretamente, a utilização de viatura própria e de telemóvel, estando igualmente os respetivos encargos relativos à utilização da mesma assegurados pela Flexdeal Não estão previstos quaisquer acordos que determinem valores a pagar aos membros executivos em caso de cessação de funções e em caso de destituição sem justa causa, além do previsto na lei geral.

Membros não executivos.

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração corresponde apenas a uma componente fixa.

Os administradores não executivos auferem uma remuneração fixa, por referência aos serviços prestados à Sociedade, cujo montante e modalidade de pagamento é definido em Assembleia Geral.

Política de remunerações dos membros do Conselho Fiscal

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal consiste numa quantia fixa anual, a ser determinada pela Assembleia Geral.

70 Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

Ver Nota 69.

71 Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

Ver Nota 69.

72 Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Ver Nota 69.

73 Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

Ver Nota 69.

74 Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

Ver Nota 69.

75 Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

Ver Nota 69.

76 Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

A Sociedade não tem em vigor regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores.

IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77 Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da Sociedade, proveniente da Sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

Membros	Componente Fixa (€)	Componente Variável		Senhas de presença	Total (€)
		Em dinheiro	Instrumentos financeiros híbridos		
ADMINISTRADORES EXECUTIVOS					
Alberto Jorge da Silva Amaral	112 000,00				112 000,00
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	98 000,00				98 000,00
ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS					
António Manuel Barreto Pita de Abreu	24 000,00	n.a.	n.a.		24 000,00
Paulo José das Neves Vaz	24 000,00	n.a.	n.a.		24 000,00
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	24 000,00	n.a.	n.a		24 000,00
TOTAL					282 000,00



78 Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de Grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Foi atribuído um prémio de desempenho no valor de 39.000€, relativo ao exercício de 2019, ao Dr. Alberto Amaral e à Dra. Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz, repartido em igual proporção por ambos (já estimado nas contas da Método Garantido Participações, S.A.), cujo pagamento poderá ocorrer até final de 2021.

79 Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos

A componente variável da remuneração dos membros do Conselho de Administração corresponde a um prémio de desempenho e está dependente da avaliação de desempenho, cujos princípios gerais e respetivo modo de aplicação se encontram previstos tal como já explicitado no ponto 69.

80 Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos e não executivos.

81 Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da Sociedade, para efeitos da Lei nº 28/2009, de 19 de junho.

Nome	Remuneração anual fixa (12 meses)
Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus	4 800€
Carlos Alberto Soares Leite da Silva	4 800€
Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira	4 800€
António Monteiro de Magalhães	n.a.

82 Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral

Nome	Cargo	Senha de presença
Magda Susana de Vasconcelos Viegas	Presidente	1 000€
Paulo Teixeira Branco	Secretário	600€

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83 Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração

Não aplicável.

84 Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do nº 3 do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade. (art.º 245º-A, no 1, al. L))

Ver Nota 69.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES (STOCK OPTIONS)

85 Identificação do plano e dos respetivos destinatários

Ver Nota 69.

86 Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações ou o exercício de opções)

Ver Nota 69.

87 Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa

Ver Nota 69.



88 Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art.º 245º A, n.º 1, al. E))

A Sociedade não tem em vigor nenhum plano de atribuição de ações ou opções.

E - TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89 Mecanismos implementados pela Sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas

Os negócios realizados pela Sociedade com partes relacionadas respeitam o interesse da Sociedade e suas participadas e são realizados, no âmbito da sua atividade corrente e em condições normais de mercado. Os mecanismos implementados para controlar tais transações passam por procedimentos e pela obrigatoriedade de aprovação prévia pelo Conselho Fiscal.

O procedimento interno de verificação de transações com partes relacionadas está publicamente disponível no site da Flexdeal, na sua Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses.

A Política Conflito Interesses prevê que no Relatório Anual de Governo da Flexdeal constará uma lista dos Negócios Relevantes celebrados entre a Flexdeal ou Entidades por si Dominadas e Partes Relacionadas, em relação aos quais tenham sido suscitadas objeções por parte do Conselho Fiscal, e bem assim os Negócios Relevantes em relação aos quais tenham sido impostas condições.



90 **Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.**

A informação sobre transações com partes relacionadas encontra-se divulgada na Nota 25 às demonstrações financeiras constante do Relatório e Contas 2019/2020.

91 **Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários.**

Tal como previsto no Regulamento de Funcionamento do Conselho Fiscal, compete a este órgão apreciar previamente qualquer transação a realizar com titulares de participação qualificada ou com entidades com eles relacionadas, nos termos dos artigos 16 e 20º, ambos do Código dos Valores Mobiliários.

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92 **Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.**

A informação sobre os negócios efetuados com partes relacionadas encontra-se divulgada na Nota 25 às demonstrações financeiras constante do Relatório e Contas 2019/2020.



PARTE II AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

O presente relatório obedece ao modelo constante do anexo ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013, de 1 de agosto, e tem por referência o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (2018), com a redação resultante da revisão efetuada em 2020, divulgado através do seu endereço eletrónico, www.cgov.pt.

2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

Indicação discriminada das recomendações incluídas no Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance adotadas e não adotadas pela Flexdeal:

Recomendação/Capítulo	Cumprimento	Relatório
I. PARTE GERAL		
I 1. Relação da Sociedade com investidores e informação		
I 1.1 A Sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais *stakeholders*, aos analistas financeiros e ao mercado em geral	Adotado	21, 56 e 58
I 2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade		
I 2.1 As Sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição	Adotado	21
I 2.2 Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos – nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros - devendo ser elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões	Adotado	21
I 2.3 Os regulamentos internos de órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados, na íntegra, no sitio da internet	Parcialmente adotado	22 e 34
I 2.4 A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sitio da internet da Sociedade	Adotado	17, 21, 23 e 35
I 2.5 Os regulamentos internos da Sociedade devem prever a existência e assegurar o funcionamento de mecanismos de deteção e prevenção de irregularidades, bem como a adoção de uma política de comunicação de irregularidades (*whistleblowing*) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada	Adotado	49
1.3 Relações entre órgãos da Sociedade		
I 3.1 Os Estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela Sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a todo a informação e aos colaboradores da Sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da Sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Adotado	21
I 3.2 Cada órgão e comissão da Sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões	Adotado	21
1.4 Conflitos de Interesse		
I 4.1 Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem pontualmente o respetivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social	Adotado	26
I 4.2 Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo da decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem	Adotado	26
1.5 Transações com partes relacionadas		
I 5.1 O órgão de administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgãos de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas, que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização	Adotado	90
I 5.2 O órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela Recomendação I 5.1	Adotado	90
II. ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL		
II 1. A Sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao principio de que a cada ação corresponde um voto	Adotado	12
II 2. A Sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei	Adotado	14
II 3. A Sociedade deve implementar meios adequados para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via eletrónica	Adotado	12
II 4. A Sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na assembleia por meios telemáticos	Adotado	12
II 5. Os Estatutos da Sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatuária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione	Não aplicavel	
II 6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores	Adotado	4
III. ADMINISTRAÇAO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO		
III 1.Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (lead independente director) para, designadamente: (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar para que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1	Adotado	21
III 2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da Sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas	Adotado	17 e 31
III 3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos	Adotado	17 e 18
III 4. Cada Sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesse específicos na Sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: (i) Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da Sociedade; (ii) Ter sido colaborador da Sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; (iii) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a Sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; (iv) Ser beneficiário de remuneração paga pela Sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; (v) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3º grau, inclusivé, na linha colateral, de administradores da Sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na Sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; (vi) Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas	Adotado	18
III 5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da Sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (cooling-off period)	Não aplicável	
III 6. Os administradores não-executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a Sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimentos destas	Adotado	21
III 7. O conselho geral e de supervisão deve, no quadro das suas competências legais e estatutárias, colaborar com o conselho de administração executivo na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a Sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas	Não aplicável	
III 8. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização deve, em especial, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração	Adotado	21 e 38
III 9. As Sociedades devem constituir comissões internas especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de governo societário, de remunerações e avaliação do desempenho e de nomeações	Adotado	21
III 10. Os sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna devem ser estruturados em termos adequados à dimensão da Sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade	Adotado	50, 54 e 55
III 11. O órgão de fiscalização e a comissão para as matérias financeiras devem fiscalizar a eficácia dos sistemas e de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e propor os ajustamentos que se mostrem necessários	Adotado	50 e 51
III 12. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à Sociedade (serviços de compliance) e de auditoria interna, e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades	Adotado	38, 49 e 50

Recomendação/Capítulo	Cumprimento	Relatório
IV. ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA		
IV 1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes, de funções executivas em entidades fora do grupo	Adotado	21 e 26
IV 2. O órgão de administração deve assegurar que a Sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita : i) definição da estratégia e das principais políticas da Sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais	Adotado	21
IV 3. O órgão de administração deve fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução	Adotado	50 a 55
IV 4. O órgão de administração deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração	Adotado	50
V. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES	Adotado	
V. 1 Avaliação Anual de Desempenho		
V 1.1 O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade	Parcialmente adotado	21 e 24
V 1.2 O órgão de fiscalização deve fiscalizar a administração da Sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade	Adotado	38 e 50
V. 2 Remunerações		
V 2.1 A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração	Parcialmente adotado	67 e 69
V 2.2 A comissão de remunerações deve aprovar, no inicio de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a politica de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da Sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respetivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável de remuneração, os respetivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria Sociedade	Parcialmente adotado	66
V 2.3 A declaração sobre a politica de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter adicionalmente: (i) A remuneração total discriminada pelas diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a politica de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da Sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados; (ii) As remunerações provenientes da Sociedade pertencentes ao mesmo grupo; (iii) Os números de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições; (iv) Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável; (v) Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicações dos elementos específicos objeto de derrogação; (vi) Informações quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores	Adotado	69 a 82
V 2.4. Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os Estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da Sociedade em virtude da respetiva cessação de funções.	Não aplicável	
V 2.5. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da Sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Adotado	21
V 2.6. Dentro das limitações orçamentais da Sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela Sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.	Parcialmente adotado	67
V 3. Remuneração dos Administradores	Adotado	
V 3.1. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a Sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da Sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Adotado	69
V 3.2. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da Sociedade.	Adotado	73
V 3.4. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o inicio do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Adotado	74
V 3.5. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da Sociedade ou do seu valor.	Adotado	69
V 3.6. A Sociedade deve estar dotada dos instrumentos jurídicos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato não origine, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei, devendo explicitar os instrumentos jurídicos adotados no relatório de governo da Sociedade	Adotado	69
V 4. Nomeações		
V 4.1. A Sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	Adotado	21
V 4.2. A não ser que a dimensão da Sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações	Não aplicável	
V 4.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes	Não aplicável	
V 4.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género	Não aplicável	
VI. GESTÃO DO RISCO		
VI 1. O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da Sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis	Adotado	50 a 55
VI 2. Tendo por base a sua política de risco, a Sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando: (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade; (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto; (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação; (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento e (v) o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema	Adotado	53 a 54
VI 3. A Sociedade deve avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido	Adotado	54
VII. INFORMAÇÃO FINANCEIRA		
VII 1. Informação Financeira		
VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e a sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada	Adotado	38
VII 2. Revisão legal de contas e fiscalização		
VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir: (i) Os critérios e o processo de seleção do revisor oficial de contas; (ii) A metodologia de comunicação da Sociedade com o revisor oficial de contas; (iii) Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas (iv) Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo revisor oficial de contas	Adotado	37 e 38
VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na Sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços	Adotado	38
VII 2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito	Adotado	37 e 38
VII.2.4. O revisor oficial de contas deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização	Adotado	38 e 50
VII.2.5. O revisor oficial de contas deve, colaborar com o órgão de fiscalização, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes para o desempenho das funções do órgão de fiscalização que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções	Adotado	38 e 50

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não existem recomendações cuja não observância ou não aplicação necessitem de posteriores fundamentações.



03

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS

01 Demonstração individual da posição financeira em 30 de setembro de 2020

RUBRICAS	NotaS	DATAS 30-SET-20	30-SET-19
ATIVO			
Ativo não corrente			
Ativos fixos tangíveis	2,4	183.080,10	185.940,08
Ativos intangíveis	2,5	334.590,66	125,12
Participações financeiras ao Justo Valor	2,6	1.332.741,76	0,00
Participações financeiras ao MEP	2,6	529.791,85	15.398,00
Investimentos financeiros	2,7,9	11.945.059,57	14.178.747,40
Fundo de compensação salarial	2,9	8.906,87	5.312,85
Ativos por impostos diferidos	2,24	247.441,60	321.960,67
		14.581.612,41	**14.707.484,12**
Ativo corrente			
Clientes	2,9,10	33.789,09	41.082,00
Estado e outros entes públicos	2,9,10	0,00	572,41
Créditos a receber	2,9,10	233.869,29	155.065,49
Diferimentos	2,9,10	23.300,00	15.606,03
Ativos detidos para venda	2,8	150.000,00	0,00
Caixa e equivalentes de caixa	2,9,11	4.466.367,05	2.564.822,61
		4.907.325,43	**2.777.148,54**
Total do Ativo		**19.488.937,84**	**17.484.632,66**
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio			
Capital social	2,12	18.585.270,00	16.103.580,00
Ações próprias	2,12	-74.975,00	-60.670,00
Reservas legais	2,13	225.433,30	181.569,58
Outras reservas	2,13	8.562,26	-37.218,55
Resultados acumulados	2,13	137.015,33	136.993,58
Ajustamentos/outras variações no capital próprio	2,13	-20.374,34	0,00
Resultado líquido do período		204.538,31	877.274,36
Total do capital próprio		**19.065.469,86**	**17.201.528,97**
Passivo			
Passivo não corrente			
Passivos de Locação	2,9,14	29.519,04	37.595,46
		29.519,04	**37.595,46**
Passivo corrente			
Passivos de Locação	2,9,14	32.587,33	29.771,57
Fornecedores	2,9,15	116.082,47	2.184,59
Estado e outros entes públicos	2,9,15	60.290,23	55.939,43
Passivo por imposto corrente	2,9,15	24.559,47	45.921,77
Outros passivos financeiros	2,9,15	160.429,44	111.690,87
		393.948,94	245.508,23
Total do passivo		**423.467,98**	**283.103,69**
Total do capital próprio e do passivo		**19.488.937,84**	**17.484.632,66**

Contabilista Certificado

A Administração

02 Demonstração individual dos resultados do período findo em 30 de setembro de 2020

RENDIMENTOS E GASTOS	Notas	PERÍODOS 2020	2019
Prestação de Serviços	2,16	761.369,35	475.551,84
Subsídios à exploração	2,19	0,00	3.398,35
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias	2,17	-58.044,90	-602,00
Ganhos/perdas por Justo Valor	2,18	4.994,26	0,00
Rendimento de juros decorrente da aplicação do método da taxa efetiva	2,19	1.668.918,94	1.928.045,17
Outros rendimentos	2,19	9.823,13	32.912,45
Fornecimentos e serviços externos	2,20	-664.701,02	-482.359,89
Gastos com o pessoal	2,21	-946.580,81	-935.854,51
Depreciações e Amortizações	2,4,5	-46.779,11	-42.259,66
Imparidade de investimentos financeiros	2,7	-364.328,52	-190.273,29
Outros gastos	2,22	-11.058,62	-4.841,59
Resultado operacional das operações continuadas (antes de gastos de financiamento e impostos)		**353.612,70**	**783.716,87**
Juros e gastos similares suportados	2,23	-7.227,52	-5.536,10
Resultado antes de impostos das operações continuadas		**346.385,18**	**778.180,77**
Imposto sobre o rendimento do período	2,24	-141.846,87	99.093,59
Resultado líquido do período		**204.538,31**	**877.274,36**
Resultado por ação básico			
Operações continuadas	2,27	0,06	0,29
Resultado por ação diluído			
Operações continuadas	2,27	0,06	0,29

Contabilista Certificado

A Administração

03 Demonstração individual do rendimento integral do período findo em 30 de setembro de 2020

RENDIMENTOS E GASTOS	NotaS	DATAS 2020	2019
Resultado líquido do período		**204.538,31**	**877.274,36**
Outro rendimento integral no período		0,00	0,00
Itens que poderão ser reclassificados para resultados		0,00	0,00
Diferença cambial de operações estrangeiras, liquida de imposto		0,00	0,00
Outro rendimento integral		**0,00**	**0.00**
Rendimento integral total no período		**204.538,31**	**877.274,36**

Contabilista Certificado

A Administração



04 Demonstração das alterações no capital próprio no período 2019

DESCRIÇÃO	Notas	Capital Próprio atribuído aos detentores do capital da empresa-mãe							
		Capital subscrito	Ações (quotas próprias)	Reservas legais	Outras reservas	Resultados transitados	Ajustamentos s/outras variações no capital próprio	Resultado líquido do período	Total do Capital Próprio
Posição no início do período N-1 (01.10.2018)	1	**11.053.580,00**	**-57.485,00**	**161.748,09**	**373.056,22**	**-1.782,85**	**0,00**	**396.429,87**	**11.925.546,33**
Alterações no periodo									
Aplicação do resultado líquido do período anterior				19.821,49		138.750,46		-158.571,95	0,00
Outras alterações reconhecidas no capital próprio					-411.051,85	25,97			-411.025,88
	2	0,00	0,00	19.821,49	-411.051,85	138.776,43	0,00	-158.571,95	-411.025,88
Resultado líquido do período	3							**877.274,36**	**877.274,36**
Resultado integral	4= 2+3							**718.702,41**	**877.274,36**
Operações com detentores de capital no período									
Subscrições de capital		5.050.000,00							5.050.000,00
Distribuições								-237.857,92	-237.857,92
Outras operações			-3.185,00		777,08				-2.407,92
	5	5.050.000,00	-3.185,00	0,00	777,08	0,00	0,00	-237.857,92	4.809.734,16
Posição no fim do período N-1 (30.09.2019)	6=1+2 +3+5	**16.103.580,00**	**-60.670,00**	**181.569,58**	**-37.218,55**	**136.993,58**	**0,00**	**877.274,36**	**17.201.528,97**

Contabilista Certificado

A Administração



05 Demonstração das alterações no capital próprio no período 2020

DESCRIÇÃO	Notas	Capital Próprio atribuído aos detentores do capital da empresa-mãe							Total do Capital Próprio
		Capital subscrito	Ações (quotas próprias)	Reservas legais	Outras reservas	Resultados transitados	Ajustamentos s/outras variações no capital próprio	Resultado líquido do período	
Posição no início do período N-1 (01.10.2019)	6	2,13 **16 103 580,00**	**-60 670,00**	**181 569,58**	**-37 218,55**	**136 993,58**	**0,00**	**877 274,36**	**17 201 528,97**
Alterações no periodo									
Aplicação do resultado líquido do período anterior		2,14		43 863,72	307 046,02			-350 909,74	0,00
Outras alterações reconhecidas no capital próprio		2,14			-261 265,21	21,75	-20 374,34		-281 617,80
	7	0,00	0,00	43 863,72	45 780,81	21,75	-20 374,34	-350 909,74	-281 617,80
Resultado líquido do período	8							**204 538,31**	**204 538,31**
Resultado integral	9= 7+8							**204 538,31**	**204 538,31**
Operações com detentores de capital no período									
Subscrições de capital		2,12 2 481 690,00							2 481 690,00
Distribuições		2,14						-526 364,62	-526 364,62
Subscrições de ações próprias		2,14	-14 305,00						-14 305,00
	10	2 481 690,00	-14 305,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-526 342,87	1 941 020,38
Posição no fim do período N-1 (31.09.2020)	6+7+8 +9+10	**1,13,14 18 585 270,00**	**-74 975,00**	**225 433,30**	**8 562,26**	**137 015,33**	**-20 374,34**	**204 538,31**	**19 065 469,86**

Contabilista Certificado

A Administração

06 Demonstração individual de fluxos de caixa do período findo em 30 de setembro de 2020

RUBRICAS	NotaS	PERÍODOS 2020	2019
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes	-	945.870,66	523.063,37
Pagamentos a fornecedores	-	-576.239,92	-698.133,40
Pagamentos ao pessoal	-	-882.823,69	-975.856,70
Caixa gerada pelas operações	-	-513.192,95	-1.150.926,73
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento	-	-92.487,13	-20.659,53
Outros recebimentos/pagamentos	-	-286.460,40	-86.282,25
Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)	-	-892.140,48	-1.257.868,51
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis	-	-15.447,44	-62.265,27
Ativos intangíveis	-	0,00	-126,17
Investimentos financeiros	-	-31.654.993,67	-41.629.639,07
Recebimentos provenientes de:			
Investimentos financeiros	-	32.795.707,01	40.994.228,69
Juros e rendimentos similares	-	532,00	1.401,93
Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)	-	**1.125.797,90**	**-696.399,89**
Fluxos de caixa das atividades de financamento			
Recebimentos provenientes de:			
Empréstimos	-	51.000,00	1.760.000,00
Venda de Ações Próprias	-	15.580,00	16.075,00
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio	-	2.481.690,00	5.050.000,00
Pagamentos respeitantes a:			
Empréstimos	-	-51.000,00	-2.214.749,80
Compra de Ações Próprias	-	-29.885,00	-19.260,00
Contratos de locação	-	-75.127,21	-74.175,78
Juros e gastos similares	-	-7.227,52	0,00
Dividendos	-	-526.342,87	-245.038,31
Outros pagamentos	-	-190.800,385	-165.310,12
Fluxos de caixa das atividades de financamento(3)	-	1.667.887,02	4.107.540,99
Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3)	-	1.901.544,44	2.153.272,59
Efeito das diferenças de câmbio	-	-	-
Caixa e seus equivalentes no início do período	11	2.564.822,61	411.550,02
Caixa e seus equivalentes no fim do período	11	4.466.367,05	2.564.822,61

Contabilista Certificado

A Administração



04

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



04 NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS

Notas às demonstrações financeiras individuais em 30 de setembro de 2020

(Montantes expressos em euros)

01 Nota Introdutória

A Flexdeal, SIMFE, S.A. (adiante designada por Flexdeal ou Empresa), criada inicialmente sob a denominação de Método Garantido II, S.A., foi constituída em setembro de 2014. A sua atividade principal era a prestação de serviços na gestão de sociedades e consultoria para a realização de negócios (CAE 70220), atividade que foi exercida até meados do ano de 2017.

Em agosto de 2017, a Empresa alterou a sua denominação social e o seu objeto, convertendo-se numa SIMFE – Sociedade de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia, tendo como objeto principal o investimento em valores mobiliários emitidos por empresas elegíveis para investimento por parte das SIMFE (CAE 66300).

Em agosto de 2017 a Empresa iniciou o processo de registo prévio junto da CMVM – Comissão de Mercado de Valores Mobiliários. O registo prévio foi concedido a 4 de janeiro de 2018 e a empresa entrou no mercado regulamentado – Euronext Lisbon – no dia 24 de dezembro de 2018.

Por força da transformação societária em SIMFE, a CMVM solicitou a alteração do período de tributação da empresa. Assim, o período económico e fiscal de 2017 decorreu entre 01-01-2017 e 30-09-2017. A partir dessa data todos os períodos económicos passaram a ter o seu início em 01 de outubro e a terminar em 30 de setembro do ano seguinte, ou seja, este período económico iniciou-se em 01 de outubro de 2019 e terminou em 30 de setembro de 2020.

O capital social da Flexdeal SIMFE S.A. é composto por 3.717.054 ações, todas de valor nominal de 5 euros, num montante global de 18.585.270 euros.

Nesta data a empresa é detida em 69,93% pela empresa Método Garantido Participações, S.A., empresa-mãe do topo do Grupo, com domicílio fiscal na Rua Doutor Francisco Torres, n.º 78, 4750-160 Barcelos (Portugal).

Estas demonstrações financeiras individuais foram autorizadas para emissão pelo Conselho de Administração em 26 de fevereiro de 2021, encontrando-se ainda sujeitas a aprovação em Assembleia Geral. É opinião do Conselho de Administração que elas refletem de forma verdadeira e apropriada as operações da Empresa, bem como a sua posição e performance financeira a 30 de setembro de 2020.

02 Principais políticas contabilísticas

As principais políticas contabilísticas adotadas na preparação destas demonstrações financeiras individuais são as seguintes:

2.1. Bases de preparação

As demonstrações financeiras individuais foram preparadas em conformidade com as International Financial Reporting Standards - IFRS (Normas Internacionais de Relato Financeiro), tal como adotadas pela União Europeia e em vigor nesta data.

Foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, tomando por base o princípio do custo histórico e de acordo com o regime contabilístico do acréscimo, sendo que as participações financeiras foram avaliadas pelo modelo do justo valor, conforme informação mais detalhada abaixo, e os ativos detidos para venda ao menor entre o seu valor contabilístico e o justo valor deduzido dos respetivos custos de venda.

As políticas contabilísticas aplicadas no período são consistentes com as utilizadas no período anterior e todas as contas são comparáveis com as do exercício imediatamente anterior.

A preparação das demonstrações financeiras em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites requer o uso de estimativas e pressupostos que afetam as quantias reportadas de ativos e passivos, assim como os valores reportados do rédito e das despesas incorridos durante o período de relato.

Apesar destas estimativas serem baseadas no melhor conhecimento da Gestão em relação aos eventos e ações correntes, os resultados atuais podem, em última instância, diferir destas estimativas. As áreas que envolvem um grau maior de julgamento ou complexidade, ou áreas em que pressupostos e estimativas sejam significativas para as demonstrações financeiras são apresentadas na Nota 2.18.

É convicção do Conselho de Administração que as estimativas e pressupostos adotados não incorporam riscos significativos que possam causar, no decurso do próximo exercício, ajustamentos materiais ao valor dos ativos e passivos.

As normas contabilísticas e interpretações que entraram em vigor a 1 de janeiro de 2019 e que a Flexdeal teve em consideração ao elaborar as suas demonstrações financeiras individuais foram as seguintes:

IFRIC 23 "Incertezas no tratamento de impostos sobre o rendimento"

No que respeita à IFRIC 23, foi emitida em 7 de junho de 2017 uma interpretação sobre como lidar, contabilisticamente, com incertezas sobre o tratamento fiscal de impostos sobre o rendimento, especialmente quando a legislação fiscal impõe que seja feito um pagamento às Autoridades no âmbito de uma disputa fiscal e a empresa tenciona recorrer do entendimento em questão que levou a fazer tal pagamento. A interpretação veio definir que o pagamento pode ser considerado um ativo de imposto, caso seja relativo a impostos sobre o rendimento, nos termos da IAS 12 aplicando-se o critério da probabilidade definido pela norma quanto ao desfecho favorável em favor da entidade sobre a matéria de disputa em causa. Nesse contexto a entidade pode utilizar o método do montante mais provável ou, caso a resolução possa ditar intervalos de valores em causa, utilizar o método do valor esperado. A IFRIC 23 foi adotada pelo Regulamento da Comissão EU 2018/1595, de 23 de outubro sendo de aplicação obrigatória para os exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2019 podendo ser adotada antecipadamente.

Verificamos que esta interpretação não teve impacto material para a Flexdeal.

Melhoramentos das normas internacionais de relato financeiro (ciclo 2015-2017)

Os melhoramentos do ciclo 2015-2017, emitidos pelo IASB em 12 de dezembro de 2017 introduzem alterações, com data efetiva para períodos que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2019, às normas IFRS 3 (remensuração da participação anteriormente detida como operação conjunta quando obtém controlo sobre o negócio), IFRS 11 (não remensuração da participação anteriormente detida na operação conjunta quando obtém controlo conjunto sobre o negócio), IAS 12 (contabilização de todas as consequências fiscais do pagamento de dividendos de forma consistente), IAS 23 (tratamento como empréstimo geral qualquer empréstimo originalmente efetuado para desenvolver um ativo quando este se torna apto para utilização ou venda).

Verificamos que esta interpretação não teve impacto material para a Flexdeal.

Emenda à IFRS 9 – "Características de pagamentos antecipados com compensação negativa"

A alteração à IFRS 9 - Características de pré-pagamento com compensação negativa dispõe que os Ativos financeiros que contenham características de pré-pagamento com compensação negativa podem agora ser mensurados ao custo amortizado ou ao justo valor através de rendimento integral (OCI) se cumprirem os critérios relevantes da IFRS 9. O IASB clarificou igualmente que a IFRS 9 exige aos preparadores o recálculo do custo amortizado da modificação de passivos financeiros pelo desconto dos fluxos de caixa contratuais usando a taxa de juro efetiva original (EIR) sendo reconhecida qualquer ajustamento por via de resultados do período (alinhando o procedimento já exigido para os ativos fixos). Esta alteração foi adotada pelo Regulamento EU 2018/498 da Comissão sendo de implementação obrigatória para os exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2019, com adoção antecipada permitida.

Esta alteração não é aplicável à Empresa.

IFRS 16 "Locações"

Esta norma veio introduzir os princípios de reconhecimento e mensuração de locações – substituindo a IAS 27 – Locações. A norma define um único modelo de contabilização de contratos de locação que resulta no reconhecimento pelo locatário de ativos e passivos para todos os contratos de locação, exceto para as locações com um período inferior a 12 meses ou para as locações que incidam sobre ativos de valor reduzido.

Emenda à IAS 19 – Alteração do Plano, restrição ou liquidação

Se uma emenda, corte ou liquidação do plano ocorrer, agora é obrigatório que o custo do serviço corrente e os juros líquidos do período após remensuração sejam determinados usando os pressupostos usados para a remensuração. Além disso, foram incluídas alterações para esclarecer o efeito de uma alteração, redução ou liquidação do plano sobre os requisitos relativos ao limite máximo do ativo. Esta alteração foi adotada pelo Regulamento UE 2019/402, de 13 de março da Comissão sendo de implementação obrigatória para os exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2019.

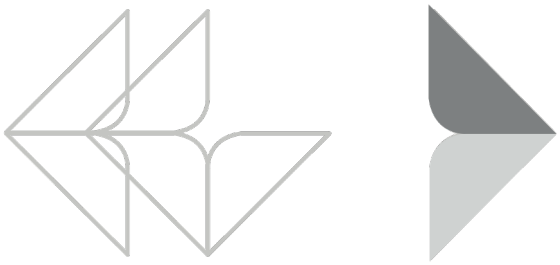
Verificamos que esta interpretação não teve impacto material para a Flexdeal.

Emenda à IAS 28 "Investimentos de longo prazo em associadas e acordos conjuntos"

Esta alteração clarifica que os investimentos de longo prazo em associadas e empreendimentos conjuntos (investimentos sem data de pagamento definida e cuja ocorrência não se estima num futuro próximo), que não estão a ser mensurados através do método de equivalência patrimonial, são contabilizados de acordo com a IFRS 9. Esta clarificação determina que os investimentos de longo prazo em associadas e empreendimentos conjuntos, estão sujeitos às regras de imparidade da IFRS 9 (modelo das 3 fases das perdas esperadas), antes de serem adicionados, para efeitos de teste de imparidade, ao investimento global numa associada ou empreendimento conjunto, quando existam indicadores de imparidade. Esta alteração foi adotada pelo Regulamento UE 2019/237, de 8 de fevereiro da Comissão sendo de implementação obrigatória para os exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2019.

Verificamos que esta interpretação não teve impacto material para a Flexdeal.

À data de aprovação destas demonstrações financeiras, as normas e interpretações endossadas pela União Europeia, mas cuja aplicação obrigatória ocorre em exercícios económicos futuros, são as seguintes:



Estrutura conceptual: Alterações na referência a outras IFRS

Como resultado da publicação da nova Estrutura Conceptual, o IASB introduziu alterações no texto de várias normas e interpretações, como: IFRS 2, IFRS 3, IFRS 6, IFRS 14, IAS 1, IAS 8, IAS 34, IAS 37, IAS 38, IFRIC 12, IFRIC 19, IFRIC 20, IFRIC 22, SIC 32, de forma a clarificar a aplicação das novas definições de ativo/passivo e de gasto/rendimento, além de algumas das características da informação financeira.

Essas alterações são de aplicação retrospetiva, exceto se impraticável. Esta publicação foi efetuada pelo Regulamento UE 2019/2104, de 29 de novembro da Comissão sendo de implementação obrigatória para os exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2020.

IAS 1 e IAS 8: Definição de material

Estas alterações introduzem uma modificação à definição de material, fazendo parte do projeto mais alargado do 'Disclosure Initiative' do IASB. As alterações também clarificam que a menção a informações pouco claras, refere-se a situações cujo efeito é similar a omitir ou distorcer tais informações, devendo a entidade avaliar a materialidade considerando as demonstrações financeiras como um todo.

São ainda efetuadas clarificações quanto ao significado de "principais utilizadores das demonstrações financeiras", sendo estes definidos como 'atuais e futuros investidores, financiadores e credores' que dependem das demonstrações financeiras para obterem uma parte significativa da informação de que necessitam. Esta alteração foi efetuada pelo Regulamento UE 2019/2104, de 29 de novembro da Comissão sendo de implementação obrigatória para os exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2020.

Reforma da referência de taxa de juro

(emitido a 26 de setembro de 2019, a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2020). Esta reforma tem como intuito alterar os padrões de instrumentos financeiros, previstos na IFRS 9 Instrumentos Financeiros, IAS 39 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Divulgações.

Melhoramentos das normas internacionais de relato financeiro

(emitido a 29 de março de 2018, a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2020). Estas melhorias envolvem a revisão de diversas normas.

IFRS 3 (alteração) - Concentração de atividades empresariais

(a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2020).

Em maio de 2020, o IASB emitiu "Referências à Estrutura Conceptual", alterando a IFRS 3 Concentração de Negócios.

As alterações atualizaram a IFRS 3, substituindo a referência a uma versão antiga da Estrutura Conceptual por uma referência à versão mais recente, que foi emitida em março de 2018.

As alterações devem ser aplicadas a concentrações de negócios para as quais a data de aquisição é no ou após o início do primeiro período de relatório anual com início em ou após 1 de janeiro de 2022. A aplicação antecipada é permitida se, ao mesmo tempo ou antes, uma entidade também aplicar todas as alterações feitas em "Alterações às referências à Estrutura Conceptual nas normas IFRS", emitidas em março de 2018.

A intenção da alteração da norma é ultrapassar as dificuldades que surgem quando uma entidade determina se adquiriu um negócio ou um conjunto de ativos.

A Empresa está a avaliar os impactos que esta norma terá nas suas demonstrações financeiras.

Covid 19 – Concessões de rendas Alteração à IFRS 16

Em maio de 2020, o IASB emitiu "COVID-19 – Concessões de rendas", que alterou a IFRS 16 Locações.

Se certas condições se verificarem, a alteração permite que os arrendatários, como um expediente prático, não avaliem se determinadas concessões de renda relacionadas com a Covid-19 são modificações da locação. Em vez disso, os arrendatários que apliquem o expediente prático deverão contabilizar essas concessões de renda como se não fossem modificações da locação, de modo que, por exemplo, o valor da renda perdoado em ou antes de 30 de junho de 2021 é reconhecido no resultado no mesmo ano em que a concessão é concedida, em vez de ser atribuída ao longo da duração do contrato, como seria o caso se o expediente prático não fosse permitido.

A alteração deverá ser aplicada para os períodos anuais com início em ou após 1 de junho de 2020. A aplicação antecipada é permitida.

A Empresa encontra-se a avaliar os impactos que esta norma terá nas suas demonstrações financeiras ou a indicar os resultados da avaliação preliminar. Se as entidades aplicarem as alterações referidas deverão divulgar esse facto.

Reforma do Índice de Referência da Taxa de Juro - Fase 2 (Alterações à IFRS 9, IAS 39, IFRS 7, IFRS 4 e IFRS 16)

Em agosto de 2020, o IASB emitiu a Reforma de Referência da Taxa de Juro - Fase 2, que altera a IFRS 9 Instrumentos Financeiros, IAS 39 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Divulgações, IFRS 4 Contratos de Seguro e IFRS 16 Locações.

O objetivo das alterações é o de ajudar as entidades a fornecer informações úteis aos utilizadores das demonstrações financeiras e apoiar os preparadores na aplicação das Normas IFRS quando são feitas alterações nos fluxos de caixa contratuais ou relações de cobertura, como resultado da transição de uma taxa de referência IBOR para taxas de referência alternativas, no contexto da reforma das taxas sem risco em curso ('reforma do IBOR').

As alterações são o resultado da segunda fase do projeto do IASB que trata dos impactos contabilísticos da reforma do IBOR, que originou a Reforma do Referencial da Taxa de Juro (Alterações à IFRS 9, IAS 39 e IFRS 7) emitida pelo IASB em 26 de setembro 2019. Elas complementam a primeira fase do projeto que tratou dos impactos contabilísticos de pré-substituição da reforma do IBOR e que foram emitidos pelo IASB em 2019.

As alterações devem ser aplicadas retrospetivamente para períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2021, com aplicação antecipada permitida.

A Empresa encontra-se a avaliar os impactos que esta norma terá nas suas demonstrações financeiras ou a indicar os resultados da avaliação preliminar. Se as entidades aplicarem as alterações referidas deverão divulgar esse facto.

Extensão da isenção temporária de aplicação da IFRS 9 (alterações à IFRS 4)

O IASB emitiu "Extensão da Isenção Temporária da Aplicação da IFRS 9 (Alterações à IFRS 4)" em 25 de junho de 2020.

O objetivo das alterações é estender a data de expiração da isenção temporária da aplicação da IFRS 9 em dois anos (ou seja, de 2021 para 2023), a fim de alinhar as datas de vigência da IFRS 9 Instrumentos Financeiros com a IFRS 17 Contratos de Seguro.

A Empresa encontra-se a avaliar os impactos que esta norma terá nas suas demonstrações financeiras ou a indicar os resultados da avaliação preliminar.

As seguintes normas, interpretações, emendas e revisões, com aplicação obrigatória em exercícios económicos futuros, não foram, até à data de aprovação destas demonstrações financeiras, endossadas pela União Europeia:

IFRS 17 (novo) - Contratos de Seguros

(a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2021).
O objetivo geral da IFRS 17 é fornecer um modelo contabilístico com maior utilidade e consistência para contratos de seguros entre entidades que os emitam globalmente.

Clarificação dos requisitos de classificação de passivos como corrente ou não corrente (alterações à IAS 1 – Apresentação das Demonstrações Financeiras)

O IASB emitiu em 23 de janeiro de 2020 uma alteração à IAS 1 Apresentação das Demonstrações Financeiras para clarificar como classificar dívida e outros passivos como corrente e não corrente.

As alterações esclarecem um critério da IAS 1 para classificar um passivo como não corrente: a exigência de uma entidade ter o direito de diferir a liquidação do passivo por pelo menos 12 meses após o período de relatório.

As alterações visam:

- especificar que o direito de uma entidade de diferir a liquidação deve existir no final do período de relatório;
- esclarecer que a classificação não é afetada pelas intenções ou expectativas da administração sobre se a entidade exercerá o seu direito de adiar a liquidação;
- esclarecer como as condições de empréstimo afetam a classificação; e
- esclarecer os requisitos para classificar passivos que uma entidade irá liquidar, ou possa liquidar, através da emissão dos seus próprios instrumentos patrimoniais.

Esta alteração é efetiva para períodos após 1 de janeiro de 2023.

A Empresa encontra-se a avaliar os impactos que esta norma terá nas suas demonstrações financeiras.

Ativos fixos tangíveis - Receitas antes do uso pretendido, alterações à IAS 16 Ativos fixos tangíveis

Em maio de 2020, o IASB emitiu "Ativos fixos tangíveis - Receitas antes do Uso Pretendido", que alterou a IAS 16 Ativos fixos tangíveis.

As alterações proíbem a dedução ao custo de um item do ativo fixo tangível, de qualquer receita da venda de itens produzidos ao trazer esse ativo para o local e condição necessários para que seja capaz de operar da forma pretendida pela administração. Em vez disso, a entidade deverá reconhecer em resultados essas receitas de vendas.

As alterações devem ser aplicadas retrospetivamente para períodos anuais iniciados em ou após 1 de janeiro de 2022, com aplicação antecipada permitida.

A Empresa está a avaliar os impactos que esta norma terá nas suas demonstrações financeiras.

Contratos Onerosos - Custo de cumprir um contrato

Em maio de 2020, o IASB emitiu "Contratos Onerosos - Custo de cumprir um contrato", que alterou a IAS 37 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

O objetivo das alterações é o de esclarecer os requisitos da IAS 37 sobre contratos onerosos no que diz respeito à avaliação se, num contrato, os custos inevitáveis de cumprir as obrigações decorrentes do contrato excedem os benefícios económicos que se esperam receber do mesmo.

As alterações devem ser aplicadas para períodos anuais iniciados em ou após 1 de janeiro de 2022, sendo permitida a sua aplicação antecipada.

A Empresa está a avaliar os impactos que esta norma terá nas suas demonstrações financeiras.

Melhoramentos do ciclo 2018-2020

Em 14 de maio de 2020, o IASB emitiu melhoramentos às normas IFRS 2018–2020 contendo as seguintes alterações às IFRS:

a. permitir que uma entidade, enquanto subsidiária, associada ou joint venture, que adota as IFRS pela primeira vez depois da sua controladora e opta por aplicar o parágrafo D16 (a) da IFRS 1 Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relatório Financeiro, possa mensurar as diferenças de conversão cumulativas usando os valores relatados pela controladora, com base na respetiva data de transição para as IFRS;

b. esclarecer que a referência às taxas no teste de 10 por cento inclui apenas taxas pagas ou recebidas entre o mutuário e o credor, incluindo taxas pagas ou recebidas pelo mutuário ou pelo credor em nome do outro (IFRS 9);

c. remover a confusão potencial em relação ao tratamento de incentivos de locação aplicando a IFRS 16 Locações, conforme ilustrado no Exemplo Ilustrativo 13 que acompanha a IFRS 16; e

d. remover o requisito do parágrafo 22 da IAS 41 Agricultura para que as entidades excluam fluxos de caixa para tributação ao mensurar o justo valor aplicando a IAS 41.

As alterações serão aplicadas para períodos anuais que iniciem em ou após 1 de janeiro de 2022, com aplicação antecipada permitida.

A Empresa encontra-se a avaliar os impactos que esta norma terá nas suas demonstrações financeiras.

Não se espera que alguma norma, interpretação ou alteração a norma existente, de aplicação não obrigatória neste exercício e não aplicada antecipadamente, tenha impacto significativo nas demonstrações financeiras da Empresa.

De acordo com a IFRS 8 – Segmentos Operacionais uma entidade deve divulgar informações que permitam aos utentes das suas demonstrações financeiras avaliar a natureza e os efeitos financeiros das atividades de negócio em que está envolvida, assim como os ambientes económicos em que opera.

Um segmento operacional é um componente de uma entidade que desenvolve atividades de negócio de que obtém réditos e pelas quais incorre em gastos (incluindo réditos e gastos relacionados com transações com outros componentes da mesma entidade), cujos resultados operacionais são regularmente revistos pelo principal responsável pela tomada de decisões operacionais da entidade para efeitos da tomada de decisões sobre a imputação de recursos ao segmento e da avaliação do seu desempenho e sobre a qual esteja disponível informação financeira distinta.

Dada a organização da Flexdeal, e atendendo à natureza dos produtos e serviços, o tipo de clientes, os métodos usados para prestar os seus serviços e a natureza do ambiente regulador, a Flexdeal identifica apenas um segmento.





2.2. Ativos fixos tangíveis

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição deduzido das respetivas depreciações acumuladas e das perdas por imparidade.

Considera-se, como custo de aquisição, os custos diretamente atribuíveis à aquisição dos ativos (soma do respetivo preço de compra com os gastos suportados direta ou indiretamente para o colocar no seu estado atual e local de uso).

Os bens são depreciados a partir do momento em que os ativos subjacentes estejam disponíveis para uso.

Os gastos subsequentes incorridos são reconhecidos como ativos fixos tangíveis apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para a empresa. Os gastos com manutenção e reparação de ativos são reconhecidos à medida que sejam incorridos, de acordo com o regime de acréscimo.

Sempre que eventos ou circunstâncias indiciam que o valor contabilístico do ativo excede o valor recuperável, a empresa procede a testes de imparidade. A diferença, caso exista, é reconhecida em resultados. O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o seu preço de venda líquido e o seu valor de uso.

As depreciações dos ativos fixos tangíveis são calculadas segundo o método das quotas constantes, por duodécimos, de acordo com os seguintes períodos de vida útil esperada dos bens:

Ativos Fixos Tangíveis	Nº de Anos
Edifícios e Outras Construções	10 a 50
Equipamento Básico	3 a 8
Equipamento de Transporte	2 a 4
Direitos de Uso	2 a 4
Equipamento Administrativo	1 a 8
Outros Ativos Fixos Tangíveis	4 a 7

As alterações às vidas úteis ou do valor residual são tratadas como uma alteração de estimativa contabilística e são aplicadas prospetivamente.

O valor residual de um ativo e a sua vida útil são revistos e ajustados, caso necessário, na data de relato.

Quando a quantia registada de um ativo é superior ao seu valor recuperável esta é ajustada para o seu valor recuperável.

As mais ou menos valias resultantes da venda ou abate de ativos fixos tangíveis são determinadas pela diferença entre o preço de venda e o valor líquido contabilístico na data da alienação/abate, sendo registadas na demonstração dos resultados nas rubricas "Outros rendimentos" ou "Outros gastos", consoante se trate de mais ou menos valias, respetivamente.

2.3. Ativos intangíveis

Os ativos intangíveis são registados ao custo de aquisição deduzido das respetivas amortizações acumuladas e das perdas por imparidade, quando for provável que deles advenham benefícios económicos futuros para a empresa, sejam controláveis e se possa medir razoavelmente o seu valor.

A empresa efetua testes de imparidade sempre que eventos ou circunstâncias indiciam que o valor contabilístico excede o valor recuperável.

Os custos com as licenças anuais e com a manutenção de programas informáticos são reconhecidos como gastos do período em que são incorridos. As amortizações dos ativos intangíveis são calculadas segundo o método das quotas constantes por duodécimos e atualmente o seu período de vida útil estimado é de 3 anos, para os programas de computadores e licenças e para os restantes 10 anos.

2.4. Direitos de uso e locações

Os direitos de uso associados às anteriormente classificadas como locações operacionais foram mensurados no período iniciado a 01.10.2017, pelo valor presente dos pagamentos futuros de acordo com o disposto na IFRS 16, sendo que também se encontram deduzidas das respetivas depreciações acumuladas e perdas por imparidade.

Todos os contratos de locação celebrados são registados em contas de ativos fixos tangíveis por contrapartida do respetivo passivo financeiro.

Na data de entrada em vigor de uma locação, a empresa reconhece o passivo de locação pelo valor presente dos pagamentos de locação que não estejam pagos nessa data e o respetivo ativo.

Considera-se como valor presente dos pagamentos futuros, a soma de todos os pagamentos futuros contratualizados com o locador descontado da taxa de juro implícita na locação (indicada pelo locatário). Para o apuramento do valor presente dos pagamentos de locação, nos casos em que não é possível obter a taxa de juro implícita, a empresa utiliza a taxa incremental de financiamento, que representa a taxa de juro que a Empresa teria de pagar para pedir emprestado por um prazo semelhante, e com uma garantia semelhante, os fundos necessários para obter um ativo de valor equivalente ao ativo sob direito de uso num contexto económico semelhante.

As responsabilidades com locações são remensuradas em função de reavaliações ou alterações da locação.

A Empresa adotou ainda a isenção e expediente prático de não aplicar os requisitos da norma aos contratos de locação a curto-prazo (menos de 12 meses) e aos contratos de locação de ativos de baixo valor.

As locações são capitalizadas no início da locação ao valor mais baixo entre o justo valor do ativo fixo tangível e o valor atualizado das rendas mínimas. Cada pagamento da locação é alocado entre o passivo e os gastos financeiros no sentido de calcular uma taxa constante de remuneração da dívida.

As responsabilidades de locações correspondentes, líquidas de gastos financeiros, são registadas no passivo (corrente e não corrente). O elemento de juro do gasto financeiro é registado em resultados durante o período da locação para produzir uma taxa de juro periódica constante no saldo remanescente do passivo para cada período.



2.5. Ativos financeiros

Os ativos financeiros são inicialmente registados pelo seu justo valor. Os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos financeiros são acrescentados ao justo valor de um instrumento que não seja mensurado ao justo valor através de resultados.

Entende-se por justo valor o montante pelo qual um determinado ativo pode ser transferido ou liquidado numa transação ordeira entre participantes de mercado à data da mensuração. Na data de contratação ou de início de uma operação o justo valor é geralmente o valor da transação.

Os ativos financeiros podem subsequentemente ser classificados numa das seguintes categorias:

i) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado;

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se forem satisfeitas ambas as seguintes condições:

a) O ativo financeiro é detido no âmbito de um modelo de negócio cujo objetivo consiste em deter ativos financeiros a fim de recolher fluxos de caixa contratuais; e

b) Os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas definidas, a fluxos de caixa que são apenas reembolsos de capital e pagamentos de juros sobre o capital em dívida.

ii) Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral;

Um ativo é mensurado ao justo valor através de outro rendimento integral se forem satisfeitas ambas as seguintes condições:

a) O ativo é detido no âmbito de um modelo de negócio cujo objetivo seja alcançado através da recolha de fluxos de caixa contratuais e da venda de ativos financeiros; e

b) Os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas definidas, a fluxos de caixa que são apenas reembolsos de capital e pagamento de juros sobre o capital em dívida.



iii) Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados.

Um ativo financeiro é mensurado ao justo valor através de resultados se não for mensurado ao custo amortizado ou ao justo valor através de outro rendimento integral. Contudo, no reconhecimento inicial de certos instrumentos de capital próprio que seriam mensurados ao justo valor através de resultados, a Empresa tem, no entanto, a capacidade de optar, irrevogavelmente, por apresentar as respetivas alterações subsequentes no justo valor através de outro rendimento integral.

Os ativos financeiros são registados na Demonstração Individual de Posição Financeira em diferentes rubricas de ativos, em função da natureza de cada instrumento.

Os ativos financeiros são reconhecidos na data em que a Empresa se torna parte das correspondentes disposições contratuais.

A Empresa classifica os seus ativos financeiros de acordo com as seguintes categorias:

- **Investimentos financeiros**
  Aquisição de participações, prestações acessórias, suplementares e obrigações (Nota 2.7.)

- **Clientes e Créditos a receber**

  Essencialmente constituída pelo saldo de clientes e empréstimos a receber de participadas.

No caso dos clientes e créditos a receber, é determinado o respetivo valor recuperável, sendo as perdas por imparidade (diferença entre o valor recuperável e o valor do ativo financeiro) registadas por contrapartida de resultados.

Na identificação de situações de imparidade são utilizados diversos indicadores, tais como:

- **Análise de risco;**
- **Dificuldades financeiras do devedor;**
- **Probabilidade de insolvência do devedor.**

O valor destes ativos é reduzido para o valor recuperável através da utilização de uma conta de ajustamentos.

Quando um montante a receber de devedores é considerado irrecuperável, é abatido por utilização da mesma rubrica da demonstração dos resultados.

As recuperações subsequentes de montantes que tenham sido abatidos são registadas em resultados na rubrica de 'Outros rendimentos'.

A classificação depende do seu propósito e o Conselho de Administração determina a classificação dos seus investimentos à data de aquisição.

Imparidades de ativos financeiros

Na Flexdeal, dada a natureza dos ativos financeiros, a definição de incumprimento contratual consubstancia-se no momento em que, mediante a solicitação da deliberação de devolução das prestações acessórias de capital para exercício do direito à restituição das mesmas, atento o cumprimento das condições de restituição, fica confirmada em sede de Assembleia Geral de acionistas ou de sócios da participada a impossibilidade de restituição definitiva.

Esta é, portanto, a definição de incumprimento adotada pela Flexdeal no que diz respeito às prestações acessórias de capital.

Assim, em face dos mecanismos de salvaguarda contratuais, pode suceder que existam informações que, demonstrando de forma razoável e sustentada o baixo risco de imparidade decorrente de uma situação de incumprimento, acomodem a dispensa de uma perda por imparidade após 90 dias decorridos sobre a data de início do direito à solicitação da deliberação de restituição de prestações acessórias de capital.

As prestações acessórias de capital realizadas pela Flexdeal são apreciadas e reavaliadas com base nos ciclos de exploração das suas participadas.

Deste modo, considera-se que o risco de incumprimento é baixo e compatível com o normal risco do instrumento financeiro.

Dado que o tipo de instrumento é o mesmo em todas as suas participadas, a Flexdeal segue uma base de avaliação coletiva do risco de crédito dos seus instrumentos financeiros, a fim de reconhecer as imparidades de forma coletiva mediante a identificação de aumentos significativos de risco de incumprimento.

A Flexdeal utiliza o modelo das perdas de crédito esperadas, avaliando, a cada data de relato, se o risco de incumprimento aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial. Este modelo incorpora uma divisão por etapas de risco: perdas expectáveis nos próximos 12 meses, perda expectável na vida útil e créditos sinistrados a ponderar o respectivo write-off da parte que não será recuperada.

Na primeira etapa, o modelo tem em conta o critério temporal, a probabilidade de default (PD) e a Loss Given Default (LGD) que é influenciada pela natureza da garantia existente.

Recorrendo ao benchmark, a Flexdeal equiparou as PD´s a considerar no modelo às Notações internas de rating ajustadas ao contexto atual de pandemia, que agravou a avaliação das participadas inseridas nos sectores mais críticos. Após a empresa ter procedido à análise, monitorização e valorização dos investimentos em carteira, tendo em conta os impactos à data da COVID-19 nas atividades das suas participadas.

A LGD representa a estimativa de perda de uma determinada operação após entrada em default.

A Flexdeal, para a sua determinação, teve em consideração o benchmark e o seu histórico.

As perdas de crédito esperadas foram a área com maior enfoque e aquela onde os efeitos da pandemia COVID-19 tiveram um maior impacto.

A Administração concluiu que, à data deste relato, as imparidades registadas refletem uma adequada estimativa das perdas esperadas na sua carteira de investimentos no futuro, face aos cenários existentes e respetivos efeitos previsionais.

A Administração considera que a taxa de risco global da sua carteira revista é manifestamente suficiente, dado que até esta data não existem indicadores na sua carteira que exijam uma taxa de risco superior.



Desreconhecimento de ativos financeiros

Estes ativos são desreconhecidos quando:

i. expiram os direitos contratuais da Empresa ao recebimento dos seus fluxos de caixa,

ii. a Empresa tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção ou,

iii. não obstante, reter parte, mas não substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, a Empresa tenha transferido o controlo sobre os ativos.



2.6. Passivos financeiros e instrumentos de capital próprio

Passivos Financeiros

Os passivos financeiros são inicialmente registados pelo seu justo valor. Os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de passivos financeiros são acrescentados ao justo valor de um instrumento que não seja mensurado ao justo valor através de resultados.

Entende-se por justo valor o montante pelo qual um determinado passivo pode ser transferido ou liquidado numa transação ordeira entre participantes de mercado à data da mensuração. Na data de contratação ou de início de uma operação o justo valor é geralmente o valor da transação.

De acordo com a IFRS 9, os passivos financeiros são subsequentemente mensurados ao custo amortizado, com exceção de:

a) Passivos financeiros pelo justo valor através dos resultados. Esses passivos, incluindo os derivados que sejam passivos, devem ser subsequentemente mensurados pelo justo valor;

Passivos financeiros que surjam quando uma transferência de um ativo financeiro não satisfaça as condições para o desreconhecimento ou quando se aplica a abordagem do envolvimento continuado;

b) Contratos de garantia financeira;

Os compromissos de concessão de um empréstimo a uma taxa de juro inferior à do mercado;

A retribuição contingente reconhecida por um adquirente numa concentração de atividades empresariais à qual se aplica a IFRS 3. Essa retribuição contingente deve ser subsequentemente mensurada pelo justo valor, com alterações reconhecidas nos resultados.



Os passivos financeiros e os instrumentos de capital próprio são classificados de acordo com a substância contratual da transação, independentemente da forma legal que assumem.

Os passivos financeiros da Empresa incluem os fornecedores, passivos de locação, empréstimos obtidos e outros passivos financeiros.



Desreconhecimento

A Empresa desreconhece passivos financeiros quando, e somente quando, as obrigações da Empresa são liquidadas, canceladas ou expiraram.

A diferença entre a quantia escriturada do passivo financeiro desreconhecido e a contraprestação paga ou a pagar é reconhecida na demonstração consolidada dos resultados.

Quando a Empresa troca com um determinado credor um instrumento de dívida por outro com termos substancialmente diferentes, essa troca é contabilizada como uma extinção do passivo financeiro original e o reconhecimento de um novo passivo financeiro.

De igual forma, a Empresa contabiliza as modificações substanciais nos termos de uma responsabilidade existente, ou em parte dela, como uma extinção do passivo financeiro original e o reconhecimento de um novo passivo financeiro.

Caso a modificação não seja substancial, a diferença entre: (i) a quantia escriturada do passivo antes da modificação; e (ii) o valor presente dos fluxos de caixa futuros após a modificação é reconhecida na demonstração consolidada dos resultados como um ganho ou perda da modificação.

Instrumentos de Capital Próprio

São considerados pela Empresa instrumentos de capital próprio aqueles em que o suporte contratual da transação evidencie que a Empresa detém um interesse residual num conjunto de ativos após dedução de um conjunto de passivos.

Os instrumentos de capital próprio emitidos pela Empresa são reconhecidos pelo montante recebido, líquido dos custos diretamente atribuíveis à sua emissão. A recompra de instrumentos de capital próprio emitidos pela Empresa (ações próprias) é contabilizada pelo seu custo de aquisição como uma dedução ao capital próprio. Os ganhos ou perdas inerentes à alienação de ações próprias são registados na rubrica "Outras reservas".

2.7. Investimentos financeiros

As participações financeiras detidas pela Flexdeal, tendo em consideração a sua influência nas participadas e se exerce controlo ou detém influência significativa, são consideradas:

a) Participações financeiras em Subsidiárias;

b) Participações financeiras em Associadas; e

c) Investimentos financeiros noutras entidades.



2.7.1. Participações financeiras em Subsidiárias

Uma subsidiária é uma entidade que é controlada por outra entidade, pelo que todas as empresas nessas condições foram consideradas pela Flexdeal como participações financeiras em subsidiárias.

Estas são inicialmente reconhecidas ao custo de aquisição. Na mensuração subsequente as subsidiárias detidas são registadas de acordo:

a) Com as alterações dos ativos líquidos das respetivas sociedades, ao método de equivalência patrimonial (MEP); e

b) Ao Justo Valor, se se tratar de Subsidiárias – Entidades Veículo - adquiridas ao abrigo de um Contrato de co-investimento.

O modelo de co-investimento, tem por base um contrato híbrido pioneiro que abrange a participação no capital, bem como um incremento do investimento a realizar junto do Target pela associação do mesmo a uma linha de financiamento "Linha de Financiamento a Entidades Veículo de Business Angels" através do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC), gerida pelo Banco Português de Fomento.

Neste modelo a Flexdeal:

| é responsável pela organização do processo de seleção dos Beneficiários Finais (BF), bem como pelo acompanhamento do seu desempenho; e,

| por prestar serviços de acompanhamento, controlo e consultoria de gestão aos BF;

Pela prestação dos serviços de acompanhamento, controlo e consultoria de gestão junto dos beneficiários finais a Flexdeal irá cobrar um fee até ao momento de desinvestimento nas Entidades Veículo.

Este contrato/modelo de co-investimento consubstancia-se num contrato híbrido, que por abranger uma componente de investimento e outra de financiamento, com um prazo de desinvestimento de médio e longo prazo, é de difícil enquadramento e avaliação.



Assim sendo, o Conselho de Administração ponderou vários modelos de avaliação para este tipo de contratos, tendo em atenção não só a dificuldade do seu enquadramento, como também a atual conjuntura económica, tendo ainda contratado uma entidade externa para efetuar um desses modelos de avaliação.

Do confronto de todos os modelos de avaliação, face à conjuntura atual, o Conselho de Administração optou pelo modelo mais conservador e prudente.

Estes investimentos foram então mensurados pelo seu justo valor composto pelas seguintes componentes:

→ Investimento/Financiamento nas Entidades Veículo – Justo Valor tendo por base uma média das taxas de desconto de dívida e de capital/investimento;

→ Mais-Valia no final do Contrato – Com base no Justo Valor dos Beneficiários Finais, calculado com base nos Planos de negócios apresentados pelos mesmos ao Banco Português de Fomento e ajustados ao contexto atual de pandemia;

A diferença entre o valor nominal dos Investimentos e a soma do justo valor das Entidades Veículo e respetivas mais-valias, é justificada pelo direito da prestação dos serviços de acompanhamento, controlo e consultoria de gestão pela Flexdeal aos Beneficiários finais que foi registado como um Ativo Intangível.

2.7.2. Participações financeiras em Associadas

A IAS 28 define uma associada como:

> *uma entidade sobre a qual a investidora exerce uma influência significativa*

A influência significativa tal como definida na IAS 28 existe:

> *Se uma entidade detiver, direta ou indiretamente (..), 20% ou mais dos direitos de voto na investida, presume-se que essa entidade exerce uma influência significativa, a não ser que possa ser claramente demonstrado que não é esse o caso. (...). A existência de um interesse de propriedade substancial ou maioritário por parte de outro investidor não exclui necessariamente que uma entidade disponha de uma influência significativa.*
>
> *A existência de influência significativa por uma entidade é geralmente evidenciada por uma ou mais das seguintes situações:*
>
> ***(a)*** *representação no órgão de direção ou órgão de gestão equivalente da investida;*
>
> ***(b)*** *participação em processos de definição de políticas, incluindo a participação em decisões sobre dividendos ou outras distribuições;*
>
> ***(c)*** *transações materiais entre a entidade e a investida;*
>
> ***(d)*** *intercâmbio de pessoal de gestão; ou*
>
> ***(e)*** *fornecimento de informação técnica essencial.*

Todas as participações que cumpram estes critérios são consideradas pela Flexdeal como participações financeiras em associadas.

No método da equivalência patrimonial, o investimento numa associada é reconhecido inicialmente pelo custo. Na mensuração subsequente a quantia escriturada é aumentada ou diminuída para reconhecer a evolução da quota-parte da investidora nos resultados da investida depois da data da aquisição. A quota-parte da investidora nos resultados da investida é reconhecida nos resultados da investidora. As distribuições recebidas de uma investida reduzem a quantia escriturada do investimento.

2.7.3. Investimentos financeiros noutras entidades

As restantes participações e respetivas prestações acessórias associadas são inicialmente reconhecidas ao justo valor.

Na mensuração subsequente destas participações noutras entidades a Flexdeal adota como critério base de valorização das partes de capital (ações e quotas), detidas nas suas sociedades participadas, o critério FVOCI – Fair value through other comprehensive income (Justo valor através de outro rendimento integral). Para as prestações acessórias utiliza o custo amortizado.

Quanto à mensuração do justo valor, a IFRS 9 define que "em circunstâncias limitadas, os custos podem ser uma estimativa adequada do justo valor. Pode ser esse o caso se as informações mais recentes disponíveis forem insuficientes para mensurar o justo valor ou se existir um elevado número de mensurações possíveis do justo valor e o custo representar a melhor estimativa do justo valor dentro desse intervalo".

Esta ressalva aplica-se especialmente a instrumentos de capital não cotados, como são os detidos pela Flexdeal.

Imparidades dos investimentos financeiros:

Na Flexdeal, dada a natureza destes investimentos financeiros, a definição de incumprimento contratual consubstancia-se no momento em que, mediante a solicitação da deliberação de devolução das prestações acessórias de capital para exercício do direito à restituição das mesmas, atento o cumprimento das condições de restituição, fica confirmada em sede de Assembleia Geral de acionistas ou de sócios da participada a impossibilidade de restituição definitiva.

Esta é, portanto, a definição de incumprimento adotada pela Flexdeal no que diz respeito às prestações acessórias de capital.

Assim, em face dos mecanismos de salvaguarda contratuais, pode suceder que existam informações que, demonstrando de forma razoável e sustentada o baixo risco de imparidade decorrente de uma situação de incumprimento, acomodem a dispensa de uma perda por imparidade após 90 dias decorridos sobre a data de início do direito à solicitação da deliberação de restituição de prestações acessórias de capital.

As prestações acessórias de capital realizadas pela Flexdeal são apreciadas e reavaliadas com base nos ciclos de exploração das suas participadas.

Deste modo, considera-se que o risco de crédito é baixo e compatível com o normal risco do instrumento financeiro.

Dado que o tipo de instrumento é o mesmo em todas as suas participadas, a Flexdeal segue uma base de avaliação coletiva do risco de crédito dos seus instrumentos financeiros, a fim de reconhecer as imparidades de forma coletiva mediante a identificação de aumentos significativos de risco de crédito.

2.8. Ativos detidos para venda

Esta rubrica inclui todos os ativos adquiridos com intenção de venda no curto prazo, sendo que os mesmos se encontram registados ao menor entre o seu valor contabilístico ou o justo valor deduzido dos respetivos custos de venda.

A partir do momento em que determinados bens de ativos fixos tangíveis passam a ser considerados como sendo "detidos para venda" cessa a depreciação inerente a esses bens, passando a ser classificados como ativos detidos para venda.

2.9. Caixa e equivalentes de caixa

Os montantes incluídos na rubrica "Caixa e equivalentes de caixa" correspondem aos valores de caixa e depósitos à ordem em bancos, imediatamente mobilizáveis.

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica Caixa e equivalentes de caixa compreende também descobertos bancários.

Os descobertos bancários são incluídos na rubrica de 'Financiamentos' nos passivos correntes na Demonstração da Posição Financeira da Empresa.

Os juros pagos são geralmente classificados como fluxos de caixa de financiamento e os dividendos pagos são também classificados como fluxos de caixa de financiamento porque são um custo da obtenção de recursos financeiros.

Os juros e dividendos recebidos são geralmente classificados como fluxos de caixa operacionais.

2.10. Capital social

As ações ordinárias são classificadas em capital próprio.

Os custos diretamente atribuíveis à emissão de novas ações ou opções, ou para a aquisição de um negócio, são apresentados como uma dedução, líquida de impostos, ao valor recebido resultante desta emissão.

Quando a Flexdeal adquire ações próprias, estas são registadas ao custo de aquisição e o montante pago é deduzido ao total dos capitais próprios atribuível aos acionistas, e apresentado como ações próprias, até à data em que estas são canceladas, reemitidas ou vendidas.

Quando tais ações são subsequentemente vendidas ou reemitidas o montante recebido é novamente incluído nos capitais próprios atribuíveis aos acionistas.

2.11. Rédito

O rédito compreende o justo valor da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços decorrentes da atividade normal da Empresa.



O rédito é reconhecido líquido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abatimentos e descontos.

O rédito deve ser reconhecido quando uma entidade transfere bens ou serviços ao cliente, mensurado pelo montante que a entidade espera ter direito a receber em conformidade com a IFRS 15.

A IFRS 15 determina um modelo baseado em 5 passos de análise por forma a determinar quando o rédito deve ser reconhecido e qual o montante. O modelo especifica que o rédito deve ser reconhecido quando uma entidade transfere bens ou serviços ao cliente, mensurado pelo montante que a entidade espera ter direito a receber.

Dependendo do cumprimento de alguns critérios, o rédito é reconhecido:

i) No momento preciso, quando o controlo dos bens ou serviços é transferido para o cliente;

ii) Ao longo do período, na medida em que retrata a performance da entidade.

Face aos serviços prestados atualmente pela Flexdeal, o rédito é reconhecido no momento preciso em que o controlo do serviço combinado é transferido para o cliente.

2.12. Imposto sobre o rendimento do período

O imposto sobre o rendimento do período compreende os impostos correntes e os impostos diferidos. Os impostos sobre o rendimento são registados em resultados, exceto quando estão relacionados com itens que sejam reconhecidos diretamente nos capitais próprios. O valor de imposto corrente a pagar é determinado com base no resultado antes de impostos, ajustado de acordo com as regras fiscais.

Os impostos que não se encontrem pagos, quer relativos ao período corrente quer a anteriores, são reconhecidos no passivo pelo valor que se estima vir a pagar, com base nas taxas e nas normas fiscais aplicáveis à data do balanço. No entanto, se os montantes já pagos relativos a esses períodos excederem os valores devidos, são reconhecidos no ativo na medida do excesso.

A Empresa encontra-se sujeita a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas à taxa de 17% sobre a matéria coletável aplicável aos primeiros 15.000,00 euros, aplicando-se a taxa de 21% aos restantes. Ao valor de coleta de IRC apurado acresce ainda a Derrama, incidente sobre o lucro tributável registado e cuja taxa poderá variar até 1,5%, mais a tributação autónoma sobre os encargos às taxas previstas no artigo 88º do Código do IRC.

O efeito fiscal decorrente de transações ou de quaisquer outras operações cujos reflexos se encontram traduzidos nos resultados do período é também reconhecido nos resultados do mesmo período, sendo expresso na demonstração dos resultados na rubrica "Imposto sobre o rendimento do período". No entanto, se esses reflexos se produzirem diretamente nos capitais próprios, o efeito fiscal é também reconhecido nos capitais próprios, por dedução ou acréscimo à rubrica que esteve na sua origem.

O imposto corrente é ainda condicionado pelos ajustamentos, positivos ou negativos, que tiverem de ser reconhecidos no período, relativos a impostos correntes de períodos anteriores.

Os impostos diferidos são calculados pelo método da responsabilidade, determinado pelas diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos nas demonstrações financeiras e as respetivas bases de tributação. No entanto, não são calculados impostos diferidos sobre as diferenças de reconhecimento de ativos e passivos numa transação que não constitua uma concentração de atividades empresariais, quando as mesmas não afetam nem o resultado contabilístico nem o resultado fiscal no momento da transação.

Para a determinação do imposto diferido é utilizada a taxa que deverá estar em vigor no exercício em que as diferenças temporárias serão revertidas.

Os impostos diferidos ativos são reconhecidos sempre que seja provável que sejam gerados lucros fiscais futuros contra os quais as diferenças temporárias possam ser utilizadas.

2.13. Provisões, ativos e passivos contingentes

São constituídas provisões na demonstração da posição financeira sempre que:

i) a Flexdeal tem uma obrigação presente, legal ou construtiva, resultante de um acontecimento passado;

ii) seja provável que uma diminuição, razoavelmente estimável, de recursos incorporando benefícios económicos seja exigida para liquidar esta obrigação e;

iii) que o seu valor é razoavelmente estimável.

Quando existirem diversas obrigações semelhantes, a exigibilidade de redução da responsabilidade é determinada considerando a categoria das obrigações no conjunto.

As provisões são revistas a cada data de relato e são ajustadas de modo a refletir a melhor estimativa a essa data. Sempre que possível, o efeito temporal é tido em consideração na atualização anual das provisões. Para aquelas em que não existe previsibilidade do momento de reversão das mesmas, a Empresa não procede à atualização financeira.

Ativos contingentes

Um ativo contingente é um possível ativo proveniente de acontecimentos passados e cuja existência só será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo da entidade.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras para não resultarem no reconhecimento de rendimentos que podem nunca ser realizados. Contudo, são divulgados quando for provável a existência de um influxo futuro.

Passivos contingentes

Um passivo contingente é:

- **Uma obrigação possível** que provém de acontecimentos passados e cuja existência só será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo da entidade; ou
- **Uma obrigação presente** que decorra de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida porque não é provável que uma saída de recursos seja exigida para liquidar a obrigação e a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.

Os passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras para não resultarem no reconhecimento de gastos que podem nunca se tornar efetivos. Contudo, são divulgados sempre que existe uma probabilidade de exfluxos futuros que não seja remota.



2.14. Especialização dos exercícios

A Empresa regista os seus rendimentos e gastos de acordo com o princípio da especialização de exercícios, pelo qual os rendimentos e gastos são reconhecidos à medida que são gerados, independentemente do momento do respetivo recebimento ou pagamento. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes rendimentos e gastos gerados são registadas como ativos ou passivos nas rubricas de "Créditos a receber", "Diferimentos" e "Outros passivos financeiros", respetivamente.

2.15. Financiamentos obtidos

Os financiamentos obtidos são registados no passivo ao custo amortizado (usando o método do juro efetivo), deduzido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão desses passivos, sendo expressos no balanço no passivo corrente ou não corrente, dependendo de o seu vencimento ocorrer a menos ou a mais de um ano, respetivamente.

O seu desreconhecimento só ocorre quando cessarem as obrigações decorrentes dos contratos, designadamente quando tiver havido lugar a liquidação, cancelamento ou expiração.

Os custos de juros e outros incorridos com empréstimos são calculados de acordo com a taxa de juro efetiva e contabilizados na demonstração dos resultados do período de acordo com o regime de acréscimo.

2.16. Fornecedores, outras dívidas a pagar e outros passivos financeiros

Os saldos de fornecedores e outros credores são responsabilidades com o pagamento de serviços adquiridos pela Empresa no curso normal das suas atividades. São registados inicialmente ao justo valor e subsequentemente ao custo amortizado de acordo com o método do juro efetivo.

2.17. Eventos subsequentes

Os eventos ocorridos após a data do balanço que proporcionem provas ou informações adicionais sobre condições que existiam à data do balanço ("acontecimentos que dão lugar a ajustamentos") são refletidos nas demonstrações financeiras da Empresa. Os eventos após a data do balanço que sejam indicativos de condições que surgiram após a data do balanço ("acontecimentos que não dão lugar a ajustamentos"), quando materiais, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras.

2.18. Juízos de valor críticos e principais fontes de incerteza associadas a estimativas

A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração efetue estimativas e que adote pressupostos que afetam os ativos e passivos, e as divulgações de ativos e passivos contingentes à data de relato das demonstrações financeiras, bem como os valores reportados do rédito e das despesas incorridas durante o período de relato. Consequentemente, os resultados atuais podem vir a ser diferentes dos estimados. As estimativas e julgamentos são avaliados de forma continua e têm por base a experiência histórica e outros fatores, incluindo expectativas sobre eventos futuros que se consideram serem razoáveis face às circunstâncias existentes.

Por força da pandemia COVID-19 foram elaborados, analisados e continuam a ser monitorizados pela Administração, vários cenários na atividade da Flexdeal, também remetidos à CMVM, para a tomada das melhores decisões de gestão e para a preparação destas demonstrações financeiras.

Apresenta-se a seguir as estimativas e julgamentos mais relevantes utilizados na preparação das demonstrações financeiras:

Instrumentos financeiros mensurados ao justo valor

As participações financeiras e, respetivas prestações acessórias, são reconhecidas inicialmente ao justo valor.

Na mensuração subsequente as participações detidas são registadas de acordo:

a) Subsidiárias e Associadas - Com as alterações dos ativos líquidos das respetivas sociedades, ao método de equivalência patrimonial (MEP);

b) Subsidiárias ao Justo Valor - se se tratar de Subsidiárias – Entidades Veículo - adquiridas ao abrigo de um Contrato de co-investimento;

O modelo de co-investimento consubstancia-se num contrato híbrido, que por abranger uma componente de investimento e outra de financiamento, com um prazo de desinvestimento de médio e longo prazo, é de difícil enquadramento e avaliação.

Assim sendo, o Conselho de Administração ponderou vários modelos de avaliação para este tipo de contratos, tendo em atenção não só a dificuldade do seu enquadramento, como também a atual conjuntura económica, tendo ainda contratado uma entidade externa para efetuar um desses modelos de avaliação.

Do confronto de todos os modelos de avaliação, face à conjuntura atual, o Conselho de Administração optou pelo modelo mais conservador e prudente.

Estes investimentos foram então mensurados pelo seu justo valor composto pelas seguintes componentes:
- Investimento/Financiamento nas Entidades Veículo – Justo Valor tendo por base uma média das taxas de desconto de dívida e de capital/investimento;
- Mais-Valia no final do Contrato – Com base no Justo Valor dos Beneficiários Finais calculado com base nos Planos de negócios apresentados pelos mesmos aos Banco Português de Fomento e ajustados ao contexto atual de pandemia;

A diferença entre o valor nominal dos Investimentos e a soma do justo valor das Entidades Veículo e respetivas mais-valias, é justificada pela prestação dos serviços de acompanhamento, controlo e consultoria de gestão pela Flexdeal aos Beneficiários finais que foi registado como um Ativo Intangível.

O justo valor é baseado em metodologias de avaliação, suportadas em técnicas de fluxos de caixa futuros, descontados considerando as condições de mercado, o valor temporal, a curva de rentabilidade e fatores de volatilidade. Estas metodologias requerem a utilização de pressupostos ou julgamentos na estimativa do justo valor. Consequentemente, a utilização de diferentes metodologias ou de diferentes pressupostos ou julgamentos na aplicação de determinado modelo, poderia originar resultados financeiros diferentes daqueles reportados.

Atendendo à natureza dos investimentos em questão, a avaliação da existência de controlo ou influência significativa, foi também uma matéria que requereu o exercício de juízos de valor por parte do Conselho de Administração.

c) Outras participações (Modelo SIMFE) - de acordo critério FVOCI – Fair value through other comprehensive income (Justo valor através de outro rendimento integral):

Quanto à mensuração do justo valor, a IFRS 9 define que "*em condições limitadas, os custos podem ser uma estimativa adequada de justo valor. Pode ser esse o caso se as informações mais recentes disponíveis forem insuficientes para mensurar o justo valor ou se existir um elevado número de mensurações possíveis do justo valor e o custo representar a melhor estimativa* do justo valor dentro desse intervalo". Esta ressalva aplica-se especialmente a instrumentos de capital não cotados, como são os detidos pela Flexdeal.

A Administração avaliou qual o impacto da pandemia COVID-19 na mensuração do justo valor das participadas e concluiu que o custo de aquisição continua a ser a sua melhor proxy.

Imposto sobre o rendimento do período

A Flexdeal efetua transações para as quais o impacto fiscal não é certo. Os ativos e passivos por impostos diferidos são determinados com base na legislação fiscal atualmente em vigor, ou em legislação já publicada para aplicação futura. Alterações na legislação fiscal podem influenciar o valor dos impostos diferidos.

Quando o impacto fiscal é diferente dos montantes inicialmente registados, tanto no imposto corrente como no imposto diferido, o mesmo é registado de forma prospetiva, conforme disposto na IAS 8.

A Administração avaliou ainda o impacto da pandemia COVID-19 nos resultados tributáveis futuros e concluiu que, apesar dos efeitos previsionais desse impacto, não está colocada em causa a recuperabilidade do imposto diferido.

Imparidades de ativos financeiros

A Flexdeal utiliza o modelo das perdas de crédito esperadas, avaliando, a cada data de relato, se o risco de crédito aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial. O modelo tem por base informações do mercado e a melhor avaliação efetuada pela Gestão com base na sua experiência.

A Empresa procedeu à análise, monitorização e à valorização dos investimentos em carteira, tendo em conta os impactos à data da COVID-19 na atividade das suas participadas.

Face às consequências previsionais decorrentes da pandemia, a Administração realizou uma nova análise dos investimentos em curso, com vista a mitigar a possibilidade de incumprimento face às dificuldades previstas.

As perdas de crédito esperadas foi a área com maior enfoque e aquela onde os efeitos da pandemia COVID-19 tiveram um maior impacto.

Face às análises acima elencadas, a Administração concluiu que, à data deste relato, as imparidades refletem uma adequada estimativa das perdas esperadas na sua carteira de investimentos no futuro.

Finalmente a Administração efetuou uma avaliação da continuidade, na sequência desta conjuntura e concluiu que não decorre da mesma, qualquer dúvida ou incerteza relevante que possa colocar em causa a continuidade da Flexdeal.



03 Política de gestão do risco financeiro

A Flexdeal encontra-se exposta a um conjunto de riscos financeiros que resultam da sua atividade, nomeadamente, o risco de taxa de juro (fluxos de caixa e justo valor), o risco de crédito, o risco de liquidez, o risco de capital e o risco de taxa de câmbio.

A imprevisibilidade dos mercados financeiros é analisada continuamente em consonância com a política de gestão de riscos da Flexdeal, de forma a minimizar potenciais efeitos adversos na sua performance financeira.

Risco de crédito e de capital

Todos os investimentos efetuados pela Flexdeal são precedidos de procedimentos internos de avaliação de risco e compliance que se encontram devidamente formalizados e implementados, sendo que a decisão final cabe à **Comissão Executiva da Flexdeal** que avalia as considerações dos dois pelouros: de Investimento e de Supervisão e Risco.

À posteriori o acompanhamento, a monitorização e controlo dos riscos de cada um dos investimentos, sendo de primordial relevância, são realizados preventivamente pelas **Áreas de Capital, de Supervisão e Risco**. A Comissão Executiva reúne e avalia periodicamente, com as áreas anteriormente referidas, a evolução das participadas, análise dos KPI´s e respetivos impactos, com o objetivo de determinar as ações relevantes a desencadear junto das mesmas.

Risco de taxa de juro (fluxos de caixa e justo valor)

A exposição ao risco de taxa de juro da Flexdeal advém essencialmente das locações. Os contratos de locação celebrados a taxa variável expõem a Flexdeal a risco de fluxos de caixa decorrente de variações na taxa de juro. Os contratos de locação celebrados a taxas fixas expõem a Flexdeal a risco de justo valor decorrente de variações na taxa de juro.

De igual modo, a Flexdeal também está sujeita ao risco de taxa de juro através do impacto que, de um modo geral, as taxas de juro produzem sobre os prémios de risco associados aos diferentes tipos de instrumentos financeiros.

A gestão do risco de taxa de juro é efetuada pela Comissão Executiva, não sendo, contudo, atualmente uma matéria que possa ter impacto na posição financeira da Flexdeal dado o nível muito reduzido de financiamento indexado a taxas de juro.

Risco de liquidez

A gestão prudente do risco de liquidez implica a manutenção de dinheiro ou instrumentos financeiros líquidos suficientes, da existência de fontes de financiamento através de um montante adequado de facilidades de crédito e a possibilidade de fechar posições de mercado.

Por força do regime jurídico legal, definido no DL 77/2017, as SIMFE são em simultâneo um organismo de investimento coletivo sob forma societária e uma sociedade de investimento. A liquidez das SIMFE é influenciada pelos seus investimentos financeiros, mas também pelas suas despesas de funcionamento (despesas correntes e de capital).

A Empresa cumpre a política de investimento prevista no nº 1 do artigo 5º que a proíbe de investir mais de 15% do seu património em ativos emitidos por uma única empresa elegível ou por várias empresas elegíveis que estejam entre si em relação de grupo.

Todos os depósitos bancários são facilmente mobilizáveis.

Risco de taxa de câmbio

A Flexdeal investe apenas através de ativos denominados em euros e não está diretamente exposta a risco de taxa de câmbio. Todavia, indiretamente, pode existir exposição a este tipo de risco caso o mesmo afete o risco de crédito associado a uma sociedade participada da Flexdeal.



04 Ativos fixos tangíveis

Durante o período findo em 30 de setembro de 2020 e 2019, o movimento ocorrido na quantia escriturada dos ativos fixos tangíveis, bem como nas respetivas depreciações e perdas por imparidade acumuladas, foi o seguinte:

	Terrenos e Edifícios	Equip. Básico	Equip. de Transporte	Equip. Administrativo	Outros At. Fixos Tangíveis	Total
Ativo Bruto						
Saldo inicial a 01-10-2019	92.742,22	8.740,05	115.768,84	27.092,56	6.368,47	**250.712,14**
Investimento		15.447,44	29.578,22			**45.025,66**
Desinvestimento			-17.444,69			**-17.444,69**
Saldo final a 30-09-2020	92.742,22	24.187,49	127.902,37	27.092,56	6.368,47	**278.293,11**
Depreciações e Perdas por Imparidade Acumuladas						
Saldo inicial a 01-10-2019	3.433,81	2.968,16	48.359,83	6.797,26	3.213,00	**64.772,06**
Depreciações do Período	2.093,92	5.934,51	33.363,00	4.273,49	1.101,57	**46.766,49**
Desinvestimento			-16.325,54			**-16.325,54**
Saldo final a 30-09-2020	5.527,73	8.902,67	65.397,29	11.070,75	4.314,57	**95.213,01**
Ativo Líquido a 30-09-2020	**87.214,49**	**15.284,82**	**62.505,08**	**16.021,81**	**2.053,90**	**183.080,10**

	Terrenos e Edifícios	Equip. Básico	Equip. de Transporte	Equip. Administrativo	Outros At. Fixos Tangíveis	Total
Ativo Bruto						
Saldo inicial a 01-10-2018	52.588,99	5.677,35	111.928,52	8.547,66	3.909,01	**182.651,53**
Investimento	40.153,23	3.062,70	55.840,32	18.544,90	2.459,46	**120.060,61**
Desinvestimento			-52.000,00			**-52.000,00**
Saldo final a 30-09-2019	92.742,22	8.740,05	115.768,84	27.092,56	6.368,47	**250.712,14**
Depreciações e Perdas por Imparidade Acumuladas						
Saldo inicial a 01-10-2018	1.600,42	1.403,67	58.419,23	3.304,36	2.038,28	**66.765,96**
Depreciações do Período	1.833,39	1.564,49	33.273,93	3.492,90	1.174,72	**41.339,43**
Desinvestimento			-43.333,33			**-43.333,33**
Saldo final a 30-09-2019	3.433,81	2.968,16	48.359,83	6.797,26	3.213,00	**64.772,06**
Ativo Liquido a 30-09-2019	**89.308,41**	**5.771,89**	**67.409,01**	**20.295,30**	**3.155,47**	**185.940,08**

Edifícios

O montante registado na rubrica de Terrenos e Edifícios perfaz o montante das obras realizadas nas instalações da Empresa, que são arrendadas e como tal a sua utilização está restrita ao prazo em que a Empresa permanecer naquelas instalações.

Equipamentos de transporte

Na rubrica de Equipamentos de Transporte estão registadas as 8 viaturas utilizadas pela Empresa ao abrigo de contratos de locação e a sua quantia liquida escriturada ascende, em 30 de setembro de 2020 a 62.505,08 euros.

As responsabilidades relativas aos direitos de uso estão registadas nas rubricas de passivo de locação não corrente e corrente e foram reconhecidas, no momento inicial ao valor presente dos pagamentos futuros da locação, usando a taxa de juro implícita de 4%.

Durante este período foram devolvidas 3 viaturas por terminar o prazo do contrato e foram acrescentadas 4 novas viaturas ao contrato existente.

Os detalhes dos contratos estão identificados na Nota de passivos de locação abaixo.



05 Ativos intangíveis

Durante o período findo em 30 de setembro de 2020 e 2019, o movimento ocorrido na quantia escriturada dos ativos intangíveis, bem como nas respetivas amortizações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas, foi o seguinte:

	Programas de Computador	Propriedade Industrial	Modelo co-Investimento – Direito a prestar serviços de acompanhamento	Total
Ativo Bruto				
Saldo inicial a 01-10-2019	15.467,25	126,17	-	**15.593,42**
Investimento	-	-	334.478,16	**334.478,16**
Saldo final a 30-09-2020	15.467,25	126,17	334.478,16	**350.071,58**
Amortizações e Perdas por Imparidade Acumuladas				
Saldo inicial a 01-10-2019	15.467,25	1,05	-	**15.468,30**
Amortizações do Período	-	12,62	-	**12,62**
Saldo final a 30-09-2020	15.467,25	13,67	-	**15.480,92**
Ativo Líquido a 30-09-2020	**-**	**112,50**	**334.478,16**	**334.590,66**

	Programas de Computador	Propriedade Industrial	Modelo co-Investimento – Direito a prestar serviços de acompanhamento	Total
Ativo Bruto				
Saldo inicial a 01-10-2018	15.467,25	-	-	**15.467,25**
Investimento	-	126,17	-	**126,17**
Saldo final a 30-09-2019	15.467,25	126,17	-	**15.593,42**
Amortizações e Perdas por Imparidade Acumuladas				
Saldo inicial a 01-10-2018	14.548,07	-	-	**14.548,07**
Amortizações do Período	919,18	1,05	-	**920,23**
Saldo final a 30-09-2019	15.467,25	1,05	-	**15.468,30**
Ativo Líquido a 30-09-2019	-	**125,12**	-	**125,12**

Tal como mencionado na Nota 2.7.1. acima, neste período económico foi implementado na Empresa **um novo modelo de co-investimento,** com base num contrato híbrido que abrange não só a participação no capital, como um incremento do investimento a realizar junto do Target pela associação do mesmo a uma linha de financiamento **"Linha de Financiamento a Entidades Veículo de Business Angels"** através do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC), gerida pelo Banco Português de Fomento.

Do modelo de avaliação do justo valor resulta um ativo**,** que corresponde à diferença entre o valor nominal dos co-investimentos realizados em Entidades Veículo e a soma do seu justo valor e respetivas mais-valias ao valor atual, que corresponde ao direito a receber fees pela prestação de serviços de acompanhamento, controlo e consultoria de gestão pela Flexdeal aos Beneficiários Finais.

Dos investimentos realizados no período económico de 2019/2020, resultou um ativo no montante de 334.478,16 euros.





06 Participações financeiras em Subsidiárias e Associadas

Os Investimentos em Subsidiárias e Associadas a 30 de setembro de 2020 decompõem-se da seguinte forma:

Participações Financeiras	30.09.2020	30.09.2019
Subsidiárias (Entidades Veículo) ao Justo Valor através de Resultados	1.168.121,84	0,00
Suprimentos	164.619,92	0,00
Total Participações Financeiras ao Justo Valor	**1.332.741,76**	**0,00**
Subsidiárias ao MEP		
| Participações de Capital	0,00	15.398,00
| Prestações Acessórias	20.000,00	0,00
Total Subsidiárias	**20.000,00**	**15.398,00**
Associadas ao MEP		
| Participações de Capital	25.714,93	0,00
| Prestações Acessórias (PAC)	484.076,92	0,00
Total Associadas	**509.791,85**	**0,00**
Total Participações financeiras ao MEP	**529.791,85**	**15.398,00**

6.1 Participações financeiras em Subsidiárias

As Participações financeiras em Subsidiárias são inicialmente reconhecidas ao custo de aquisição.

Na mensuração subsequente as subsidiárias detidas são registadas de acordo:

a) Com as alterações dos ativos líquidos das respetivas sociedades, ao método de equivalência patrimonial (MEP);

b) Ao Justo Valor, se se tratar de Subsidiárias – Entidades Veículo - adquiridas ao abrigo de um Contrato de co-investimento.



No que respeita a Subsidiárias, no âmbito de constituição/aquisição de participações tradicionais, isto é, **sociedades não abrangidas pelo modelo de co-investimento**, durante este período:

a) Foram constituídas as empresas:

a. Soms II, Lda na qual a Flexdeal subscreveu uma quota no Capital Social inicial de 138,75 euros, que mantém; e

b. Ingrediente Métrico, S.A. na qual a Flexdeal subscreveu ações no montante de 21.500 euros, que mantém;

b) Ocorreu um aumento de capital de 3.000 euros na Neurontemptation, Unipessoal, Lda.

c) Os sócios da Stunning Capacity, Lda deliberaram uma cobertura parcial de prejuízos na proporção das suas quotas, sendo que a Flexdeal cobriu prejuízos no montante de 16.800 euros;

Os investimentos detidos ao MEP apresentam os seguintes montantes:

	% detida	Custo de Aquisição + Aumento Cap/Cob. Prejuízos	Prestações Acessórias/ Suplementares	Suprimentos ao JV(*)	MEP registado	Valor Liquido
Neurontemptation, Lda	100,00%	4.000,00	0,00	0,00	-4.000,00	0,00
Stunning Capacity, Lda	60,00%	31.800,00	0,00	164.619,92	-31.800,00	164.619,92
Soms II, Lda	69,38%	138,75	0,00	0,00	-138,75	0,00
Ingrediente Métrico, S.A.	43,00%	21.500,00	20.000,00	0,00	-21.500	20.000,00
		57.438,75	20.000,00	164.619,92	-57.438,75	184.619,92

(*) O valor nominal destes suprimentos ascende a 180.000 euros.

Estas subsidiárias estão registadas no Balanço ao MEP com base nos seguintes valores:

	% detida	Cap. PP da participada a 30.09.2020 (*)	RLP a 30.09.2020	Cap. PP detido por Flexdeal	Custo de Aquisição + Aumento Cap/Cob. Prejuízos	MEP 30.09.2020	MEP registado em períodos anteriores	MEP Registado
Neurontemptation, Lda	100,00%	-579,09	-4.109,09	-579,09	4.000,00	-4.579,09	-470,00	-3.530,00
Stunning Capacity, Lda	60,00%	-50.062,21	-102.777,95	-30.037,33	31.800,00	-45.037,33	-132,00	-31.668,00
Soms II, Lda	69,38%	-43.476,75	-41.940,50	-29.098,32	138,75	-29.098,32	0,00	-138,75
Ingrediente Métrico, S.A.	43,00%	-81.101,63	-138.898,37	-34.873,70	21.500,00	-34.873,70	0,00	-21.500,00
					57.438,75	-115.345,87	-602,00	-56.836,75

(*) Ajustados - Deduzidos dos Outros Instrumentos de Capital Próprio que pertencem a diferentes acionistas em diferentes proporções;

A aplicação do MEP sobre as subsidiárias constantes do mapa acima foi interrompida em virtude de estas entidades apresentarem uma situação líquida negativa.

A maior parte destas participadas foram constituídas há cerca de um ano, pelo que ainda estão numa **fase de investimento muito embrionária.** Neste período os seus rendimentos operacionais ainda não superam os gastos operacionais e, como tal, apresentaram resultados líquidos negativos.

Em **30 de setembro de 2020** estavam ainda registados nesta rubrica:

a) Suprimentos no montante de 180.000 euros concedidos à participada Stunning Capacity, Lda, sendo que:

1) Foi efetuado, à data de constituição de cada uma das tranches dos suprimentos, um ajustamento por contrapartida da rubrica de "Ajustamentos/outras variações no capital próprio" tendo por base uma taxa de desconto de 8,34%, no montante global de 20.374,34 euros;

2) A 30 de Setembro de 2020 foi calculado, com base na mesma taxa de desconto, o valor atualizado dos suprimentos, o que gerou um ganho de justo valor de 4.994,26 euros;

Neste período foram ainda adquiridas participações em **duas subsidiárias - Entidades Veículo – no modelo de co-investimento**, com base num contrato híbrido que abrange não só a participação no capital, como um incremento do investimento a realizar junto do Target pela associação do mesmo a uma linha de financiamento **"Linha de Financiamento a Entidades Veículo de Business Angels"** através do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC), gerida pelo Banco Português de Fomento.

Neste modelo, conforme já mencionado na Nota 2.7.1. acima, a Flexdeal:

- É responsável pela organização do processo de seleção dos Beneficiários Finais (BF), bem como pelo acompanhamento do seu desempenho; e,
- Por prestar serviços de acompanhamento, controlo e consultoria de gestão aos BF;



Pela prestação dos serviços de acompanhamento, controlo e consultoria de gestão junto dos beneficiários finais a Flexdeal irá cobrar um fee até ao momento de desinvestimento nas Entidades Veículo.

Este contrato/modelo de co-investimento consubstancia-se num **contrato híbrido**, que por abranger uma **componente de investimento e outra de financiamento**, com um prazo de desinvestimento de médio e longo prazo, é de difícil enquadramento e avaliação.

Assim sendo, o **Conselho de Administração** ponderou vários modelos de avaliação para este tipo de contratos, tendo em atenção não só a dificuldade do seu enquadramento, como também a atual conjuntura económica, tendo ainda contratado uma entidade externa para efetuar a avaliação.

Estes modelos foram calculados com base nos Planos de Negócios apresentados pelos Beneficiários Finais e aprovados pelo Banco Português de Fomento e ajustados ao contexto atual de pandemia.

Dos modelos de avaliação calculados, face à conjuntura atual, e tendo em atenção o modelo do justo valor que tem por base uma média das taxas de desconto de dívida (Kd) e de capital/investimento (Ke), o Conselho de Administração optou pelo modelo mais conservador e prudente.

Estes investimentos foram então mensurados pelo seu justo valor composto pelas seguintes componentes:

- Investimento/Financiamento nas Entidades Veículo – Justo Valor tendo por base uma média das taxas de desconto de dívida e de capital/investimento;
- Mais-Valia no final do Contrato – Com base no Justo Valor dos Beneficiários Finais, calculado com base nos Planos de negócios apresentados pelos mesmos e ajustados ao contexto atual de pandemia;

Os intervalos de taxas utilizados, subjacentes à mensuração do Justo valor destas participadas, tendo por base o Justo Valor de cada um dos Beneficiários finais, foram os seguintes:

- Média de Kd/Ke entre 7,7% e 9,4%;
- Ke (Taxa de desconto de Capital) entre 12,2% e 15,5%;
- Taxa de crescimento = 1,5 %;
- WACC (Weight Average Cost of Capital) entre 10,4% e 11,8%.

A empresa verificou que uma alteração na taxa de desconto das PAC's de 0,5 p.p. e no Ke de 1 p.p. teria um impacto de cerca de 75.000 euros no Justo valor dos investimentos em co-investimento.

Neste grupo existem 6 beneficiários finais:

a) 4 estão ligados ao ramo da saúde humana:

i) dos quais 3 são empresas dedicadas ao fitness através de um conceito low cost e associado à marca já implementada no Norte do país denominada Fitness Up;

ii) a quarta – Soms Medical II Innovation & Research, Lda, tem como objetivo a criação de unidades especializadas na prevenção e promoção da saúde mental laboral através da introdução e disponibilização no mercado de uma oferta de serviços diferenciadora e inovadora, através da adoção de tratamentos de hipertermia, crioterapia e demais tratamentos complementares.

Esta empresa é também detida diretamente como subsidiária, pelo que a Flexdeal detém ainda uma participação adicional (indireta) nesta empresa, através das duas entidades veículo detidas, que ascende no total a 25%.

b) Um outro beneficiário final dedica-se à Fundição de alumínio em coquilha, que pretende colmatar uma falha de mercado identificada a nível nacional;

c) O último beneficiário final dedica-se ao Desenvolvimento de turismo cultural na região Norte, estimulando conceitos inovadores de turismo musical e promovendo impactos importantes ao nível do turismo nacional;

A diferença entre o valor nominal dos Investimentos e a soma do justo valor das Entidades Veículo e respetivas mais-valias, no montante de 334.478,16 euros, corresponde ao direito a receber pela prestação dos serviços de acompanhamento, controlo e consultoria de gestão pela Flexdeal aos Beneficiários finais que foi registado como um Ativo Intangível, conforme já referido na Nota 5 acima.

Os investimentos detidos no modelo de co-investimento são os seguintes:

	% detida	Capital Social detido	Prestações Acessórias/ Suplementares	Empréstimo Obrigacionista / O.Empréstimo	Outros Empréstimos	Ajustamento (Ativo Intangível)	Justo Valor
No Trouble, S.A. (*)	46,00%	23.000,00	155.700,00	549.600,00	24.000,00	-171.396,92	580.903,08
Flagrantopportunity, Lda	49,00%	960,78	749.339,22	0,00	0,00	-163.081,24	587.218,76
		23.960,78	**905.039,22**	**549.600,00**	**24.000,00**	**-334.478,16**	**1.168.121,84**

(*) À data de relato esta participada era um sociedade por quotas tendo-se transformado em Sociedade Anónima em outubro de 2020

6.2 Participações financeiras em Associadas

As Participações Financeiras em Associadas são inicialmente reconhecidas ao custo de aquisição e serão mensuradas subsequentemente pelo método da equivalência patrimonial (MEP).

À data de **30 de Setembro de 2020** a empresa apenas detinha uma associada:

	% detida	Custo de Aquisição + Aumento Cap/Cob. Prejuízos	Prestações Acessórias/ Suplementares	MEP registado	Valor Liquido
Axialgénese, Lda	35,00%	26.923,08	484.076,92	-1.208,15	509.791,85

Esta associada está registada no Balanço ao MEP com base nos seguintes valores:

	% detida	Cap. PP da participada a 30.09.2020 (*)	RLP a 30.09.2020	Cap. PP detido por Flexdeal	Custo de Aquisição	MEP 30.09.2020	MEP registado em períodos anteriores	MEP Registado
Axialgénese, Lda (*)	35,00%	73.471,21	-3.451,87	25.714,93	26.923,08	-1.208,15	0,00	1.208,15

(*) Ajustado - Deduzido dos Outros Instrumentos de Capital Próprio que pertencem a 100% à Flexdeal

07 Investimentos financeiros noutras entidades

Em 30 de setembro de 2020 e em 30 de setembro de 2019, os investimentos financeiros da Empresa apresentavam a seguinte composição:

Investimentos Financeiros	30.09.2020	30.09.2019
Entidades Participadas Negócio SIMFE		
Participação de Capital	82.856,39	86.758,07
Prestações Acessórias (PAC's)	12.366.804.99	14.282.262,62
Fundo de Investimento	**50.000,00**	**0,00**
Perdas por imparidades acumuladas	**-554.601,81**	**-190.273,29**
Total	**11.945.059,57**	**14.178.747,40**

No âmbito dos seus investimentos, a Flexdeal adquire participações, geralmente, minoritárias de capital (ações ou quotas) em Pequenas ou Médias Empresas (PME) que são depois reforçadas através de outros instrumentos equiparáveis a capital.

As sociedades participadas encontravam-se essencialmente constituídas na forma de sociedades por quotas, mas também através de sociedades anónimas.

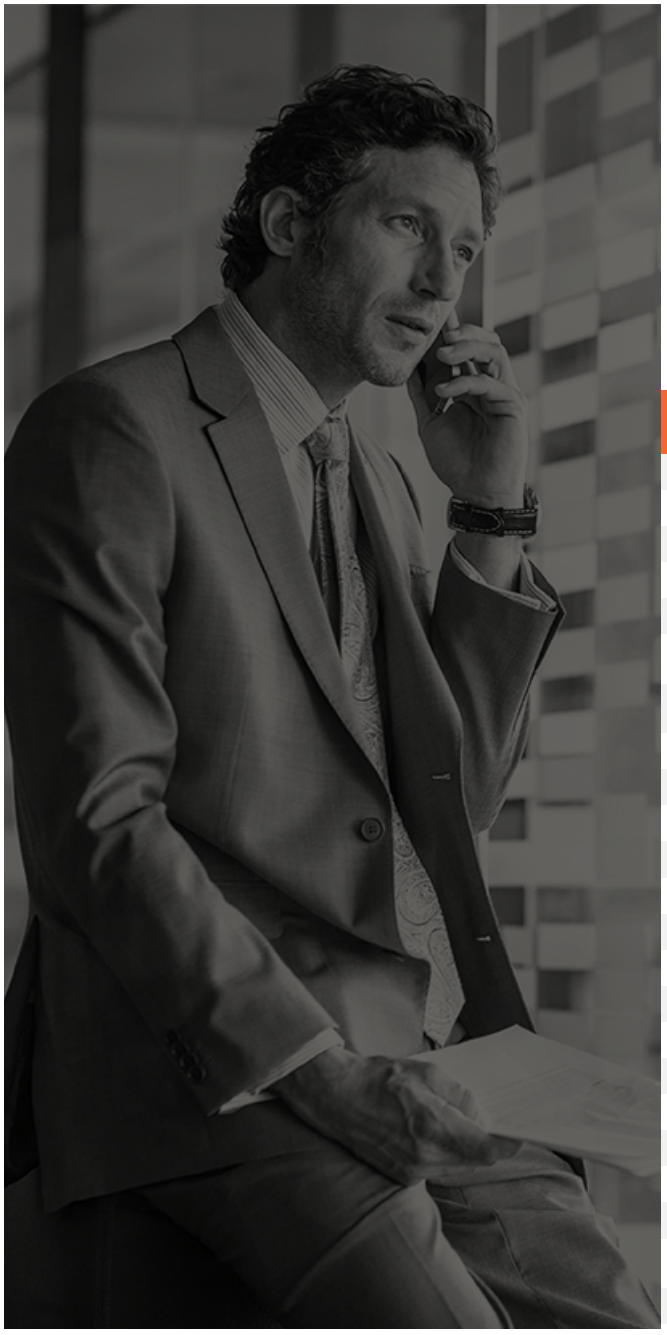
À data deste reporte a Empresa detinha, neste modelo de negócio, participações de capital em 29 sociedades, sendo que destas uma corresponde a uma entidade conjuntamente controlada.



A Flexdeal adota como critério base de valorização das partes de capital (ações e quotas), detidas nas suas sociedades participadas, o critério FVOCI – Fair value through other comprehensive income (Justo valor através de outro rendimento integral).

Quanto à mensuração do justo valor, a IFRS 9 define que "*em condições limitadas, os custos podem ser uma estimativa adequada de justo valor. Pode ser esse o caso se as informações mais recentes disponíveis forem insuficientes para mensurar o justo valor ou se existir um elevado número de mensurações possíveis do justo valor e o custo representar a melhor estimativa do justo valor dentro desse intervalo*".

Esta ressalva aplica-se especialmente a instrumentos de capital não cotados, como são os detidos pela Flexdeal.



PARTICIPADA	% Detida	Justo Valor da participação (euros)
Ângulo Convexo, Lda	2,247%	46,16
ASIAL – Indústria Calçado, Lda	1,000%	997,60
AZÁLIA, Lda	0,100%	249,40
Be Stitch, Lda	0,080%	1.000,00
Coelhos Barreiro Azevedo, Lda	1,000%	1.350,00
ERGOVISÃO Comércio e Indústria de Óptica, SA	0,500%	1.000,00
FIRMAGO – Fundação de Alumínios, SA	0,018%	500,00
HERO, SA	0,005%	5,00
Imporcelos, SA	0,100%	1.100,00
La Brandery, Lda	1,000%	250,00
LANIDOR Kids, Lda	0,100%	50,00
LANIDOR Woman, SA	0,100%	50,00
Manuel Oliveira Pinto, Lda	1,000%	50,00
Margem Astuta, SA	0,025%	12,50
Método Garantido, Lda	6,000%	300,00
Número Sensação, Lda	0,980%	500,00
NV – Gestão De Marcas, Lda	33,333%	500,00
Pé De Chumbo, Lda	5,000%	50,00
Praia Lusitana, Lda	1,000%	51,00
Respostas Arrojadas, SA	1,000%	500,00
SCODIBLUE – Gestão, SA	100,000%	50.000,00
SNISGA – Repres. Com. Vestuário, Lda	1,000%	500,00
SUNDAYGIFT, Lda	1,000%	200,00
Textil André Amaral, Lda	0,097%	1.000,00
UP Gondomar, Lda	0,465%	50,00
UP Santarém, Lda	0,465%	50,00
UP Trofa, Lda	0,465%	50,00
Vibes & Beats, Lda	9,642%	2.344,73
Weeds West Equipments, Lda (*)	80,400%	20.100,00

(*) Entidade conjuntamente controlada

A 30 de Setembro de 2020, o investimento global em sociedades participadas ascendia a **12.499.661,38 euros** = 82.856,39 € (Participações) + 12.366.804,99 € (PAC's)

As Prestações Acessórias de Capital acima indicadas encontram-se registadas no Balanço pelo seu custo amortizado (total da Prestação Acessória de Capital realizada deduzido do rendimento futuro a reconhecer) e o ganho líquido de juros decorrente da aplicação do método da taxa efetiva dessas prestações neste período ascendeu a 1.643.805,25 euros, conforme Nota 19.

As prestações acessórias de capital, foram consideradas para efeitos contabilísticos, instrumentos de dívida que cumprem o SPPI (Solely Payments of Principal and Interest) e cujo modelo é "held-to-collect".

O valor de rendimentos futuros a reconhecer para Contratos SIMFE a decorrer em 30.09.2020 ascende a 483.298,61euros.

A Flexdeal utiliza o modelo das perdas de crédito esperadas, avaliando, a cada data de relato, se o risco de incumprimento aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial.

Este modelo incorpora uma divisão por etapas de risco:

a) perdas expectáveis nos próximos 12 meses;

b) perda expectável na vida útil; e

c) créditos sinistrados a ponderar o respetivo write-off da parte que não será recuperada.

Na primeira etapa, o modelo tem em conta o critério temporal, a probabilidade de default (PD) e a Loss Given Default (LGD) que é influenciada pela natureza da garantia existente.

Após a empresa ter procedido à análise, monitorização e valorização dos investimentos em carteira, tendo em conta os impactos à data da COVID-19 nas atividades das suas participadas e recorrendo ao benchmark, a Flexdeal equiparou as PD´s a considerar no modelo às Notações internas de rating ajustadas ao contexto atual de pandemia, o que agravou a avaliação das participadas inseridas nos setores mais críticos e dos respetivos ratings. Estas taxas de rating variam entre os 0,2% e os 17,1% em função dos clusters de risco definidos.

A LGD representa a estimativa de perda de uma determinada operação após entrada em default.

A Flexdeal, para a sua determinação, teve em consideração o benchmark e o seu histórico considerando no caso de:

a) Existência de garantia real - uma taxa de 5%

b) Inexistência de garantia real - uma taxa de 60%.

Tendo por base este modelo foi ainda incorporado um adicional on top sobre o total dos investimentos em carteira na percentagem de 0,75% para incorporar informação prospetiva que não é capturada pelos dados históricos incorporados nos ratings de risco atribuídos.

Os impactos decorrentes da pandemia COVID-19 estão a provocar alterações profundas no ano de 2021. Dada a incerteza quer quanto à duração desta pandemia, quer quanto ao seu impacto na economia global, a Flexdeal efetuou uma análise dos vários cenários na sua atividade e continua a monitorizar a evolução desta situação por forma a criar meios e medidas para mitigar os impactos no seu ecossistema, tendo revisto a taxa de risco global da sua carteira de investimentos, o que implicou um aumento substancial da imparidade para Investimentos financeiros face a períodos anteriores.

Face aos cenários existentes e respetivos efeitos previsionais, a Administração decidiu reforçar a imparidade, aumentando significativamente a taxa de risco por default associada à sua carteira de investimentos para cerca de 2,5%.

Imparidades		
A 30 de Setembro 2019	**%**	**€**
Total carteira		14 360 600,28 €
Valor total imparidades		190 273,29 €
Tx Riscos s/ default	0,3%	47 171,14 €
A 30 de Setembro 2020	**%**	**€**
Total carteira		13 324 180,52 €
Valor total imparidades		554 601,81 €
Tx Riscos s/ default	2,5%	331 499,66 €



A Administração considera que a taxa de risco global da sua carteira revista é manifestamente suficiente, dado que até esta data não existem indicadores na sua carteira que exijam uma taxa de risco superior.

Após analisar a carteira de participações detidas, a Administração, tendo em conta não só o risco associado de cada participação, bem como o risco global da carteira, reconheceu uma perda adicional por imparidade de investimentos financeiros no montante total de 364.328,52 euros.



Imparidade	Saldo Inicial	Aumento	Reversão	Saldo Final
Investimentos Financeiros	190.273,29	364.328,52	0,00	554.601,81

08 Ativos detidos para venda

Ativos detidos para venda	30.09.2020	30.09.2019
Máquina	150.000,00	0,00
Total	**150.000,00**	**0,00**

A Flexdeal adquiriu, por 150.000 euros, a máquina de tear que era objeto de penhor a seu favor, prestando uma caução no valor de 30.000 euros, com o objetivo de a vender, tendo em vista a recuperação de parte do investimento financeiro efetuado.

O montante de 150.000 euros foi liquidado por encontro de contas contra uma parte do referido investimento em dívida, no valor de 337.107,15 euros.

A dívida remanescente da participada, apesar da empresa já ter registado a sua perda por imparidade ainda não foi desreconhecida, dado que atualmente, apesar de estar encerrado o processo de liquidação do ativo da insolvente, estão os autos a aguardar apresentação de contas pelo Administrador de Insolvência.

Apenas nessa altura a Flexdeal poderá perceber se será devolvida alguma quantia relativa à caução prestada.

09 Instrumentos financeiros por categoria

Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado	30.09.2020	30.09.2019
Investimentos financeiros – PAC's e Outros	**11.862.203,18**	**14.091.989,33**
Fundo de Investimento	**50.000,00**	**0,00**
Fundo de compensação salarial	**8.906,87**	**5.312,85**
Clientes	**33.789,09**	**41.082,00**
Estado e Outros Entes Públicos	**0,00**	**572,41**
Outros Créditos a Receber:		
Empréstimos a participadas	187.776,88	130.742,33
Outras Contas a Receber	46.036,91	24.323,16
Diferimentos	**23.300,00**	**15.606,03**
Caixa e Depósitos Bancários	**4.466.367,05**	**2.564.822,61**

Ativos Financeiros mensurados ao FVOCI	30.09.2020	30.09.2019
Investimentos financeiros – partes de capital	82.856,39	86.758,07

Ativos Financeiros mensurados ao justo valor através de resultados	30.09.2020	30.09.2019
Subsidiárias - Suprimentos	164.619,92	0,00
Subsidiárias (Entidades Veículos)	1.168.121,84	0,00

Passivos Financeiros mensurados pelo custo amortizado	30.09.2020	30.09.2019
Não corrente		
Passivos de Locação	29.519,04	37.595,46
Corrente		
Passivos de Locação	32.587,33	29.771,57
Fornecedores	116.082,47	2.184,59
Estado e Outros Entes Públicos	60.290,23	55.939,43
Passivo por Imposto corrente	24.559,47	45.921,77
Outros Passivos Financeiros		
Férias e Subsídio de Férias (n+1)	105.456,92	77.722,70
Credores por Acréscimos de Gastos	52.270,04	29.601,07
Outros Credores	2.702,48	4.367,10
Total	**423.467,98**	**283.103,69**

10 Ativos Financeiros mensurados pelo custo amortizado

(exceto Investimentos Financeiros – divulgados na Nota 7)

Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado	30.09.2020	30.09.2019
Clientes	**33.789,09**	**41.082,00**
Estado e Outros Entes Públicos	**0,00**	**572,41**
Outros Créditos a Receber:		
Empréstimos a participadas	187.776,88	130.742,33
Outras Contas a Receber	46.036,91	24.323,16
Diferimentos	**23.300,00**	**15.606,03**

O saldo de 'Clientes' é constituído por dívidas de curto prazo, relativo a prestações de serviços ocorridas durante este período, designadamente fee's de montagem de operações e Acompanhamento e Consultoria de Gestão.

A rubrica de créditos a receber é constituída na sua grande maioria por empréstimos às participadas reportados à data de 30.09.2020 e que correspondem ao pagamento de algumas despesas de empresas participadas pela Flexdeal e que serão regularizados com a maior brevidade possível.



O valor nominal dos créditos a receber decompõe-se da seguinte forma:

	30.09.2020	30.09.2019
Empréstimos a participadas	187.776,88	130.742,33
Devedores por Acréscimo de Rendimentos	43.863,67	18.749,98
Outras Contas a Receber	2.228,74	5.573,18
Total Outros Créditos a Receber	**233.869,29**	**155.065,49**

Na rubrica de diferimentos do ativo, estão registados os seguintes gastos já pagos a 30 de setembro de 2020 mas que dizem respeito a períodos futuros:

Seguros	4.427,15 euros
Caução de Renda e Renda a Reconhecer	1.600,00 euros
Férias e Subsídios de Férias (Out a Dez-2020)	6.182,32 euros
Outros Gastos	11.090,53 euros
Total	23.300,00 euros

11 Caixa e equivalentes de caixa

A rubrica de caixa e depósitos bancários inclui depósitos bancários imediatamente mobilizáveis e tem a seguinte composição:

	30.09.2020	30.09.2019
Depósitos à Ordem	4.466.367,05	2.564.822,61
Caixa e equivalentes	0,00	0,00
Total	**4.466,367,05**	**2.564.822,61**

O justo valor desta rubrica não tem diferença relevante para o seu valor contabilístico.

O valor contabilístico desta rubrica representa a exposição máxima ao risco de crédito.

12 Capital social e ações próprias

O capital social em 30 de setembro de 2020 é de 18.585.270 euros, representado por 3.717.054 ações de valor nominal de 5 euros cada uma, e encontra-se integralmente realizado.

Em setembro de 2020 ocorreu um aumento de capital no montante de 2.481.690 euros através da emissão de 496.338 ações de valor nominal de 5 euros.

Em 30 de setembro de 2020	Nº Ações	Capital Subscrito	Total Capital
Em 01 de outubro de 2019	3.220.716	16.103.580	16.103.580
Emissão de Ações	496.338	2.481.690	2.481.690
Total Ações	**3.717.054**	**18.585.270**	**18.585.270**

A rubrica 'Ações próprias' reflete o número de ações detidas em carteira pela Empresa ao valor nominal.

Em 30 de setembro de 2020	Nº Ações	Capital Subscrito	Total Capital
Em 01 de outubro de 2019	-12.134	-60.670	-60.670
Aquisição Ações Próprias	-5.977	-29.885	-29.885
Alienação Ações Próprias	3.116	15.580	15.580
Total Ações Próprias	**-14.995**	**-74.975**	**-74.975**

Em conformidade com a legislação em vigor a aquisição de ações próprias por parte da Flexdeal é permitida até ao limite máximo de 10% do seu capital social.

Em 30 de setembro de 2020, a Flexdeal detinha em carteira 14.995 ações próprias, representativas de 0,40% do seu capital social.

As aquisições de ações próprias foram realizadas por serem consideradas de interesse para a Empresa.

13 Reservas, Resultados acumulados e Outros ajustamentos

De acordo com a legislação vigente, a Flexdeal é obrigada a transferir para a rubrica de reservas legais, no mínimo, 5% do resultado líquido anual, até que a mesma atinja pelo menos 20% do capital social. Esta reserva não poderá ser distribuída aos acionistas, podendo, contudo, ser utilizada para absorver prejuízos e para incorporação no capital social.

A variação na rubrica de Reservas Legais, no montante de 43.863,72 euros, corresponde à aplicação do Resultado líquido do período que terminou a 30 de setembro de 2019, conforme Ata nº 52 da Assembleia Geral do dia 16 de dezembro de 2019, que foi distribuído da seguinte forma:

Reservas Legais	43.863,72 euros
Distribuição aos acionistas	526.364,62 euros
Outras Reservas	307.046,02 euros

O dividendo ilíquido distribuído por ação a partir de janeiro de 2020 foi no montante de 0,1641 euros.

Apesar da aplicação de resultados acima referida, a rubrica de Outras reservas em 30 de setembro de 2020 apresenta apenas o montante de 8.562,26 euros, dado que inclui o montante de 673.990,55 euros correspondente às despesas diretamente relacionadas com os aumentos de capital social.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 324.° do Código das Sociedades Comerciais, a Flexdeal constituiu, com base nas reservas livres existentes, uma reserva indisponível de montante igual ao valor contabilizado em ações próprias.

Assim sendo neste período económico e, na sequência do aumento do número de ações próprias detidas, a Empresa reforçou as suas reservas indisponíveis no montante de 14.305 euros.

A Empresa regista ainda no final de cada mês a variação do justo valor das ações próprias detidas na rubrica de reservas, sendo que a 30.09.2020 aquele montante ascendia a 1.850,57 euros.

Foi ainda registado em Reservas por ajustamento de justo valor o montante de 600 euros, relativo ao Aumento do Capital Social de uma das participadas por incorporação de reservas, sendo que a participação da Flexdeal foi reforçada neste montante.

Em 30 de setembro de 2020 do montante total de 'Reservas e resultados acumulados', não poderão ser distribuídos:

- **225.433,30 €**, correspondentes à reserva legal, a qual já inclui os 43.863,72 euros da aplicação do resultado do período anterior; e
- **74.975,00 €** correspondentes à reserva para ações próprias;
- **1.850,57 €** correspondentes à variação do Justo valor das ações próprias detidas;
- **600,00 €** correspondentes à variação do Justo valor de uma participação detida;

No período de 2019/2020, na sequência do aumento do Capital Social, o montante de despesas relacionadas com esse mesmo aumento registadas foi de 262.938,70 euros.

A rubrica de Ajustamentos/Outras Variações no Capital Próprio da empresa é constituída pelo desconto para o justo valor à data da sua constituição, dos Suprimentos, já mencionados na Nota 6, cujo montante global ascende a 20.374,34 euros.



14 Passivos de Locação

Passivos por Locação	30.09.2020	30.09.2019
Não correntes		
Leaseplan	29.519,04	37.595,46
Total	**29.519,04**	**37.595,46**
Correntes		
Leaseplan	32.587,33	29.771,57
Total	**32.587,33**	**29.771,57**

Em antecipação da entrada em vigor da norma internacional das Locações (IFRS 16) a partir de 01 de janeiro de 2019, a Empresa decidiu implementá-la no início do período de 2018.

Neste momento existem 8 viaturas na Empresa com contrato de locação, mensuradas pelo montante de pagamentos futuros atualizados pela taxa de juro implícita (determinada pelo locatário) de 4%, sendo que a Administração prevê que não venha a exercer a opção de compra no final do contrato.

A sua quantia líquida escriturada a 30 de setembro de 2020 era a seguinte:



Locação	Quantia Líquida Escriturada
Equipamento de Transporte	62.505,08
Total	**62.505,08**

Na sequência do contrato de locação celebrado pela Empresa para a utilização de viaturas ligeiras de passageiros, a Empresa aceitou o saque de uma letra em branco para servir de garantia aos valores devidos acrescidos de juros de mora e penalidades contratuais e legais ao abrigo do referido contrato no caso de incumprimento do mesmo.

Não existe nenhum financiamento com duração residual superior a cinco anos.

15 Passivos financeiros

Passivos Financeiros mensurados pelo custo amortizado	30.09.2020	30.09.2019
Fornecedores	116.082,47	2.184,59
Estado e outros entes públicos	60.290,23	55.939,43
Passivo por Imposto corrente	24.559,47	45.921,77
Outros Passivos Financeiros		
Férias e Subsídio de Férias (n+1)	105.456,92	77.722,70
Credores por Acréscimos de Gastos	52.270,04	29.601,07
Outros Credores	2.702,48	4.367,10
Total	**361.361,61**	**215.736,66**

A rubrica Fornecedores teve um aumento substancial relativamente ao ano anterior, no entanto apenas estão registadas naquela rubrica algumas faturas do final de setembro, relacionadas com o Aumento do Capital Social, bem como com a Revisão Legal das Contas, que foram liquidadas durante o mês de outubro.

Na rubrica Estado e outros entes públicos estão registados os impostos relativos ao período de 01.10.2019 a 30.09.2020 cujo prazo de pagamento apenas irá ocorrer após aquela data.

O montante registado em Passivo por imposto corrente, corresponde ao imposto corrente a pagar até 28 de fevereiro de 2021, relativo ao período económico de 2019/2020.



A rubrica Outros passivos financeiros é constituída por:

- Estimativa de Férias, Subsídio de Férias e Subsídio de Natal a pagar no futuro, no montante de **105.456,92 €**;
- Fornecimentos e serviços externos referentes ao período até 30.09.2020, que só serão faturados no futuro, no montante de **52.270,04 €**;
- Outros credores no montante de **2.702,48 €**.

O justo valor desta rubrica não tem diferença relevante para o seu valor contabilístico.

A maturidade destas dívidas é no máximo de um ano.

16 Prestação de Serviços

	30.09.2020	30.09.2019
Prestações de serviços	761.369,35	475.551,84
Total	761.369,35	475.551,84

O montante registado nesta rubrica refere-se a prestações de serviços ocorridas durante este período, designadamente fee's de montagem de operações e Acompanhamento e Consultoria de Gestão, conforme já referido na Nota 10 acima.

17 Ganhos e Perdas imputados a subsidiárias

	30.09.2020	30.09.2019
Método de Equivalência Patrimonial		
Gastos e Perdas	-58.044,90	-602,00
Rendimentos e Ganhos	0,00	0,00
Total	-58.044,90	-602,00

18 Outros Ganhos | Perdas por Justo Valor

	30.09.2020	30.09.2019
Ganho por Justo Valor - Suprimentos	4.994,26	0,00
Total	**4.994,26**	**0,00**

Esta rubrica é constituída pelos montantes relativos à atualização do justo valor, à data de 30 de setembro de 2020, dos Suprimentos efetuados à subsidiária Stunning Capacity, Lda, já mencionados na Nota 6 acima.

19 Outros Rendimentos e Ganhos

	30.09.2020	30.09.2019
Rendimentos		
Subsídios à exploração	0,00	3.398,35
Total Subsídios à Exploração	**0,00**	**3.398,35**
Rendimento de prémios/juros decorrente da aplicação do método da taxa efetiva inerente às PAC's	1.668.209,61	1.926.175,93
Outros rendimentos de juros	709,33	1.869,24
Total de Rendimento de prémios/juros decorrente da aplicação do método da taxa efetiva	**1.668.918,94**	**1.928.045,17**
Alienação de Ativos Fixos Tangíveis	0,00	25.055,45
Correções relativas a ex. anteriores	6.609,05	0,00
Excesso de Estimativa p/ Imposto	3.103,00	7.510,85
Outros Rendimentos Operacionais	111,08	346,15
Outros Rendimentos	**9.823,13**	**32.912,45**

A rubrica de Rendimento de prémios/juros decorrente da aplicação do método da taxa efetiva inerente às PAC's, no montante de 1.668.209,61 euros diz respeito ao montante total dos prémios por constituição de Prestações Acessórias em empresas participadas até 30.09.2020, no âmbito do investimento elegível das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia.

O valor remanescente de rendimentos a reconhecer no futuro pelos contratos SIMFE já celebrados, ascende a 483.298,61 euros, tal como divulgado na Nota de Investimentos Financeiros (ver Nota 7 do anexo).



20 Fornecimentos e serviços externos

FSE	30.09.2020	30.09.2019
Trabalhos Especializados	448.943,68	362.932,63
Publicidade e Propaganda	12.270,18	0,00
Vigilância e Segurança	79,89	73,80
Honorários	0,00	1.867,50
Conservação e Reparação	11.380,10	10.321,75
Serviços Bancários	3.904,26	3.143,37
Outros Serviços	3.736,78	1.300,00
Ferramentas e Utens. Desgaste Rápido	316,17	1.217,77
Livros e Doc. Técnica	3,72	0,00
Material de Escritório	1.545,71	909,15
Artigos para Oferta	93,20	202,95
Energia e Fluídos	18.486,17	22.581,31
Deslocações e Estadas	8.888,72	10.242,84
Rendas e Alugueres	58.631,32	41.226,43
Comunicação	2.459,30	2.232,03
Seguros	13.129,51	10.719,53
Contencioso e Notariado	1.967,45	7.725,59
Despesas de Representação	72.068,27	505,98
Limpeza, Higiene e Conforto	6.796,59	5.157,26
Total	**664.701,02**	**482.359,89**



Os Trabalhos especializados são a rubrica que representa cerca de 67,5% dos Fornecimentos e serviços externos e são constituídos quase na sua totalidade por:

- Serviços Jurídicos;
- Serviços Informáticos;
- Contabilidade e Consultoria ao Negócio;
- Serviços do Revisor Oficial de Contas.

As rubricas que tiveram maior variação neste período foram as de trabalhos especializados e de despesas de representação.

O aumento na rubrica de despesas de representação consubstancia-se pela despesa com formação de pessoas exteriores à Empresa na AESE.



21 Gastos com o pessoal

	30.09.2020	30.09.2019
Remunerações	746.192,91	752.104,65
Encargos sobre Remunerações	166.463,81	169.387,24
Outros	33.924,09	14.362,62
Total	**946.580,81**	**935.854,51**

O número médio de colaboradores, nos quais não se incluiu nem o conselho fiscal, nem o secretário da Empresa, neste período foi de 15, sendo que no período anterior o número médio de trabalhadores foi de 14.

22 Outros Gastos

	30.09.2020	30.09.2019
Impostos	15,10	6,77
Taxas	0,00	306,00
Gastos em Inv. Não financeiros	2.111,37	0,00
Quotizações	510,00	510,00
Insuficiência de Estimativa de Imposto	7.077,36	0,00
Multas e Outras Penalidades	187,50	566,17
Correções relativas a ex. anteriores	352,33	0,00
Outros Gastos Operacionais	804,96	3.452,65
Total Outros Gastos	**11.058,62**	**4.841,59**

23 Custos com empréstimos obtidos

Durante este período económico não foram capitalizados quaisquer gastos com empréstimos obtidos.

Os gastos de financiamento suportados correspondem a:

	30.09.2020	30.09.2019
Locações	7.227,52	5.189,78
Outros Juros	0,00	346,32
Total	7.227,52	5.536,10

→ Os gastos de financiamento acima identificados correspondem essencialmente aos gastos decorrentes do contrato de locação das viaturas utilizadas pela Empresa, já descritas nas Notas de Ativos Fixos Tangíveis e Passivos por Locação.

24 Imposto sobre o rendimento

De acordo com a legislação portuguesa em vigor, o imposto sobre o rendimento de um exercício está sujeito a revisão por parte das autoridades fiscais durante um período de 4 anos ou, caso seja efetuada qualquer dedução ou crédito de imposto, o prazo do exercício desse direito. Deste modo, as declarações fiscais dos anos de 2016 a 2019 poderão ainda vir a ser sujeitas a revisão.

Reconciliação do imposto	30.09.2020	30.09.2019
Resultado antes de imposto	346.385,18	778.180.77
Variação Patrimonial negativa - Gastos Aumento do Capital	-262.938,70	-411.051,85
Correções exº anterior	352,33	2.687,75
Anulação MEP	58.044,90	602,00
Imparidades não aceites	364.328,52	190.273,29
Depreciações não aceites	8.668,78	7.732,15
Mais valias fiscais	0,00	1.303,28
Menos-valias contabilísticas	657,89	0,00
Outros gastos a acrescer	748,39	1.677,39
Ajustamentos Justo Valor	-4.994,26	0,00
Insuf./Excesso de estimativa imposto	3.974,36	-7.510,85
Beneficios Fiscais - RCCS	-140.255,00	-280 255,00
Mais valias contabilisticas	0,00	-25.055,45
Menos-valias fiscais	-660,18	0,00
Outros		
Lucro tributável / (prejuízo fiscal apurado)	**374.312,21**	**258.583,48**
Imposto apurado taxa de 17%	2.550,00	2.550,00
Imposto apurado taxa de 21%	75.455,56	51.152,53
	78.005,56	53.702,53
Tributação autónoma	26.080,49	19.061,55
Derrama	4.491,75	3.103,00
Liquidação Art 92 CIRC	0,00	0,00
Benefícios fiscais - SIFIDE	-41.250,00	0,00
Juros compensatórios	0,00	0,00
	-10.677,76	22.164,55
Imposto Corrente	**67.327,80**	**75.867,08**
Imposto Diferido - Remun. Conv. Capital Social	155.400,00	-132.720,00
Imposto Diferido – Imparidades Não Dedutíveis	-80.880,83	-42.240,67
Imposto Diferido	**74.519,17**	**-174.960,67**
Gastos com impostos sobre rendimento	**141.846,97**	**-99.093,59**
Resultados antes de Impostos	346.385,18	778.180,77
Taxa efetiva de Imposto	**40,95%**	**-12,73%**

A Empresa registou em períodos anteriores os ativos por impostos diferidos relacionados com as imparidades não dedutíveis, bem como com o benefício fiscal da Remuneração Convencional do Capital Social relativo aos aumentos do Capital social ocorridos nesses períodos.



O artigo 41º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais dispõe que :

"Na determinação do lucro tributável das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, (...) com sede ou direção efetiva em território português, pode ser deduzida uma importância correspondente à remuneração convencional do capital social, calculada mediante a aplicação, limitada a cada exercício, da taxa de 7% ao montante das entradas realizadas até € 2.000.000, por entregas em dinheiro ou através da conversão de créditos, ou do recurso aos lucros do próprio exercício no âmbito da constituição de sociedade ou do aumento do capital social, (...)" e "É efetuada no apuramento do lucro tributável relativo ao período de tributação em que sejam realizadas as entradas (...) e nos cinco períodos de tributação seguintes;".

Os Ativos por impostos diferidos registados foram os seguintes:	ATVO POR IMPOSTO DIFERIDO
Imposto Diferido – Rem. Conv. Capital Social	367.520,00
Imposto Diferido – Imparidades não dedutíveis	42.240,67
Imposto Diferido reconhecido em períodos anteriores	-87.800,00
Total a 30.09.2019	**321.960,67**
Imposto Diferido 30.09.2020:	
Rem. Conv. Capital Social – aumento do Capital	31.080,00
Rem. Conv. Capital Social – reconhecimento do Benefício fiscal	-31.080,00
Imparidades não dedutíveis – reconhecimento inicial	80.880,93
Regularização Rem. Conv. Capital Social	-155.400,00
Total em 30.09.2020	**247.441,60**

Assim sendo por natureza totalizam os seguintes montantes:

IMPOSTO DIFERIDO	ATVO POR IMPOSTO DIFERIDO
Remuneração Convencional do Capital Social	124.320,00
Imparidades não dedutíveis	123.121,60
Total a 30.09.2020	**247.441,60**

O imposto diferido registado no período em questão foi o seguinte:

	30.09.2020	30.09.2019
Reconhecimento inicial – aumento do Capital	31.080,00	-176.400,00
Reconhecimento do benefício do ano	-31.080,00	58.800,00
Rem. Conv. Capital Social – Regularização Imp. Diferido	155.400,00	0,00
Reconhecimento Imp. Diferido – Imparidades não dedutíveis	-80.880,93	-42.240,67
Ajustamento da Derrama	0,00	-15.120,00
Imposto Diferido do período	**74.519,07**	**-174.960,67**

A empresa efetuou uma avaliação da recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos e tendo em atenção os lucros futuros expectáveis considera que os mesmos serão recuperáveis nos próximos exercícios económicos.

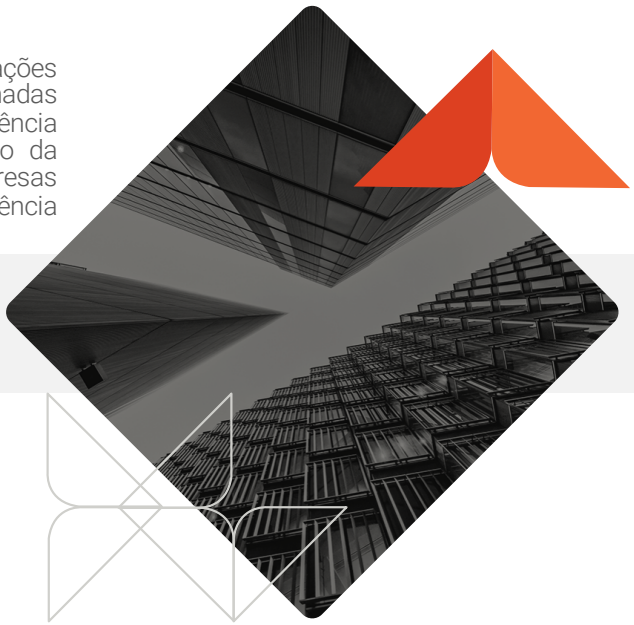
O total do imposto sobre o rendimento do período é decomposto da seguinte forma:

	30.09.2020	30.09.2019
Imposto Corrente	67.327,80	-75.867,08
Imposto Diferido	74.519,07	174.960,67
Imposto do período	**141.846,87**	**99.093,59**



25 Partes Relacionadas

Para efeitos de apresentação destas demonstrações financeiras são consideradas como partes relacionadas todas as subsidiárias e associadas, acionistas com influência na gestão da Empresa e elementos-chave na gestão da Empresa, os familiares próximos e as empresas detidas/controladas ou em que exercem influência significativa.



Remuneração / benefícios dos órgãos sociais

O total dos benefícios a curto prazo (referentes a um exercício completo) do pessoal chave de gestão ascende a 350.199,24 euros (Remunerações anuais acrescidas do Subsídio de Alimentação, Gratificações e Segurança Social e outras remunerações).

Em Assembleia Geral, foram determinadas as componentes da remuneração fixa para os membros do Conselho de Administração da Flexdeal, que estão expressas no quadro abaixo:

	Remuneração Anual	S. Alimentação Anual (*)	Seg. Social	Seguro de saúde	Total
Alberto Jorge da Silva Amaral	112.000,00	1.044,12	26.600,00	1.620,00	141.264,12
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	98.000,00	1.044,12	23.275,00	0,00	122.319,12
Total Executivos (**)	210.000,00	2.088,24	49.875,00	1.620,00	263.583,24
% do total	74,47%	100%	77,34%	100%	75,27%
António Manuel Barreto Pita de Abreu	24.000,00	0,00	4.872,00	0,00	28.872,00
Maria de Fátima Figueiredo Correia Lopes Carioca	24.000,00	0,00	4.872,00	0,00	28.872,00
Paulo José das Neves Vaz	24.000,00	0,00	4.872,00	0,00	28.872,00
Total Não Executivos (***)	72.000,00	0,00	14.616,00	0,00	86.616,00
% do total	25,53%	0%	22,66%	0%	24,73%
Total	**282.000,00**	**2.088,24**	**64.491,00**	**1.620,00**	**350.199,24**

(*) 4,52 €/dia (**) 14 meses (***) 12 meses



Em virtude do falecimento, em julho de 2019, do Dr. José Paulo Sá Fernandes Nunes de Almeida, deliberou o Conselho de Administração da Flexdeal em 24 de setembro de 2019 cooptar a Dr.ª Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca para, no presente mandato, assumir as funções de Administradora não Executiva da Empresa, cooptação que foi aceite pela mesma em outubro de 2019.

A Política de remunerações em vigor a 30.09.2020 distingue entre Administradores que exercem funções executivas na Empresa e os que exercem funções não executivas.

A avaliação dos administradores executivos é realizada diretamente pela Assembleia Geral ou por entidade(s) que a Assembleia Geral determine e a sua remuneração compreende uma componente fixa e uma componente variável.

O desempenho de funções remuneradas por parte dos membros não executivos do Conselho de Administração permite à Flexdeal contar com um extenso know-how adquirido. A sua remuneração corresponde apenas a uma componente fixa.

De acordo com a política de remunerações, a atribuição de remuneração variável aos Administradores executivos depende do cumprimento dos principais objetivos fixados em cada ano para a Flexdeal SIMFE.

Adicionalmente, os montantes fixados para remunerações variáveis e os benefícios não pecuniários para os Administradores executivos são os seguintes:

	Bónus Anual	Ações	Seguro de Saúde (*)
Alberto Jorge da Silva Amaral	Até 75% do salário base	Até 1,75 do salário base	Sim
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	Até 60% do salário base	Até 1,60 do salário base	Sim

(*) Não existem valores de benefícios não pecuniários considerados como remuneração e não abrangidos nas situações anteriores pagos ao Conselho de Administração.

Os atuais Administradores da Flexdeal são pagos apenas por esta entidade, não auferindo qualquer outra remuneração fixa por qualquer outra empresa em relação de domínio com a Flexdeal ou por sociedade sujeita a domínio comum com o da Flexdeal.

Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos e não executivos.





Saldos e transações com partes relacionadas

As transações realizadas com partes relacionadas durante o período 2019/2020 são detalhadas como segue:

		Rendimento de juros decorrente da aplicação do método da taxa efetiva	FSE	Prestações Serviços/O. Rend.	Empréstimos, suprimentos concedidos e PAC's	Investimentos de capital
Método Garantido, Lda	Participada + Gestão Comum	6.300,00	0,00	0,00	(40.000,00)	0,00
Scodiblue, S.A.	Participada + Gestão Comum	24.999,99	0,00	0,00	(11.000,00)	0,00
Neurontemptation, Lda.	Subsidiária + Gestão Comum	0,00	0,00	25,00	0,00	3.000,00
SOMS Medical II, Lda	Subsidiária	0,00	0,00	16.800,00	0,00	138,75
Stunning Capacity, Lda	Subsidiária	0,00	41.888,90	0,00	180.000,00	16.800,00
Anholt Corporate, Unip., Lda	Órgãos Sociais Comuns	0,00	173.331,60	0,00	0,00	0,00
Flagrantopportunity, Lda	Subsdiária + Gestão Comum	0,00	0,00	0,00	749.339,22	0,00
No Trouble, S.A.	Subsidiária	0,00	0,00	0,00	705.300,00	23.000,00
Ingrediente Métrico, S.A.	Subsidiária	113,70	0,00	0,00	20.000,00	21.500,00
Axialgénese, Lda	Associada	0,00	0,00	0,00	484.076,92	26.923,08
Banco Carregosa	Acionista	0,00	83.851,44	0,00	0,00	0,00
Weeds West Equipments, Lda	Entidade Conj. Controlada	0,00	0,00	0,00	(143.972,85)	0,00

Os saldos líquidos com partes relacionadas podem ser apresentados como segue:

		Créditos a receber	O. Passivos Correntes	Prestações Acessórias/ Suplementares	Suprimentos/ Empréstimos Obrigacionistas	Depósitos à Ordem
Método Garantido, Lda	Participada + Gestão Comum	0,00	0,00	481.906,96	0,00	0,00
Scodiblue, S.A.	Participada + Gestão Comum	224.011,55	0,00	506.471,78	0,00	0,00
Neurontemptation, Lda.	Subsidiária + Gestão Comum	1.537,50	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMS Medical II, Lda	Subsidiária	0,00	(2.460,00)	0,00	0,00	0,00
Stunning Capacity, Lda	Subsidiária	0,00	(43.712,85)	0,00	180.000,00	0,00
Anholt Corporate, Unipessoal, Lda	Órgãos Sociais Comuns	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Flagrantoportunity, Lda	Subsdiária + Gestão Comum	4.305,00	0,00	749.339,22	0,00	0,00
No Trouble, S.A.	Subsidiária	1.672,80	0,00	155.700,00	549.600,00	0,00
Ingrediente Métrico, S.A.	Subsidiária	113,70	0,00	20.000,00	0,00	0,00
Axialgénese, Lda	Associada	0,00	0,00	484.076,92	0,00	0,00
Banco Carregosa	Acionista	0,00	0,00	0,00	0,00	2.464.612,57
Weeds West Equipments, Lda	Entidade Conj. Controlada	0,00	0,00	262.770,00	0,00	0,00

26 Informações adicionais exigidas por diplomas legais

Para além das operações descritas nas Notas acima, assim como no Relatório de Gestão, não existem outras operações consideradas relevantes, que não se encontrem refletidas na demonstração de resultados ou descritas nas suas Notas.

O total das remunerações do Revisor Oficial de Contas neste período, foi de 57.810,00 euros correspondendo:

- Serviços de Revisão Legal de Contas 39.360,00 euros;
- Parecer de Revisão Limitada 18.450,00 euros.

A Nota de Partes Relacionadas acima inclui todas as divulgações relativas a relações entre partes relacionadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro.

A Empresa não tem dívidas ao Estado em situação de mora.

A empresa tem regularizada a situação perante a Segurança Social.

Não foram concedidas quaisquer autorizações nos termos do artigo 397.º do Código das Sociedades Comerciais.



27 Resultados por ação

Os resultados por ação, básicos e diluídos, registados no período e respetivo comparativo foram os seguintes:

	30.09.2020	30.09.2019
Resultado Liquido do Período	204.538,31	877.274,36
Nº médio ponderado de ações	3.209.542	3.004.286
Resultado básico por ação	0,06	0,29
Resultado diluído por ação	0,06	0,29

Informa-se ainda que a 30 de setembro de 2020 não existem quaisquer instrumentos que possam diluir os resultados por ação básicos no futuro.

28 Impactos COVID-19

O ano de 2020 foi marcado por uma crise sem precedentes à escala mundial, desencadeada pela pandemia COVID-19 e está a ter significativos impactos negativos em termos humanos, sociais, económicos e financeiros.

Neste contexto e dados os impactos já sentidos, a Flexdeal implementou um conjunto de medidas de contingência e de prevenção e acionou os mecanismos disponíveis que permitem minimizar os impactos negativos potenciais para a empresa, para os colaboradores e para as PME.

Assim, algumas dessas medidas passaram por:

- **Análise e tomada atempada de ações sobre a carteira de investimentos em curso**, com vista a mitigar a possibilidade de incumprimento face às dificuldades previstas;
- **Análise e elaboração de vários cenários na atividade da Flexdeal,** decorrentes da pandemia COVID-19, enviados à CMVM e para apoio na tomada das melhores decisões de gestão;
- **Implementação do regime do teletrabalho** para a maioria dos colaboradores;
- **Apoio regular das atividades das participadas**, com objetivo de acompanhar as ações, as medidas e os impactos em cada uma delas;
- **Análise, monitorização e valorização dos investimentos em carteira**, tendo em conta impactos da COVID-19 nas atividades das participadas.

A Flexdeal SIMFE tem vindo a consolidar o seu modelo de negócio. O reforço de capital que resultou do aumento realizado em setembro de 2020, no montante de 2.481.690,00 euros vai permitir à sociedade aumentar os investimentos em curso e iniciar novos investimentos, quer na tipologia habitual de participações minoritárias quer, também através de novas participações maioritárias.

Para além do referido, a Flexdeal vai ainda reforçar operações, na vertente de co-investimento, o que lhe permite diversificar os seus investimentos e respetivos riscos, assim como criar novos negócios/produtos num ambiente de ecossistema. Esta estratégia vai permitir diluir a estrutura de gastos da Sociedade, em benefício da rentabilidade final dos acionistas.

A Flexdeal não abdicará da sua missão enquanto SIMFE, e tudo continuará a fazer para ser uma referência junto das PME e dos seus acionistas, tendo como prioridade a mitigação de todos os impactos presentes e futuros decorrente da COVID-19 nas PME.

Estamos perante um período de elevada volatilidade económica, transformação social e política em todo o mundo, com crescentes necessidades sociais e limitações dos recursos públicos, sendo a nossa capacidade de superação e resiliência mais relevante do que nunca.

No âmbito das medidas de apoio económico e financeiro às empresas, decorrente da crise pandémica do COVID-19, a SIMFE pode constituir-se como uma medida adicional, sem o recurso direto ao sistema bancário particularmente, como dinamizadora de formas alternativas de financiamento das PME.

Dado este contexto, que teve inicio em 2020, e com o agravamento da situação em janeiro de 2021 foram impostas restrições e implementadas medidas de distanciamento social pelo confinamento obrigatório decorrente do Estado de Emergência.

Quanto ao seu impacto na economia global, tal como já mencionamos no ponto das perspetivas futuras, a Flexdeal continua a monitorizar e a avaliar a evolução desta situação, não só nas participadas (sobretudo nos setores de atividade mais críticos e afetados pela pandemia), mas também na própria Empresa, por forma a criar meios e medidas com a finalidade de mitigar os impactos no seu ecossistema, nos seus objetivos e investimentos estratégicos.

Para além disso, tudo indica que com o plano de vacinação em curso e os apoios económicos europeus o ano de 2021 será um ano de recuperação económica.

Com especial destaque para a necessidade de capitalização das empresas em detrimento de maior endividamento das mesmas. Com isto, maior será o número de empresas a serem auxiliadas, bem como o sucesso do resultado desta medida será conseguido com a adequada seleção das empresas a auxiliar e respetivo acompanhamento.

A Flexdeal, não se restringido ao capital, poderá reforçar o seu papel em diferentes dimensões pelo seu ecossistema, com vista ao robustecimento e melhoria de competitividade e de rendibilidade das PME. Neste sentido, a Flexdeal tomou diversas iniciativas junto de organismos institucionais, designadamente:

- **Apresentação de medidas de mitigação dos impactos da pandemia COVID-19 ao Ministério da Economia;**
- **Solicitação de elegibilidade da figura SIMFE para inclusão nas linhas de garantia Mútua junto da ex-SPGM, atual Banco Português de Fomento;**
- **Numa ótica de ecossistema, na vertente do conhecimento, realizou o primeiro GEN (Programa de Gestão e Negócio) em parceria com a AESE Business School.**

Simultaneamente, o processo de transição digital está a ser acelerado pela necessidade provocada do contexto atual, permitindo uma maior automatização nos fluxos do modelo de negócio.

Em 2021, a Flexdeal assinou a carta de princípios das Empresas pela Sustentabilidade do BCSD Portugal, bem como se tornou membro desta associação. Este organismo é uma associação empresarial que agrega empresas com visão de futuro, trabalhando em conjunto para acelerar a transição para um mundo mais sustentável.



29 Outras Informações relevantes

A Flexdeal SIMFE, S.A. garantiu em 27 de dezembro de 2019 uma emissão obrigacionista de 1.000.000 euros de uma das suas participadas, a Margem Astuta, S.A. (Obrigações MA 2019 – 1ª série), sendo que o reembolso final ocorrerá em 19 de junho de 2021.

No caso de incumprimento por parte da Emitente de qualquer obrigação resultante da presente operação de emissão particular de obrigações, com mora superior a 30 dias, ou no caso de apresentação da Emitente ou requerimento por terceiro, a Processo Especial de Revitalização ou a Processo de Insolvência, gerar-se-á, a favor dos Investidores subscritores o referido empréstimo obrigacionista, um direito de opção de venda a recair sobre a Flexdeal SIMFE, S.A., que deverá, sob pena de caducidade, ser exercido, pelo Investidor, por comunicação escrita dirigida à Flexdeal, no prazo máximo de 30 dias, a contar do conhecimento do facto que fundamenta o exercício do direito. A obrigação de compra decorrente do exercício do direito de opção de venda por parte do Investidor incide sobre a totalidade das Obrigações MA 2019 – 1ª série tituladas pelo Investidor, sendo que o preço corresponderá ao valor nominal.

30 Eventos Subsequentes

Desde a conclusão do ano em apreço até à presente data, ocorreu um facto relevante que carece de divulgação no relatório de gestão. A Flexdeal SIMFE lançou uma OPA com sucesso sobre 19% do capital da Raize – Instituição de Pagamentos, S.A. A oferta de investimento ascendeu a 855 mil euros, no valor de 0,90 euros por cada uma das 950 mil ações que adquiriu. O período da oferta decorreu entre 14 e 28 de dezembro do presente de 2020 e a data de liquidação foi em 31 de dezembro de 2020.

As oportunidades de crescimento no setor financeiro alternativo vão se manter, sobretudo considerando a crise pandémica e a necessidade de apoiar as empresas na economia.

Neste sentido, esta aquisição enquadra-se na estratégia definida pela Flexdeal em estabelecer futuras parcerias estratégicas que possam permitir o desenvolvimento de propostas de valor, de financiamento alternativo, nomeadamente, o financiamento colaborativo, bem como apoiar no desenvolvimento de soluções inovadoras, de forma a explorar as novas oportunidades de crescimento no mercado através da partilha de recursos, experiências e visão estratégica de ambas as sociedades.

Até ao momento não se realizaram eventos subsequentes que tenham ocorrido após o Balanço de 30 de setembro de 2020, que alterem o significado dos valores constantes das Demonstrações Financeiras.

Barcelos, 26 de fevereiro de 2021

CONTABILISTA CERTIFICADO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



05
CORPOS SOCIAIS



O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente do Conselho de Administração
| Alberto Jorge da Silva Amaral

Administradora Executiva
| Adelaide Maria Araújo Barbosa Marques

Administrador Não Executivo
| António Manuel Barreto Pita de Abreu

Administrador Não Executivo
| Paulo José das Neves Vaz

Administradora Não Executiva
| Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca

MESA DE ASSEMBLEIA GERAL

Presidente da Mesa
| Magda Susana de Vasconcelos Viegas

Secretário da Mesa
| Paulo Teixeira Branco

Secretário da Sociedade
| José António da Silva Nogueira

O CONSELHO FISCAL

Presidente
| Susana Catarina Iglesias Couto Rodrigues Jesus

Vogal
| Carlos Alberto Leite da Silva

Vogal
| Maria Alcina Ferreira Magalhães Vieira

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

| **KMPG & Associados** - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. representada por Luís David Guimarães da Silva



06

CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS E RELATÓRIO DO AUDITOR

KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.
Edifício Burgo - Avenida da Boavista, 1837, 16º Andar
4100-133 Porto – Portugal
+351 22 010 23 00 | www.kpmg.pt

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS e RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da **Flexdeal, SIMFE, S.A.** (a Entidade), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2020 (que evidencia um total de 19.488.937,84 euros e um total de capital próprio de 19.065.469,86 euros, incluindo um resultado líquido de 204.538,31 euros), a demonstração dos resultados, a demonstração do rendimento integral, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da **Flexdeal, SIMFE, S.A.** em 30 de setembro de 2020 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., sociedade anónima portuguesa e membro da rede global KPMG, composta por firmas membro independentes associadas com a KPMG International Limited, uma sociedade inglesa de responsabilidade limitada por garantia

KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.
Capital Social: 3.915.000 Euros – Pessoa Colectiva Nº PT 502 161 078 –
Inscrito na O.R.O.C. Nº 189 – Inscrito na C.M.V.M. Nº 20161459
Matriculada na Conservatória do registo Comercial de Lisboa sob o nº
PT 502 161 078

Matérias relevantes de auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras como um todo, e na formação da opinião, e não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias.

Imparidade de investimentos financeiros (554.601,81 euros)

Ver notas 2.5, 2.7 e 7 das Notas às demonstrações financeiras

O risco	A nossa resposta ao risco identificado
O modelo de gestão do risco de crédito nos contratos SIMFE, a principal atividade desenvolvida pela Entidade, implica um acompanhamento muito próximo por parte da Entidade junto das suas participadas. Além de representar o principal ativo a 30 de setembro de 2020, os impactos decorrentes da conjuntura económica adversa, provocada pela pandemia COVID-19, que trazem maior incerteza aos pressupostos do modelo de imparidade, contribuíram para um acréscimo de risco nesta área durante o período findo naquela data. Nesta base, a aplicação dos requisitos de imparidade da "IFRS 9 – Instrumentos financeiros" baseado em "perdas esperadas" e assente na construção de um modelo de imparidade que contemple a cada data de relato, quer alterações do risco da carteira de crédito, quer alterações do risco de crédito de ativos financeiros individuais, foi considerada como uma matéria relevante de auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspetos: • Avaliação do desenho e implementação dos controlos relevantes no processo de investimento financeiro e concessão de crédito; • Análise da política contabilística de reconhecimento dos investimentos financeiros efetuados nas participadas, bem como as respetivas perdas por imparidade; • Obtenção de informação e análise dos contratos de investimento por entidade e respetivos montantes em aberto à data do balanço, reconciliando a informação obtida com os registos contabilísticos; • Análise do crédito concedido, incluindo os recebimentos subsequentes, por forma a aferir acerca da razoabilidade das estimativas para perdas por imparidade registadas e respetivos pressupostos considerados pelo órgão de gestão na elaboração dessas estimativas; • Análise e avaliação do modelo de imparidade desenvolvido pelo órgão de gestão, incluindo a revisão dos seus principais pressupostos e da informação prospetiva (*forward-looking information*) considerada nessa estimativa, com o envolvimento de especialistas da KPMG nesta matéria; • Teste aos cálculos do órgão de gestão e análise de forma crítica da estimativa de imparidade resultante do modelo preparado pelo órgão de gestão, incluindo a razoabilidade e *benchmarking* dos principais pressupostos considerados no modelo, e da taxa de *forward looking on-top of the model*, relativamente à informação prospetiva, consideradas com referência àquela data; e • Revisão das divulgações efetuadas, de acordo com o normativo contabilístico aplicável.

Mensuração do justo valor de ativos financeiros efetuados em co-investimento (334.478,16 euros e 1.168.121.84 euros)

Ver notas 2.7, 5 e 6 das Notas às demonstrações financeiras

Risco	Resposta
Durante o ano findo em 30 de setembro de 2020, a Entidade desenvolveu um modelo de negócio em co-investimento, em que, através de entidades veículo, são aportados fundos a certos beneficiários finais utilizando linhas de financiamento do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC), gerido pelo Banco Português do Fomento. Desta forma, atendendo à relevância destes investimentos, singularidade e complexidade dos contratos subjacentes, bem como ao facto dos mesmos serem mensurados pelo justo valor de acordo com a política contabilística descrita na nota 2.7, esta foi considerada como uma matéria relevante de auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspetos: • Avaliação do desenho e implementação dos controlos relevantes associados aos investimentos financeiros efetuados em regime de co-investimento; • Análise da política contabilística de avaliação, mensuração e reconhecimento dos investimentos financeiros efetuados em regime de co-investimento, por referência às normas contabilísticas aplicáveis; • Análise dos contratos de co-investimento com as entidades veículo e destas com os beneficiários finais, e obtenção de informação complementar relevante; • Análise e avaliação do modelo desenvolvido pelo órgão de gestão para o apuramento do justo valor dos investimentos efetuados, incluindo os dados de base e principais pressupostos considerados, com o envolvimento de especialistas da KPMG nesta matéria; • Teste de detalhe aos registos contabilísticos subjacentes à aplicação dos resultados do justo valor apurado com referência a 30 de setembro de 2020, nomeadamente ao registo do justo valor do investimento efetuado nas entidades veículo, à precisão matemática do apuramento do ativo intangível correlacionado e aos fluxos financeiros associados ao investimento efetuado; e, • Revisão das divulgações efetuadas, de acordo com o normativo contabilístico aplicável.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia;
- elaboração do relatório de gestão e relatório de governo societário nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;

- concluímos sobre a apropriação do uso. pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria;
- das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, exceto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública; e,
- declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos-lhe todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percecionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, quais as medidas tomadas para eliminar as ameaças ou quais as salvaguardas aplicadas.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras, e as verificações previstas nos números 4 e 5 do artigo 451.º do Código das Sociedades Comerciais na matéria de governo societário.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Sobre o relatório de governo societário

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de governo societário inclui os elementos exigíveis à Entidade nos termos do artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo, cumprindo o disposto nas alíneas c), d), f), h), i) e m) do n.º 1 do referido artigo.

Sobre os elementos adicionais previstos no artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014

Dando cumprimento ao artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e para além das matérias relevantes de auditoria acima indicadas, relatamos ainda o seguinte:

- Fomos nomeados auditores da Entidade pela primeira vez na assembleia geral de acionistas realizada em 3 de agosto de 2017 para um mandato compreendido entre 2017 e 2020.
- O órgão de gestão confirmou-nos que não tem conhecimento da ocorrência de qualquer fraude ou suspeita de fraude com efeito material nas demonstrações financeiras. No planeamento e execução da nossa auditoria de acordo com as ISA mantivemos o ceticismo profissional e concebemos procedimentos de auditoria para responder à possibilidade de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude. Em resultado do nosso trabalho não identificámos qualquer distorção material nas demonstrações financeiras devido a fraude.
- Confirmamos que a opinião de auditoria que emitimos é consistente com o relatório adicional que preparámos e entregámos ao órgão de fiscalização da Entidade em 5 de março de 2021.
- Declaramos que não prestámos quaisquer serviços proibidos nos termos do artigo 77.º, número 8, do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e que mantivemos a nossa independência face à Entidade durante a realização da auditoria.
- Informamos que, para além da auditoria, não prestámos à Entidade quaisquer outros serviços.

5 de março de 2021

KPMG & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (n.º 189)
representada por
Luís David Guimarães da Silva (ROC n.º 1656)



07

RELATÓRIO CONSELHO FISCAL

Flexdeal

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

1. Em cumprimento das disposições legais e estatutárias aplicáveis e do mandato que nos foi conferido, o Conselho Fiscal apresenta o presente relatório e parecer sobre o relatório de gestão e restantes documentos de prestação de contas individuais e consolidadas da Flexdeal, SIMFE, S.A. (Flexdeal) relativos ao exercício findo em 30 de setembro de 2020.

2. Os documentos mencionados no número anterior e o Relatório do Governo Societário, são da responsabilidade do Conselho de Administração.

3. Durante o exercício, o Conselho Fiscal acompanhou a gestão da empresa, a evolução da sua atividade e das suas participadas, tendo efetuado reuniões com a frequência e extensão que considerou adequadas. Estas reuniões contaram, regularmente, com a presença dos membros executivos do Conselho de Administração. Mantivemos, igualmente, estreito contacto com o Revisor Oficial de Contas.

4. O Conselho Fiscal verificou que o Relatório de Governo Societário inclui os elementos referidos no artigo 245º - A do Código dos Valores Mobiliários.

5. No cumprimento das suas funções, o Conselho Fiscal sempre obteve da Administração e dos diversos serviços da empresa, todas as informações e esclarecimentos solicitados, nomeadamente, para a devida compreensão e avaliação da evolução dos negócios, do desempenho e da posição financeira, bem como dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, no que respeita ao processo de preparação e divulgação da informação financeira.

6. O Conselho Fiscal reuniu periodicamente com o Revisor Oficial de Contas da Flexdeal, a KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., representada pelo Exmo. Senhor Dr. Luís Guimarães da Silva, tendo obtido as informações que considerou necessárias para o exercício das suas funções, em termos que importa salientar e cumpre agradecer, não

tendo recebido do Revisor Oficial de Contas qualquer reporte relativo a irregularidades ou dificuldades no exercício das respetivas funções.

7. O Conselho Fiscal exerceu as suas competências em matéria de fiscalização da independência do Revisor Oficial de Contas, em cumprimento do previsto na alínea d), do n.º 2, do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais.

8. Em 30 de setembro de 2020, as demonstrações financeiras individuais da Flexdeal, evidenciam um total de balanço de 19 488 938 euros e um total de capital próprio de 19 065 470 euros, incluindo um resultado líquido de 204 538 euros. Nessa mesma data, as demonstrações financeiras consolidadas da Flexdeal, evidenciam um total de balanço de 21 803 202 euros e um total de capital próprio de 18 996 698 euros, incluindo um resultado líquido de 91 076 euros.

9. A KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., remeteu ao Conselho Fiscal da Flexdeal o Relatório Adicional ao Órgão de Fiscalização com os resultados da auditoria às demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Flexdeal, relativas ao exercício findo em 30 de setembro de 2020, em cumprimento do disposto no artigo 24.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, e do artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 37/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, tendo o mesmo sido analisado pelo Conselho Fiscal.

10. O Conselho Fiscal apreciou o conteúdo das Certificações Legais das Contas individuais e consolidadas da Flexdeal, emitidas pela KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

11. No âmbito das competências do Conselho Fiscal e em conformidade com o disposto na alínea c), do nº. 1, do artigo 245º do Código dos Valores Mobiliários, declara-se que, tanto quanto é do conhecimento deste Conselho, o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras,

individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 2020, foram elaboradas em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis, dando uma imagem verdadeira e apropriada do ativo e do passivo, da situação financeira e dos resultados da Flexdeal e das empresas incluídas no perímetro de consolidação. Adicionalmente, o Relatório do Conselho de Administração descreve fielmente a evolução dos negócios da Flexdeal e das empresas incluídas no perímetro de consolidação, o seu desempenho e a sua posição financeira e contém uma descrição dos principais riscos e incertezas com que se defrontam, satisfazendo as disposições legais, contabilísticas e estatutárias em vigor.

12. Em face do exposto, o Conselho Fiscal é de parecer que:
    a) nada obsta à aprovação do Relatório de Gestão e das Demonstrações Financeiras, individuais e consolidadas, relativas ao exercício findo em 30 de setembro de 2020 apresentadas pelo Conselho de Administração;
    b) nada obsta à aprovação da proposta de aplicação de resultados que consta do Relatório apresentado pelo Conselho de Administração.

Porto, 5 de março de 2021

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus
Presidente

Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira
Vogal

Carlos Alberto Soares Leite da Silva
Vogal